



Universidade de Brasília – UnB
Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD
Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas

PATRÍCIA DA SILVA ALMÊDA SALES

**GESTÃO DE PRECEDENTES: A ESCOLHA DO RECURSO
REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA**

Brasília
2024

PATRÍCIA DA SILVA ALMÊDA SALES

**GESTÃO DE PRECEDENTES: A ESCOLHA DO RECURSO
REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof. Dra.
Debora Bonat.

Brasília

2024

PATRÍCIA DA SILVA ALMÊDA SALES

**GESTÃO DE PRECEDENTES: A ESCOLHA DO RECURSO
REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Aprovado em 27 de setembro de 2024.

Banca Examinadora

Prof. Dr^a. Debora Bonat
Faculdade de Direito da Universidade de
Brasília – FD/UnB (orientadora)

Prof^a. Dr^a Roberta Simões Nascimento
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília –
FD/UnB

Prof. Dr^a Cristina Mendes Bertocini
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina –
FD/UFSC

À minha família, meus PRECEDENTES e grandes incentivadores
dos meus estudos desde muito pequenininha.

AGRADECIMENTOS

Aqui é uma seção que, mesmo cansada, gosto de ler. Leio nos mais diversos trabalhos, sem preferência de pessoa ou pressa. Percorro algumas histórias e percebo outras que foram mais protocolares. Quero aqui registrar também a minha. Desejo que sirva de alento aos meus colegas que enfrentarão a dura página em branco da escrita.

Expresso meu sincero agradecimento aos que me acompanharam durante a realização desta dissertação. Sem algumas palavras de conforto (e também os alertas pedagógicos) esse trabalho não teria sido escrito, editado, refletido.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer à minha orientadora querida, Prof. Dra. Débora Bonat, pelas suas aulas de incentivo e compartilhamento de conhecimento sobre o estudo de precedentes. Sua paciência unida aos *feedbacks* construtivos foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Sua inspiração e encorajamento constante me motivaram a acreditar em mim.

Também quero expressar minha gratidão aos membros da banca examinadora por dedicarem seu tempo e expertise para avaliar minha dissertação. As sugestões (retomando desde a entrevista ao mestrado) e comentários foram sons que ecoaram em muitas listas de tarefas, fundamentais para o aprimoramento do meu trabalho. Nomeio ainda todo o trabalho vigoroso da Prof. Dra. Fernanda Scussel, do perfil [@pesquisanapratica](#), que me fez companhia por muitos meses, tanto no curso do destravando quanto nas caixinhas de perguntas em seu perfil. Uma infinidade de conteúdos gratuitos devorados por mim e meus colegas. Grata pela oportunidade de aprender com suas experiências e perspectivas.

Agradeço aos meus colegas de pesquisa e de curso, que compartilharam suas ideias, conhecimentos e experiências ao longo dessa jornada acadêmica. Nossas discussões estimulantes (uns desesperos/ autossabotagens também) e colaborações mútuas enriqueceram minha compreensão do tema e me ajudaram a expandir meu repertório de vida. Foi uma época integralmente remota, no meio da pandemia, bem difícil, mas estávamos obstinados a fazer dar certo. E deu. As disciplinas foram intensas, exigentes, com discussões de deixar a barriga roncando e, detalhe, todos com câmeras ligadas e mãos

levantadas às 22h da noite. Nossa Turma 2 do PMPD deixará saudades!

Não posso deixar de agradecer aos meus amigos, em especial Érica e Izabela, que me apoiaram incondicionalmente durante todo esse processo. Suas palavras de encorajamento, apoio emocional e compreensão fizeram toda a diferença. Agradeço por estarem ao meu lado, mesmo nos momentos em que nos sentíamos sobrecarregadas ou desanimadas.

Agradeço minha querida mãe que me auxiliou para que eu pudesse desempenhar todas as atividades que me foram submetidas no trabalho, em casa e no mestrado. Reconheço e sou grata do prato de comida às palavras de estímulo.

Por fim, gostaria de agradecer à Universidade de Brasília (UnB) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) pela oportunidade de realizar esta pesquisa e pela infraestrutura e recursos disponibilizados. Agradeço a todos os profissionais da biblioteca (que atenderam aos meus vários pedidos de pesquisa com extrema rapidez e gentileza) e demais setores que contribuíram para facilitar o acesso a materiais e informações relevantes para o meu trabalho.

Minha gratidão é imensa por cada pessoa que desempenhou um papel significativo nesta jornada acadêmica.

"A gratidão é a memória do coração."

(Jean-Baptiste Massieu).

RESUMO

Diante do aumento significativo de demandas massificadas e repetitivas que sobrecarregam o sistema judiciário, a gestão da função jurisdicional tem assumido crescente protagonismo nos debates relativos às questões massificadas e ganhando mais atribuições na legislação nacional, consoante se verifica pelas previsões firmadas no Código de Processo Civil de 2015 relativas à reformulação dos Recursos Extraordinários e Especiais Repetitivos. Uma das soluções propostas foi a implementação do microssistema de resolução de casos repetitivos no CPC/2015. Essa medida busca proporcionar maior agilidade processual e segurança jurídica, garantindo, ao mesmo tempo, o uso de referências a julgamentos anteriores em casos semelhantes. Embora a pesquisa mostre que já há uma crescente consolidação de um sistema de pronunciamentos qualificados advinda da edição do CPC/2015, destaca-se uma maior preocupação doutrinária com a determinação e clareza da questão de direito desde o início, debruçando-se sobre o que seria o *stare decisis* e seus efeitos prospectivos vinculantes. Contudo, pouco se sabe sobre como operar a seleção de teses jurídicas capazes de serem submetidas à posição de controvérsia — correspondente à importante etapa interna dentro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Logo, parece razoável delimitar os critérios de otimização da escolha de teses em fase prévia à admissão da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC). A pesquisa tem por objetivo analisar as justificativas das controvérsias que não vingaram. Partiu-se da hipótese de que esse serviço de identificar e selecionar processos aptos a serem indicados como Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs) foram rejeitados, em maior parte, ainda na fase de admissibilidade ou descartados a pretexto de não terem sofrido amadurecimento dentro da Corte. Para tanto, houve uma análise documental de 312 controvérsias já canceladas disponíveis como informações públicas na página do STJ. Ao final, esboça-se critérios alçados como balizadores para a seleção do processo originário a partir do qual é instaurado o incidente.

Palavras-chave: Precedentes; Recurso Especial Repetitivo; Recurso Representativo da Controvérsia; CPC/2015.

ABSTRACT

Faced with a significant increase in mass and repetitive demands that overwhelm the judicial system, the management of the jurisdictional function has taken on an increasingly prominent role in debates concerning mass issues, gaining more responsibilities in national legislation as evidenced by the provisions established in the 2015 Brazilian Civil Procedure Code (CPC) related to the restructuring of Extraordinary and Special Repetitive Appeals. One proposed solution was the implementation of a microsystem for resolving repetitive cases within the 2015 Civil Procedure Code. This measure aims to provide greater procedural efficiency and legal certainty, simultaneously ensuring the use of references to previous judgments in similar cases. While research indicates a growing consolidation of a system of qualified pronouncements stemming from the 2015 CPC, there is a heightened doctrinal concern with the determination and clarity of the legal question from the outset, delving into the concept of *stare decisis* and its prospective binding effects. However, little is known about how to operationalize the selection of legal theses capable of being submitted to the position of controversy — a crucial internal stage within the Superior Court of Justice (STJ). Therefore, it seems reasonable to define criteria for optimizing the selection of theses in the phase preceding the admission to the Precedent and Collective Actions Management Commission (COGEPAC). The research aims to analyze the justifications for controversies that did not succeed. The hypothesis was that the service of identifying and selecting cases suitable for designation as Representative Appeals of Controversy (RRCs) was rejected, mostly at the admission stage or discarded on the pretext of not having matured within the Court. To this end, there was a documentary analysis of 284 canceled controversies available as public information on the STJ's website. In conclusion, criteria are outlined as guiding principles for selecting the original process from which the incident is initiated.

Keywords: Precedents; Special Repetitive Appeal; Representative Appeal of Controversy; CPC/2015.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COGEPAC – Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas

CPC/2015 – CPC/2015

CPC/1973 – Código de Processo Civil de 1973

EC – Emenda Constitucional

ECORP – Escola Corporativa do STJ

IN – Instrução Normativa

IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

MP – Ministério Público

NUGEP – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

PL – Projeto de Lei

RE – Recurso Extraordinário

REsp – Recurso Especial

RISTJ – Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

RRC – Recurso Representativo da Controvérsia

SETRE – Seção de Identificação de Teses Repetitivas

SJR – Secretaria de Jurisprudência

STF – Supremo Tribunal Federal

STI – Secretaria de Tecnologia da Informação

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TCU – Tribunal de Contas da União

TJ – Tribunal de Justiça

TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS.....	17
1.1 Surgimento e desenvolvimento.....	19
1.2 O Código de Processo Civil de 2015 e os precedentes vinculantes.....	29
1.3 Procedimento do Recurso Especial Repetitivo.....	34
1.3.1 Conceito e natureza jurídica do Recurso Especial Repetitivo.....	35
1.4 Etapa de seleção e afetação.....	39
1.5 Critérios de seleção dos Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs).....	44
1.5.1 Critérios anteriores ao Código de Processo Civil de 2015.....	44
1.5.2 Critérios regimentais e doutrinários após o Código de Processo Civil de 2015.....	47
2. GERENCIAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS PELO STJ.....	53
2.1 Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).....	63
2.2 A Inteligência Artificial como ferramenta de apoio na gestão de precedentes.....	65
2.2.1 Sistema Athos.....	66
2.3 Projeto Accordes.....	69
2.4 Plano Estratégico do STJ 2021-2026.....	75
3.0 ANÁLISE DAS CONTROVÉRSIAS CANCELADAS.....	78
3.1 Principais hipóteses regimentais de rejeição.....	80
3.2 Multiplicidade por unidade da federação (UF):.....	82
3.3 Multiplicidade por Ministro Relator dos RRCs.....	82
3.4 Multiplicidade por órgão julgador.....	84
3.5 Multiplicidade por número de processos vinculados.....	85
3.6 Cancelamento decorrente de IRDR.....	88
3.7 Análise da linguagem utilizada na descrição da controvérsia.....	89
CONCLUSÃO.....	92
REFERÊNCIAS.....	96
Anexo – Controvérsias canceladas.....	100

INTRODUÇÃO

Desde 2004, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem como objetivo fornecer uma radiografia abrangente do Poder Judiciário, divulgando estatísticas e indicadores anuais para diagnosticar e mapear os diversos ramos da Justiça brasileira. Segundo o relatório "Justiça em Números" do CNJ (2022), apesar do aumento anual no número de casos resolvidos (sentenças proferidas ou processos concluídos), também há um aumento no número de processos pendentes de julgamento (atingindo a marca de 83,1 milhões em 31 de março de 2023¹) e, conseqüentemente, um aumento na respectiva taxa de congestionamento.

A tendência de reformas processuais voltadas para a uniformização de entendimentos jurisprudenciais (e também a introdução de mecanismos processuais de feição gerencial) demarca os anseios dirigidos à racionalização da tramitação e julgamento de demandas e recursos considerados repetitivos. Esse movimento ganhou relevantes contornos com a introdução do Código de Processo Civil de 2015, que sistematizou esses instrumentos e tratou com maior ênfase o julgamento de “casos repetitivos”.

A aceitação cultural em relação ao respeito aos precedentes vinculantes está ocorrendo gradualmente e tem sido amplamente adotada com sucesso pela comunidade jurídica do Brasil antes mesmo da vigência do CPC/2015. Destaca-se que o direito nacional está em processo de evolução, voltando-se para um sistema que valoriza cada vez mais os precedentes estabelecidos pelos tribunais superiores. Esses precedentes seriam dotados de uma força persuasiva e expansiva em constante crescimento. O Brasil segue uma trajetória semelhante à de outros países que adotam o sistema da *civil law*, aproximando-se gradualmente de uma cultura do *stare decisis*, premissa do sistema da *common law*. A presença de diversas disposições normativas vem, ao longo do tempo, conferido eficácia ampliada para além dos limites da causa em julgamento.

Contudo, para garantir o correto funcionamento do sistema, é

¹ Dados extraídos do **Painel Estatístico do Poder Judiciário** (página principal do Power BI). Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 10 jun. 2023.

necessário aprimorar alguns aspectos. Desde a identificação de questões jurídicas passíveis de serem convertidas em paradigmas, e sua respectiva interpretação como precedentes, até o treinamento dos profissionais do direito e a análise das consequências resultantes da categorização dos precedentes como fonte formal do direito. Com efeito, diante dessa realidade estabelecida pelo CPC/2015, fica mais evidente o papel do Superior Tribunal de Justiça na interpretação e aplicação uniformes da lei federal.

Nesse contexto, a atribuição de eficácia vinculante às decisões proferidas no regime dos recursos repetitivos alcança exigências não só na atividade judicante, mas, sobretudo, gerenciais, especialmente nos gabinetes e unidades administrativas responsáveis por controle de acervo. Do ponto de vista da gestão processual, em um contexto onde há demandas recorrentes, a atividade de verificar a multiplicidade (ou sua relevância) e encaminhar para o sistema de precedentes assume particularidades específicas. Isso demanda empenho na implementação de uma busca ativa voltada para identificação de processos representativos dessas demandas.

Embora a pesquisa indique uma crescente consolidação de pronunciamentos qualificados decorrente da implementação dos recursos especiais repetitivos do CPC/2015, a doutrina tem dedicado maior atenção à determinação e clareza da questão jurídica desde o início, explorando o conceito de *stare decisis* e seus efeitos vinculantes prospectivos. Contudo, ainda se carece de compreender melhor sobre como efetuar a seleção de teses jurídicas para submissão à posição de controvérsia, uma etapa crucial no processo interno da Corte, inserida na técnica de formação dos recursos repetitivos. Nesse sentido, estabelecer critérios para otimizar a escolha de teses na fase anterior à admissão pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) se apresenta como hiato na gestão de precedentes.

Hoje, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) facilita o trabalho dos ministros ao receber das instâncias ordinárias, bem como de parceiros corporativos (como a Advocacia Geral da União e as defensorias públicas) a indicação de temas a serem uniformizados ou identificá-los com ajuda da do Sistema Athos. Este funciona justamente como um modelo de Inteligência Artificial ao realizar o agrupamento de

documentos jurídicos no âmbito do STJ. O Athos é utilizado para a seleção de processos paradigmas que servirão de parâmetro para a identificação e agrupamento de processos similares que estejam ingressando no STJ.

Por sua vez, sua aplicação se dá no âmbito procedimental do Accordes, que constitui um serviço realizado pela Seção de Identificação de Teses Repetitivas da Corte. Sua razão de ser tem por escopo identificar e selecionar processos aptos a serem indicados como Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs) – a fim de que venham a se tornar controvérsias, sejam afetados e julgados sob o rito dos recursos repetitivos. Para efetivar a execução do Accordes, há uma troca contínua de informações entre a Seção de Identificação de Teses Repetitivas (SETRE) e o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC). As comunicações se concentram especialmente nos processos identificados como RRCs e nos grupos da SETRE que serão compartilhados com o NUGEPNAC por meio do procedimento de duplicação de grupo remetido no sistema de inteligência do Athos.

Nesse sentido, na presente dissertação de mestrado, pretende-se compreender quais critérios que otimizam a seleção de teses repetitivas e a consequente indicação de Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs). Com isso, tem-se como objetivo responder à pergunta “**como selecionar teses em recursos especiais para gerar maior assertividade no desenvolvimento de temas repetitivos?**” e testar a hipótese de que os Recursos Representativos da Controvérsia, que foram rejeitados são, em maior parte, ainda na fase de admissibilidade ou descartados a pretexto de não terem sofrido amadurecimento dentro da Corte, fatores que mitigam a criação de novos temas repetitivos.

Além disso, sem esquecer do viés do mestrado profissional, a pesquisa buscará contribuir para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) e Seção de Identificação de Teses Repetitivas (SETRE) – inserida na Secretaria de Jurisprudência (SJR) –, que compõem os bastidores da identificação e organização de teses jurídicas repetitivas e seleção de Recursos Representativos da Controvérsia (RRC) do Superior Tribunal de Justiça.

Somado a isso, de forma mais geral, a dissertação tem a pretensão de

se encaixar na perspectiva dos processos internos do Tribunal, especificamente no objetivo estratégico: “Consolidar o sistema de precedentes qualificados: fortalecer o sistema de formação de precedentes qualificados, buscando sedimentar decisões relativas a casos semelhantes, com o fim de reverter a cultura da excessiva judicialização.”² E, de forma mais específica, oferecer material científico, que reúna informações esparsas sobre a gestão dos recursos representativos da controvérsia, especialmente de matérias não enfrentadas, a fim de que auxiliem os servidores pesquisadores de teses jurídicas repetitivas precisarem qual o momento de indicá-las a partir do amadurecimento, ou não, de suas respectivas discussões.

Assim, a pesquisa delineará, em primeiro lugar, um panorama histórico do surgimento e desenvolvimento dos recursos especiais repetitivos no sistema de precedentes, tanto antes quanto após a implementação do Código de Processo Civil de 2015. Em seguida, será abordado o funcionamento do próprio microssistema e a razão pela qual os critérios de seleção desempenham um papel tão crucial orientado para gestão de precedentes. Também serão examinados os critérios de seleção existentes atualmente: os estabelecidos na legislação quanto e as sugestões doutrinárias em andamento. A ideia é discutir se o que está em vigor é suficiente ou se é necessário acatar as propostas doutrinárias existentes, ou mesmo considerar novas sugestões.

Sob essa ótica, a introdução do Código de Processo Civil de 2015 e os mecanismos de julgamento de casos repetitivos surgem como ferramentas essenciais para uniformizar entendimentos jurisprudenciais. No entanto, como dito, a questão que se coloca é como otimizar a seleção de teses jurídicas e a indicação de Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs) para garantir maior eficiência na formação de precedentes qualificados. A pesquisa buscará investigar quais critérios podem ser aprimorados para selecionar com maior precisão essas teses, de modo a garantir que apenas controvérsias maduras e relevantes sejam admitidas, contribuindo assim para a efetividade do sistema de precedentes

² Plano Estratégico STJ 2021-2026. De mãos dadas: magistratura e cidadania. Disponível em https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Institucional/Gestao-estrategica/Planejamento-estrategico/planoEstrategico_2021_2026.pdf. Acesso em 14/06/2023.

Para atingir esse objetivo, foram analisadas as 284 controvérsias canceladas registradas na página de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Posteriormente, a pesquisa buscou contrastar, com base nas informações registradas (anotações do NUGEPNAC e demais campos), os temas já cancelados em relação às disposições doutrinárias acerca dos critérios de seleção, notadamente nas razões que levaram ao cancelamento das controvérsias que não prosperaram. Ao final, busca-se contribuir para a discussão com possíveis mudanças e novos critérios que podem ser propostos para aprimorar essas técnicas de julgamento, ainda relativamente recentes, mas que assumem crescente importância no ordenamento jurídico brasileiro.

1. Recursos Especiais Repetitivos

O sistema de justiça brasileiro tem buscado constantemente soluções para gerenciar seu acervo. Uma das principais justificativas para a adoção de um sistema de precedentes é a racionalidade. Nas palavras de Hermes Zanetti (2016), a racionalidade se baseia na premissa de que as decisões judiciais devem tratar de forma igual os casos semelhantes, porque quando foram decididos, foi com a intenção de estabelecer uma aplicação universal³. Essa foi a intenção do constituinte ao criar tanto o Supremo Tribunal Federal como o Superior Tribunal de Justiça.

Os recursos especiais repetitivos emergiram na ordem jurídica interna antecedendo a promulgação do CPC/2015. Inicialmente, foram introduzidos pela Lei n. 11.672/2008 com a finalidade de otimizar e acelerar a resolução de litígios que apresentam fundamentos idênticos. Contudo, ao mesmo tempo em que se buscava garantir a igualdade de tratamento aos litigantes, houve uma preocupação em conferir proteção distinta em casos semelhantes. A lógica envolvida centrava-se em produzir dentro das cortes superiores uma racionalização no julgamento que fosse observada voluntariamente pelas demais instâncias judiciais (MELLO; BARROSO, 2016).

Na evolução pesquisada sobre a temática, permeando desde a legislação processual anterior ao Código de Processo Civil de 2015, é reiterada a busca pela uniformização na fundamentação das decisões judiciais. Especialmente destacado nas Cortes Superiores, o objetivo principal dos recursos especiais repetitivos é disseminar a capilaridade e a autoridade dos precedentes, alinhando-se ao papel central do STF e STJ como guardiões da Constituição e garantidores da interpretação homogênea da lei infraconstitucional.

A mudança paradigmática de controle da legalidade para função prospectiva das Cortes Superiores culmina na transformação do direito jurisprudencial em direito de precedentes, tornando essas decisões

³ Na Inglaterra, onde teve origem o *commow law*, e nos EUA, vigora a chamada doctrine of stare decisis, derivada da máxima stare decisis et quieta non move, que proclama a observância das decisões judiciais firmadas em casos pretéritos nos casos que sucedem. (STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica**. 4. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 358).

obrigatórias e vinculantes. Esse caráter coercitivo é defendido Humberto Theodoro Junior (2016) quando destaca que a força vinculante não é uma criação arbitrária do legislador processual, mas tem suas bases nas matrizes constitucionais dos recursos extraordinário e especial. O propósito é zelar pela autoridade da Constituição e garantir a uniformidade na interpretação e aplicação do direito infraconstitucional, sendo que o CPC/2015 se inspira nessa necessidade ao conferir, de maneira expressa, a força vinculante da jurisprudência estabelecida nos recursos extraordinário e especial repetitivos.

Como reforça o Ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino (2019), a introdução do julgamento dos recursos especiais repetitivos constituiu “um marco na história do Superior Tribunal de Justiça, permitindo o aprimoramento da gestão processual e ensejando a formação de precedentes qualificados”. Nesse contexto, implementar efetivamente a sistemática de precedentes judiciais à condição de fontes primárias do Direito não é uma tarefa fácil, especialmente em um modelo jurídico predominantemente baseado nos princípios da *civil law*⁴. É a partir destes que a orientação e motivação das decisões resultarão em precedentes que, de fato, vinculam. Porém, para que o sistema feche, é imprescindível monitorar sua posterior aplicação em diversos processos que envolvam (ou não) a resolução das mesmas questões jurídicas; ou que se origine um *distiguishing* ou *overruling*⁵; ou, na melhor das hipóteses, que a temática perca força repetitiva e não tramite até as cortes superiores.

Embora essa seja a abordagem adotada pela legislação brasileira, essa

⁴ Afirma Maurício Ramires que “na *civil law*, as regras jurídicas sempre foram procuradas em um corpo de normas preestabelecidas: antigamente, o *Corpus Juris Civilis* de Justiniano; depois os Códigos; hoje, as constituições e todo o conjunto de leis infraconstitucionais. Na *commow law* (e também na *equity law*, que isso não se distingue), a obrigação é a de respeitar as regras estabelecidas pelos juízes em decisões passadas” (RAMIRES, Maurício. **Crítica à Aplicação dos Precedentes no Direito Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 65).

⁵ “**Distinguishing**” refere-se à técnica utilizada pelos tribunais para diferenciar um caso anterior de um caso em julgamento, evitando a aplicação de um precedente ao demonstrar que as circunstâncias fáticas ou jurídicas são suficientemente distintas. Trata-se de um mecanismo que preserva a força do precedente, ao mesmo tempo em que permite flexibilidade na aplicação do direito (MACCORMICK, Neil. *Rhetoric and the Rule of Law: A Theory of Legal Reasoning*. Oxford: Oxford University Press, 2005, p. 155-160). Por outro lado, o “**overruling**” ocorre quando um tribunal superior, ou em revisão, decide revogar ou afastar um precedente anteriormente estabelecido, entendendo que ele não deve mais ser seguido, seja por questões de evolução social, jurídica ou por identificação de erros no raciocínio original (DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1977, p. 111-115). Ambas as práticas desempenham papéis centrais no processo de evolução jurisprudencial, promovendo o equilíbrio entre estabilidade e adaptabilidade do sistema jurídico.

opção traz consigo várias implicações que surgem desde a concepção da decisão que se pretende estabelecer como paradigma delineada sobre as premissas fáticas dos recursos representativos da controvérsia, passando pela sua formulação adequada e sua correta aplicação em decisões posteriores em todas as instâncias. Somado a esses aspectos, tem-se ainda a necessidade de constante vigilância, por meio de técnicas específicas, aos pressupostos que fundamentaram a criação do precedente em relação aos casos subsequentes.

Como ponto de partida desta dissertação, resgata-se uma análise sobre o surgimento e desenvolvimento dos Recursos Especiais Repetitivos. Em seguida, serão investigados os impactos advindos da promulgação do Código de Processo Civil de 2015 na adoção dos precedentes vinculantes. Além disso, será abordado o conceito e a natureza jurídica do Recurso Especial Repetitivo, buscando compreender sua essência e função dentro do contexto do sistema de justiça. O objetivo central desta seção é fornecer uma compreensão abrangente sobre a evolução histórica e os fundamentos jurídicos que cercam os Recursos Especiais Repetitivos, de modo a estabelecer um alicerce teórico para as análises subsequentes realizadas ao longo deste estudo.

1.1 Surgimento e desenvolvimento

A litigiosidade excessiva é uma temática antiga que remonta desde o início da década de 1960⁶ (SCHWAITZER, 2017) no debate público pós era Kubitscheck. Em 1964, o Governo Castelo Branco já dava indícios, em seu discurso de posse, que a reforma do judiciário seria tratada com prioridade. No ano seguinte, ao abrir a sessão legislativa de 1965, uma das propostas seria a “dinamização do Tribunal Federal de Recursos, que já não oferece condições normais para atender ao crescente volume de causas submetidas à sua apreciação” (BRANCO, 1965). Essa preocupação do sistema de justiça é o que tem demandado a formulação de sucessivas respostas para o

⁶ A autora faz referência à temática que “remonta o início da década de 1960, no momento anterior à refundação da Justiça Federal, já estava posto o debate público sobre o elevado número de processos à época existentes no Tribunal Federal de Recursos e no Supremo Tribunal Federal. A nova-velha Justiça já nascia com uma preocupação gerencial.”

gerenciamento de acervo.

Avançando-se as décadas, ao Código de Processo Civil de 1973 é atribuído um perfil individualista, silente em relação a demandas coletivas (OLIVEIRA, 2015). É também evidenciada sua limitação por não ter acompanhado as exigências sociais, sobretudo após a Constituição Federal de 1988, em razão proliferação de leis de caráter coletivo que se sucederam: Lei da Ação Civil Pública (1985); Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); Código de Defesa do Consumidor (1990); Estatuto do Idoso (2003); Estatuto das Cidades (2001). Esses conjuntos normativos próprios subsidiam os modelos de causas coletivas, que alteraram não apenas “o Código de Processo, mas o próprio sistema processual nele consagrado” (CUNHA, 2010). Advinda dessa ideia da coletivização do Processo Civil é que surge o início de discussões entusiastas de reformas.

Dierle Nunes e Nicola Picardi (2011) classificaram três tipos de litigiosidade no sistema jurídico brasileiro. O primeiro é a litigiosidade individual ou de varejo, que envolve lesões e ameaças a direitos individuais. O segundo é o processo coletivo, que trata da litigiosidade coletiva e é geralmente impulsionado por legitimados extraordinários, como a ação civil pública (Lei n. 7.347/1985) e as ações coletivas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990). Por fim, tem-se a litigiosidade em massa ou de alta intensidade, que envolve ações repetitivas ou seriais com características específicas, mas que apresentam questões comuns que precisam ser resolvidas.

Com a redemocratização em 1988, as demandas de massa emergem motivadas essencialmente pela transformação do Brasil da década de 1940, essencialmente agrária, representando 68,8%, contrastada com 2010, com registro de 15,65% de população rural (FARIA, 1996). Com isso, despontou-se sucessivos planos econômicos, inseridos em instabilidade política; o aumento desenfreado do consumo e a massiva oferta de crédito; a consolidação de relações negociais e a abundância de oferta de serviços; entre diversos fatores que o Poder Judiciário foi convocado à sua razão de ser. Destaca-se neste período os novos “consumidores” de justiça no Brasil, surgidos nas décadas de 1970 e 1980 (FARIA, 1996).

Por sua vez, a fase da reforma do CPC teve início em 1994, alimentada pelo reclamo urgente da sociedade por um processo mais efetivo (ZAVASKI,

2009). No ano, foram registradas alterações em 130 dispositivos, permeando diversas seções do Código. Nessa linha, interessa mencionar que a Lei n. 9.756/1998, que alterou o artigo 28, parágrafo único, do CPC/1973, representou um ponto de partida no efeito vinculante dos precedentes. Permitia que o relator inadmitisse, monocraticamente, recursos que confrontassem súmulas ou a jurisprudência reiterada nos Tribunais Superiores, ou, ainda, que desse provimento aos recursos compatíveis com os precedentes das Cortes⁷.

Diante desse cenário legislativo impulsionado pela busca de um sistema de justiça gerenciável, rápido e eficiente, a Reforma do Poder Judiciário, consolidada na Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004, introduziu alterações pragmáticas na macroestrutura institucional. Oliveira (2015) elenca a criação do Conselho Nacional de Justiça; a institucionalização dos juizados itinerantes, o fortalecimento da Escolas da Magistratura e, sobretudo, a súmula vinculante e a repercussão geral no Supremo Tribunal Federal. No mesmo mês e ano (16 de dezembro de 2004), um outro grande marco foi o “Pacto de Estado em favor de um judiciário mais rápido e republicano”, no qual se destaca o anseio de uma reforma recursal e dos procedimentos.

Se por um lado a Reforma prospectou o princípio da razoável duração do processo, assim como sua celeridade na tramitação (ambos dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, introduzido exatamente pela EC n. 45/2004), como impulso oxigenador na concretude da Reforma do Judiciário (OLIVEIRA, 2015); por outro, de forma complementar, o Pacto de Estado partia da ideia de redesenhar os procedimentos, mas tendo como antagonista políticas gerenciais, como a informatização de processos, produção de dados e indicadores estatísticos referentes ao sistema de justiça (OLIVEIRA, 2015).

Posteriormente, a Lei n. 11.418/2006 inaugurou um procedimento especial para o julgamento de recursos extraordinário repetitivos que, por meio da Lei n. 11.672/2008 foi replicado aos recursos especiais submetidos no Superior Tribunal de Justiça. A lógica desde a gênese da ideia dos recursos

⁷ BRASIL. **Lei n. 9.868/1999, art. 28, parágrafo único.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm#:~:text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.%20A%20declara%C3%A7%C3%A3o,federal%2C%20estadual%20e%20municipal. Acesso em 20 jun. 2023.

repetitivos era, de fato, um modelo adotado pelos Tribunais Superiores com a pretensão de observância pelas instâncias inferiores. O sistema recursal sofria com dificuldades sistêmicas: morosidade (em razão de um crescimento exponencial do acervo); e, principalmente, incertezas, porquanto a jurisprudência defensiva atuava como um arrimo por meio de seus filtros, comprometendo a própria qualidade da tutela jurisdicional (PERRONE; BARROSO, 2016). Esses avanços legislativos indicavam, portanto, uma obstinação ao atribuir às decisões judiciais repercussões para além de um caso só.

Avançando-se na ideia de replicação da técnica de julgamento instituída no Supremo, um dos marcos políticos que originaram as mudanças nos dispositivos processuais voltados ao Superior Tribunal de Justiça foi em 5 de abril de 2007. À época, o Ministro de Estado e da Justiça, Tarso Genro, submeteu o encaminhamento ministerial n. 40 ao Presidente da República, relativo ao projeto de Lei que acrescentaria o art. 543-C ao Código de Processo Civil de 1973, “estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça”. Com efeito, a proposta legislativa foi apresentada com base na sugestão de Athos Gusmão Carneiro⁸ (ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça, aposentado em 29 de abril de 1994) e tinha por principal intuito o de estabelecer um mecanismo que solucionasse o problema decorrente do elevado volume de demandas no Superior Tribunal de Justiça.

De forma enfática, o encaminhamento ministerial revelava que, somente em 2005, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça mais de 210.000 processos, sendo que “grande parte deles tratava de questões

⁸ Extrai-se do encaminhamento ministerial n. 40: “4. O presente projeto de lei é baseado em sugestão do ex-membro do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Athos Gusmão Carneiro, com o objetivo de criar mecanismo que amenize o problema representado pelo excesso de demanda daquele Tribunal. Submetido ao crivo do Presidente da Corte Superior, a proposta foi aceita e recebeu alguns ajustes, que passaram a integrar a presente redação. Após, sofreu ainda pequenas alterações ao ser analisada pelos órgãos jurídicos do Poder Executivo. BRASIL. **Projeto de Lei n. 1.213/2007**. Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=465291. Acesso em: 14 mar. 2023.

idênticas, com entendimento já consolidado naquela Corte”⁹. A proposta do artigo, por sua vez, determinava a identificação de multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito e, assim, o recurso especial poderia ser admitido com um dos recursos representativos da controvérsia. Além disso, previa a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo da Corte¹⁰. Com objetivo de estancar esse problema, o anteprojeto, fruto da sugestão de Athos Gusmão Carneiro, havia buscado inspiração na Lei n. 11.418/2006, que correspondia à solução pertinente ao Supremo Tribunal Federal. O item 8 não deixa dúvidas deste movimento de replicação quando revela que “8. Na proposta que submeto a Vossa Excelência, busca-se disponibilizar mecanismo semelhante ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso especial”.

No ano seguinte, o Projeto de Lei n. 1.213/2007 do Poder Executivo foi convertido para a Lei n. 11.672/2008. Em sua justificativa, as fragilidades relativas ao serviço de prestação jurisdicional, especialmente à morosidade, eram reconhecidas. O discreto artigo era produto das discussões advindas da Reforma do Poder Judiciário e do Pacto de Estado mencionadas. O encaminhamento ministerial destacava a necessidade de modificar o sistema processual brasileiro, com o objetivo de promover eficiência à tramitação de feitos. Pontuava também acerca da celeridade na prestação jurisdicional, mas sempre respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa. A mudança já

⁹ A chamada jurisprudência defensiva já representava uma das formas utilizadas pelo Superior Tribunal de Justiça como medida de mitigar a avalanche processual no âmbito da Corte. A admissibilidade representava uma análise contudente e rigorosa dos dispositivos processuais: “Na espécie, o recorrente protocolou a apelação no cartório competente, sem apresentar, na mesma ocasião, o correspondente comprovante de preparo, o que veio a fazer no dia seguinte. Assim, a apelação foi recebida no cartório no dia 9/5/2001, e o comprovante do preparo apresentado somente no dia 10/5/2001, além de que o prazo para apelar fluiria até o dia 16/5/2001. A Turma, por maioria, ao interpretar o art. 511 do CPC entendeu que, no caso, aplicasse a deserção; conheceu do recurso, mas lhe negou provimento. (**Informativo de Jurisprudência n. 265**. REsp 631.111-RN, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, julgado em 9/8/2005). Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/informjurisdata/article/view/4291/4510>. Acesso em: 17 maio 2023.

¹⁰ A **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)**, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C: “**Art. 543-C**. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça”.

começava a dar visibilidade a muitas propostas e sugestões de reforma do Processo Civil, provenientes de instituições como o Instituto Brasileiro de Direito Processual, a Associação dos Magistrados Brasileiros, a Associação dos Juízes Federais do Brasil, bem como de órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Assim, tais sugestões encontravam convergência para alterar o Código de Processo Civil de 1973, tendo pontos de intersecção como agilizar a tramitação dos casos e evitar a demora processual.¹¹

Ainda acerca do Projeto de Lei n. 1.213/2007, interessante mencionar o quanto havia vontade política para que a tramitação legislativa fosse célere e impulsionasse a mudança. A preocupação recebeu um claro contorno quando já constou do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (relatoria do deputado Maurício Rands) que a simplificação no julgamento dos processos múltiplos, com idêntico fundamento, era medida salutar e importante para desafogar os Tribunais. Fazia menção também sobre o ineditismo da proposta relativa à possibilidade de terceiros interessados no julgamento da questão de direito¹². Desse modo, observava-se o empenho do legislador para trazer a modificação processual ao STJ.

Finalmente, em 8 de maio de 2008, foi sancionado o projeto que introduzia o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. A alteração foi realizada por meio da Lei n. 11.672/2008, que adicionou o referido artigo 543-C ao Código de Processo Civil. O cerne do texto estabelece que, nos casos em que houver múltiplos recursos baseados em uma mesma questão de direito, o recurso especial seguirá o procedimento estabelecido neste artigo.

Exatos noventa dias depois, a Resolução n. 8, de 7 de agosto de 2008¹³,

¹¹ É o que sinalizava a justificativa do Projeto de Lei n. 1.213/2007 do Poder Executivo (convertido para a Lei n. 11.672/2008): “Sob a perspectiva das diretrizes estabelecidas para a reforma da Justiça, faz-se necessária a alteração do sistema processual brasileiro com o escopo de conferir racionalidade e celeridade ao serviço de prestação jurisdicional”.

¹² A íntegra do voto da relatoria assim consignava no mérito: “Com o volume de processos atualmente existentes nos Tribunais, fica impossível julgar com rapidez e eficácia, o que tem produzido a morosidade da justiça e o descontentamento dos jurisdicionados. O Projeto traz inovações salutaras, como a simplificação no julgamento de recursos múltiplos, cujo fundamento seja idêntico. Além disto, a possibilidade de oitiva de terceiros interessados no processo fortalece o princípio da segurança jurídica, na prolação da decisão judicial”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/16262>. Acesso em: 16 maio 2023.

¹³ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008 (revogada)**. Regulamenta o procedimento para julgamento dos recursos especiais repetitivos.

do Superior Tribunal de Justiça, estabelecia as regras para o julgamento dos recursos especiais repetitivos, guardando conformidade com os termos do Código de Processo Civil (art. 541, CPC/1973). A regulamentação (hoje já revogada) determinava que, “quando houver vários recursos especiais com base em uma mesma questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido admitir um ou mais recursos que representem a controvérsia”, os quais seriam encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, enquanto os demais recursos ficariam suspensos até que o Tribunal se pronunciasse definitivamente.

De acordo com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil e o artigo 105 da Constituição Federal, o recurso especial era apresentado perante o presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido, ou seja, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Havia a necessidade de demonstrar: (a) a exposição dos fatos e do direito, (b) sua admissibilidade e (c) as razões para a reforma da decisão contestada. Assim que a petição do recurso especial fosse recebida pelo Tribunal, a parte recorrida era imediatamente intimada a apresentar contrarrazões ao recurso. Após a apresentação dessas contrarrazões, o processo seria encaminhado para a análise e decisão quanto à admissibilidade do recurso, que correspondia ao primeiro juízo de admissibilidade do recurso especial.

Logo após a promulgação da lei, artigo 543-C do Código de Processo Civil consignava que quando houvesse uma "multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito", o recurso especial seguirá um procedimento diferenciado (que correspondia ao recurso que representasse aquela controvérsia). No entanto, não havia sido fornecida uma definição ou justificativa explícita sobre o que seriam "matérias idênticas" nesse contexto.

Para tanto, o Superior Tribunal de Justiça apreciou essa lacuna e fixou entendimento que, para os efeitos do § 7º do art. 543-C do CPC, a questão de direito idêntica, além de estar selecionada na decisão que instaurou o incidente de processo repetitivo, deveria ter sido expressamente debatida no acórdão recorrido e nas razões do recurso especial e, ainda, ter preenchendo

todos os requisitos de admissibilidade.¹⁴ No pioneiro julgado, ainda é apresentada uma síntese das quatro principais orientações firmadas no STJ a respeito da temática apreciada (a controvérsia consistia em definir a legalidade dos juros moratórios nos contratos bancários não alcançados por legislação específica), o que representava a tentativa — embora inscípiente, porém adequada para aquele momento operacional —, de alçar o processo à condição de controvérsia em possível fixação de tema repetitivo.

Outra dúvida que remanesca dizia respeito à multiplicidade. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não abordava conceitualmente o que seriam "múltiplos recursos". Carecia de definição o que exatamente significava "múltiplo". Se a referência seriam "dois recursos? Três? Mais de dez, cem ou até mesmo mil?" (OLIVEIRA, 2015). Por meio desse questionamento, a "idêntica questão de direito" referia-se, essencialmente, à tese ou argumento central apresentado no recurso. De acordo com o §3º do art. 543-C, o relator do processo no Superior Tribunal de Justiça possuía a prerrogativa de solicitar informações aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais sobre a controvérsia em discussão. Nesse momento, o relator poderia obter um panorama das demandas que envolvem a questão central do recurso. Isso é o que possibilitava identificar possíveis demandas repetitivas que chegam ao STJ (OLIVEIRA, 2015).

Esse raciocínio por temas era o que havia sido adotado pelo Supremo Tribunal Federal como uma forma de identificar as teses que deveriam receber preferência em seus julgamentos. O objetivo consistia em priorizar questões que afetassem um grande número de processos, a fim de fornecer uma visão precisa sobre os temas que aguardavam pronunciamento definitivo no STF. A partir dessa premissa, seria possível, por exemplo, um processo decisório de preferências de julgamento baseada em algum tipo de estatística.

Ao realizar essa análise, o Supremo Tribunal Federal conquistou importantes informações que balizam as discussões de gestão de acervo e

¹⁴ BRASIL, STJ, REsp 1.061.530, rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJ 10/3/2009. Disponível em https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=932491&num_registro=200801199924&data=20091201&peticao_numero=200900053908&formato=PDF. Acesso em: 16 maio 2023.

multiplicidade até hoje¹⁵ (BONDIOLI, 2010). A partir de 2011, o STF iniciou uma parceria com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de solucionar esses problemas nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais. Essa iniciativa, denominada "gestão por temas" pelo STF, visava melhorar a administração dos processos e garantir a priorização adequada das questões em discussão (OLIVEIRA, 2015). A constatação mais grave era de que muitos Tribunais não gerenciavam adequadamente seu acervo processual e não davam a devida importância a essas questões¹⁶.

Em artigo acadêmico intitulado "Um breve balanço do primeiro ano de aplicação do art. 543-C do CPC", a Ministra do STJ, Fátima Nancy Andrichi (2009), levanta questões sobre os problemas decorrentes da falta de capacidade de monitoramento dos processos nos gabinetes:

A situação criada pelo excesso de ações em torno do mesmo tema era, e ainda é, perniciosa, pois consegue inverter a ordem natural do trabalho dos juízes. A repetição de julgamentos idênticos amplia a produtividade individual de cada juiz, transmitindo a falsa ideia de que são decididas variadas questões de direito. No entanto, os recursos com elevado grau de complexidade acabam sendo relegados a segundo plano, e, em detrimento da produção intelectual dos julgadores, o trabalho jurisdicional passa a ser direcionado para atender a demanda de poucos e determinados escritórios de advocacia ou de partes que sobrecarregam o sistema judicial com uma avalanche de recursos. Como resultado desta distorção, vê-se, inevitavelmente, um tratamento desigual aos jurisdicionados (ANDRIGHI, 2009).

Dessa forma, o sistema de processamento implementado para os recursos especiais repetitivos surge como uma ferramenta com o objetivo de "frear" a avalanche de recursos estava represando outros recursos de maior complexidade no STJ.

Consoante destaca o também Ministro da Corte, Paulo de Tarso Sanseverino, em obra doutrinária comemorativa dos 30 anos do STJ, o número elevado de novos processos, "apesar da alta produtividade dos seus integrantes, desnatura a função nomofilática atribuída ao STJ pela

¹⁵ Sobre a discussão tem-se que: "o julgamento por amostragem não foi concebido para prevenir a multiplicação de recursos repetitivos – ele pressupõe esta".

¹⁶ BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Relatório de Atividades do STF de 2011**. Disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConhecaStfRelatorio/anexo/RELATORIO_DE_GESTAO_2011_site_STF.pdf. Acesso em 15 maio 2023.

Constituição Federal (art. 105 da CF/1988), sintetizada na sua missão de assegurar unidade na aplicação e interpretação do direito federal pelos Tribunais brasileiros mediante a formação de precedentes qualificados” (SANSEVERINO, 2019).

A técnica de julgamento por amostragem, com a suspensão dos recursos tratando da mesma controvérsia até o pronunciamento definitivo do STJ, prevista no art. 543-C do CPC/1973, possibilitou, em um primeiro momento, uma consolidação da jurisprudência dominante da Corte sobre os temas mais recorrentes e conferiu visibilidade a esses pronunciamentos. Os resultados situam-se em uma progressiva e expressiva redução no número recursos especiais, admitidos na origem, distribuídos e registrados no STJ, nos anos que seguiram a edição da norma (até 2013)¹⁷, bem como em uma relativa estabilização no número agravos contra decisões inadmitindo recursos especiais, proferidas pelos Tribunais de origem.

Portanto, a figura dos recursos especiais repetitivos surgiu na ordem jurídica interna antes da instituição do CPC/2015. Criado originalmente pela Lei n. 11.672/2008, o procedimento propôs racionalizar e agilizar a solução de demandas com idêntico fundamento. Transcorrido-se sete anos, a experiência vivenciada com o dispositivo indica a afetação de mais de 700 Temas julgados por meio do rito dos repetitivos. Por outro lado, as disposições legais advindas do art. 543-C ainda carregavam um problema: uma vez que os precedentes firmados seriam meramente persuasivos, não havia impedimento à desconsideração de decisões paradigmáticas com fundamento na própria independência do julgador.

Essa interpretação corrobora com as lições prestadas por Patrícia Perrone e Luís Roberto Barroso, em um artigo publicado justamente após a publicação do CPC/2015, no sentido de que:

A lógica do procedimento para julgamento de recursos repetitivos estava justamente em produzir um sistema pelo qual os precedentes firmados pelos Tribunais superiores fossem replicados pelas demais instâncias judiciais. Entretanto, na prática, tais precedentes nem sempre foram voluntariamente observados. (MELLO; BARROSO; 2016).

¹⁷ Erik Navarro tece consideração quantitativa e atribui ao rito dos repetitivos uma queda do acervo no STJ: “Pesquisando os “boletins jurídicos” do STJ a partir de 2007 – um ano antes da implementação do art. 543-C no CPC, fica clara a diminuição de recursos especiais distribuídos. Mesmo assim, note-se que a primeira grande diminuição deu-se apenas em 2010. Em 2007 foram distribuídos 117.973 recursos; em 2010, 54.596 recursos.”

Dessa forma, as demandas repetitivas continuavam retroalimentando o sistema, o que motivava uma alteração que contemplasse caráter realmente coercitivo, vinculante, para que a ideia não fosse enfraquecida.

Apresentada uma breve linha temporal acerca do desenvolvimento do Recurso Especial Repetitivo, passa-se ao regramento atual promovido pelo CPC/2015.

1.2 O Código de Processo Civil de 2015 e os precedentes vinculantes

A trajetória descrita acima completou-se com o Código de Processo Civil de 2015. Repassando a linha temporal aqui resgatada, antes mesmo da edição do diploma legal, a legislação processual foi dotada de instrumentos que buscavam dar celeridade na produção e uniformização da fundamentação das decisões judiciais. Ressaltado, especialmente, nas Cortes Superiores, a fim de que promovessem — respeitando sua gênese — a capilarização e autoridade de seus precedentes às demais instâncias (MITIDIERO, 2017). No Brasil, cabe ao STF a função principal de ser o guardião da Constituição, garantindo a uniformidade na interpretação do texto constitucional (art. 102, CF/1988). Por sua vez, ao STJ é atribuída exatamente a mesma responsabilidade, porém em relação à lei infraconstitucional (art. 105, III, CF/1988).

O atual Código de Processo Civil aderiu à tendência observada nos sistemas de *civil law*, que valorizam a jurisprudência, e procurou estabelecer um sistema de precedentes no direito brasileiro. Exemplos disso são o art. 926, que busca garantir a integridade e coerência da jurisprudência, bem como sua compreensão e aplicação; o art. 927, que instituiu um rol explícito de decisões obrigatórias, e o art. 927, §5º, que trata dos meios de disseminação e divulgação dessas decisões. Já os arts. 926, *caput*, 927, III, e 928 do CPC, ao disciplinarem uma qualificação específica aos acórdãos de recursos especiais repetitivos, por exemplo, contribuíram para elevar o caráter de corte de uniformização atribuído ao STJ pelo comando constitucional (art. 102, CF/1988).

Isso é explicado em razão de que a antiga função de controle da legalidade das decisões exercida pelas Cortes Superiores vem sendo substituída por uma nova função de caráter prospectivo. Essa nova leitura privilegia a interpretação do direito objetivando ao estabelecer precedentes como normas aplicáveis. Segundo Marinoni (2016):

A transformação da função da Corte outorga novo significado à ideia de “uniformidade”. O problema não mais está em declarar o sentido exato da lei para propiciar a “uniformidade das decisões” dos Tribunais ordinários; busca-se, agora, mediante a voz da Suprema Corte, o “sentido e a unidade do direito” para a orientação da sociedade e para a promoção da igualdade e da segurança jurídica. Não mais importa controlar as decisões, porém definir o direito que deve orientá-las. Os precedentes da Suprema Corte, bem por isso, não têm necessariamente caráter retroativo, derivado da declaração da lei, mas estão preocupados com o futuro, em orientar os jurisdicionados e em servir de critério para as vindouras decisões judiciais. Daí porque a “uniformidade”, nesse novo contexto, não visa a tutelar a lei, mas objetiva garantir a igualdade perante o direito revelado nos precedentes, assim como a segurança jurídica. Aliás, não é por outro motivo que aí é preferível falar em unidade do direito (fim da Corte de Interpretação) do que em uniformidade da jurisprudência (meio que a antiga Corte empregava para o controle das decisões).

Assim, a Corte Superior tem a função de interpretar, dentre as diversas normas jurídicas que podem ser extraídas do texto legal, aquela que melhor se alinha com os valores da sociedade e do Estado. Cabe a ela definir o sentido do direito com base em fundamentos adequados.

Em contrapartida, apesar da aproximação entre as jurisdições de *civil law* e de *common law* — além do evidente realce à sua função de uniformização da legislação federal —, esbarra-se em um obstáculo cultural: os juízes brasileiros sempre foram habituados à cultura da irrestrita obediência à lei (MARINONI, 2009). Em suma, o que se busca inserir na nova cultura de precedentes vinculantes é, de fato, um afastamento da figura do juiz servo do legislador.

As discretas disposições legais anteriores (art. 543-C, CPC/1973) sobre a observância dos julgados do STJ podiam levar a crer que a principal finalidade da técnica era a gestão processual. Isso porque, antes do CPC de 2015, esses acórdãos eram, na falta de regra semelhante à do atual art. 927, *caput* (CPC/2015) provimentos de reprodução “aparentemente” facultativa (CATANHEDE; SANTOS, 2022). Por essa razão, e somada a inexistência de uma cultura de respeito aos precedentes, as decisões pretensamente

paradigmáticas eram reconhecidas como mera jurisprudência persuasiva. Esse era o panorama que se desenhava antes do CPC/2015.

A respeito dessas julgados com força “aparentemente” facultativa, Zanetti Jr. (2016) tece uma curiosa observação — que corrobora com a ideia de Marinoni (2016) referenciada anteriormente —, no sentido de que:

Uma interpretação do novo Código que consagre o conceito de ‘direito jurisprudencial’ deixa de perceber a mudança de paradigma ocorrida na lei processual, [...]. Fosse para manter esta tradição, não haveria de se escrever uma nova lei, esta já era a tradição brasileira da jurisprudência persuasiva, atávica em nossa cultura, herdada de Portugal.

Essa evolução conduziu à obrigatoriedade e ao caráter vinculante dos precedentes, promovendo a transição do direito jurisprudencial, que estava limitado à lei e à livre convicção do juiz em caso de lacuna normativa, para o direito de precedentes. Nesse novo paradigma, os juízes e Tribunais assumem a responsabilidade por suas decisões, as quais passam a vincular tanto a si mesmos quanto aos seus colegas no futuro.

Conforme leciona Zanetti (2016), a mudança disruptiva do Código de Processo de 2015 é atribuída precipuamente aos “precedentes como fonte primária normativa e formalmente vinculante”, que correspondem ao dispositivo, e a jurisprudência como fonte secundária persuasiva. Nessa linha de raciocínio, embora os efeitos ao aprimorar o gerenciamento de acervo, irradiar os precedentes como pauta de conduta equipara-se à própria visão de futuro ao se pensar no propósito de precedentes vinculantes.

No art. 927 e incisos, são listadas as hipóteses nas quais o legislador determina aos juízes e aos Tribunais, o dever de observância: (i) das decisões do STF em controle de constitucionalidade; (ii) dos enunciados da súmula vinculante; (iii) das decisões em assunção de competência e causas repetitivas (IRDR e RR); (iv) dos enunciados das súmulas do STF, em matéria constitucional, e do STJ, em matéria infraconstitucional federal; (v) das decisões do plenário ou órgão especial aos quais eles estiverem funcionalmente vinculados.

Ademais, ao regulamentar o art. 927 do CPC/2015 no Regimento Interno do STJ, a Emenda Regimental 24/2016 que cunhou e normatizou a expressão “precedentes qualificados”, dispondo, no seu art. 121-A, que os

acórdãos proferidos pelo STJ, em julgamento de incidente de assunção de competência e de recursos especiais repetitivos, bem como os enunciados das súmulas do Tribunal, “constituem, segundo o art. 927 do Código de Processo Civil, precedentes qualificados de estrita observância pelos Juízes e Tribunais”, que “deverão ser divulgados na internet, de forma sistematizada, com a indicação precisa das informações relacionadas a todas as fases percorridas de seu procedimento” (art. 121-A, § 2º, do RISTJ).

Na presente dissertação, por sua limitação ao escopo do Superior Tribunal de Justiça, não serão abordadas as categorias de Incidente de Assunção de Competência (IAC); Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) e Repercussão Geral (RG)¹⁸. No entanto, quanto aos dois primeiros, vale ressaltar a observação de Marinoni (2016), segundo a qual tais incidentes têm por objetivo apenas impedir a reanálise de uma questão de direito e, portanto, não têm a intenção de estabelecer precedentes. Para o autor, o precedente constitui uma resposta à função das Cortes Supremas de interpretar e desenvolver o direito de acordo com as necessidades sociais. Desse modo, a obrigatoriedade de decisão em um IAC ou IRDR não se sustenta após a emissão de uma decisão pelos Tribunais Superiores sobre a mesma matéria, em virtude da hierarquia normativa e da função constitucional.

Já nos artigos 1.036 a 1.041, o Código de Processo Civil de 2015 passou a disciplinar o julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. A criação dessas técnicas de julgamento, do recurso especial repetitivo no STJ e do recurso extraordinário com repercussão geral no STF, denotavam a preocupação do legislador no CPC/2015 em valorizar a força coercitiva desses instrumentos na formação de precedentes. Além disso, fomentava a livre comunicação entre essas Cortes na medida em que sinalizam, ainda na admissibilidade, o que seria matéria infraconstitucional ou constitucional (PEREIRA, 2019). É o que possível inferir da redação dos arts. 1.032 e 1.033 do CPC/2015¹⁹. Assim, se o relator do recurso especial entender

¹⁸ O **Enunciado n. 345 do Fórum Permanente de Processualistas Civis** traça importante observação hermenêutica quando dispõe que “O incidente de resolução de demandas repetitivas e o julgamento dos recursos extraordinários e especiais repetitivos formam um microsistema de solução de casos repetitivos, cujas normas de regência se complementam reciprocamente e devem ser interpretadas conjuntamente.”

¹⁹ Na íntegra assim dispõe: “Art. 1.033. Se o Supremo Tribunal Federal considerar como reflexa

que a questão debatida é constitucional, ele concederá prazo para a parte recorrente demonstrar a existência de repercussão geral e se posicionar sobre a questão constitucional, remetendo-o ao STF. Da mesma forma, se o relator do recurso extraordinário no STF perceber que a violação à Constituição é indireta, ele também o encaminhará ao STJ²⁰.

Entretanto, é importante salientar que os recursos extraordinários repetitivos nunca se tornaram uma categoria específica de padrões decisórios vinculantes no STF. Isso ocorreu porque a repercussão geral dos recursos extraordinários, estabelecida na Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (e criada com o objetivo semelhante ao dos recursos repetitivos orientado a lidar com a multiplicidade de recursos que tratam de questões de direito idênticas encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal), já vinha sendo utilizada com essa finalidade antes da promulgação do CPC/2015. Não houve uma alteração significativa na forma como esses casos são julgados na Suprema Corte após a entrada em vigor do CPC/2015.

Tais técnicas processuais foram impulsionadas por esses propósitos de uniformização e eficiência que têm por pano de fundo os discursos sobre morosidade e litigiosidade abordados na seção anterior. Os artigos 1.036 a 1.041 do Código de Processo Civil de 2015 estabelecem as regras para o julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. Detalham as normas a serem observadas nesses casos, mas a ideia central para a adoção dessas regras é lidar com a multiplicidade de recursos que tratam da mesma questão de direito.

Desse modo, a presente sistemática realça a utilidade dos pronunciamentos resultantes desse procedimento para demandas cujo suporte fático for similar ao de questões já solucionadas (arts. 1.039 a 1.041 do CPC/2015).

a ofensa à Constituição afirmada no recurso extraordinário, por pressupor a revisão da interpretação de lei federal ou de tratado, remetê-lo-á ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso especial”.

²⁰ Em consulta ao Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), mantido e atualizado pelo CNJ, é possível verificar os Grupos Representativos n. 9, 14 e 16 que originariamente foram localizados pelo STJ, mas agora estão vinculados a Tema no STF devido à existência de Repercussão Geral. Já os recursos repetitivos, tem-se 21 resultados encontrados que estão sobrestados no STF. Disponível em: <https://bnpr.cnj.jus.br/bnpr-web/>. Acesso em 15 jun. 2023.

1.3 Procedimento do Recurso Especial Repetitivo

Quanto ao seu procedimento, segmenta-se em cinco etapas (MARINONI; MITIDIEIRO; ARENHART, 2015), disciplinado pela Emenda Regimental n. 24/2016²¹. A primeira corresponde à (a) seleção. Em suma, o tribunal seleciona alguns recursos representativos, denominados recursos paradigmas, para serem julgados de forma mais detalhada, considerando todos os argumentos e jurisprudências envolvidas. Esses recursos paradigmas são denominados de Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs), cujo escopo principal é representarem o delineamento da questão controvertida de mérito e servirem como referência para os demais casos similares. No segundo capítulo, consta maior aprofundamento deste tópico.

A segunda refere-se à (b) afetação e admissibilidade dos RRCs com a suspensão (ou não) dos demais processos envolvendo a mesma questão de direito (essa etapa se consubstancia nas Propostas de Afetação (ProAfRs) exaradas pelas Primeira, Segunda ou Terceira Seções do STJ).

A terceira dispõe sobre a (c) cognição (art. 1.038, CPC/2015). O relator pode solicitar a manifestação de interessados na controvérsia, sejam eles pessoas, órgãos ou entidades, levando em consideração a importância da questão e regras regimentais. Dessa forma, aqueles que não são partes nos recursos selecionados como representativos têm a oportunidade de participar de audiência pública e influenciar na formação da opinião do órgão colegiado responsável pelo julgamento do caso repetitivo.

A quarta corresponde ao (d) julgamento, por Seção ou pela Corte Especial, que se destina à fixação da tese paradigmática a partir da apreciação da questão jurídica afetada e subsequente aplicação imediata da tese firmada (art. 1.039, CPC/2015). Além disso, os Recursos Especiais que estavam aguardando decisão em casos semelhantes no STJ terão seu seguimento negado, e os processos suspensos nos Tribunais de primeira e segunda instância serão retomados para aplicação da tese estabelecida.

Por fim, na quinta, tem-se (e) a aplicação do respectivo precedente, de eficácia obrigatória e instantânea, aos processos suspensos, com projeção

²¹ A Emenda Regimental n. 24/STJ de 28 de setembro de 2016, além de alterar a redação dos arts. 256 e 257 do RISTJ, acresceu os arts. 256-A a 256-X e arts. 257-A e 257-E.

também em relação aos casos futuros (arts. 1.04, CPC/2015). Portanto, uma vez publicado o acórdão do recurso que julgou o tema, os recursos especiais suspensos nos Tribunais de origem serão processados em uma das duas hipóteses (art. 1.041 do CPC/2015): (i) se a decisão adotada pelo tribunal de origem coincidir com o posicionamento do STJ, será negado seguimento ao recurso especial; ou (ii) se a decisão adotada pelo tribunal de origem divergir do posicionamento do STJ, a matéria poderá ser apreciada novamente por aquele tribunal; caso seja mantida a decisão divergente, passa-se ao exame de admissibilidade do recurso especial.

1.3.1 Conceito e natureza jurídica do Recurso Especial Repetitivo

As demandas repetitivas, o recurso especial repetitivo e o recurso representativo da controvérsia compõem juntos conceitos nucleares desta pesquisa.

De início, consideram-se demandas repetitivas ou de massa aquelas causas em que a ofensa a um direito individual ou coletivo atinge um grande número de pessoas de forma semelhante, ensejando o ajuizamento de centenas ou milhares de ações individuais versando sobre o mesmo tema (SANSEVERINO, 2019). Por sua vez, o recurso especial repetitivo foi incorporado ao sistema processual brasileiro por meio da Lei n. 11.672/2008 como um procedimento destinado ao julgamento de casos que envolvem uma multiplicidade de recursos referentes à mesma questão de direito (WAMBIER, 2008).

Em recomendação recente emitida pelo CNJ, o art. 6º (Recomendação CNJ n. 134/2022)²² estabelece uma orientação objetiva acerca da aplicação da técnica de julgamento repetitiva que ajuda compreender esse conceito:

Art. 6º A sistemática de solução de questões comuns e casos repetitivos, estabelecida pelo CPC/2015, deve ser utilizada com regularidade e representa uma técnica de gestão, processamento e julgamento dos processos, com a metodologia de decisão

²² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomendação n. 134/2022**, art. 6º assim dispõe que: “A sistemática de solução de questões comuns e casos repetitivos, estabelecida pelo CPC/2015, deve ser utilizada com regularidade e representa uma técnica de gestão, processamento e julgamento dos processos, com a metodologia de decisão concentrada sobre questões essenciais de direito e a eventual suspensão de processos que versem sobre a controvérsia que está sendo decidida de modo concentrado.”

concentrada sobre questões essenciais de direito e a eventual suspensão de processos que versem sobre a controvérsia que está sendo decidida de modo concentrado.

A orientação propõe uma valorização do sistema de precedentes e delinea propostas pragmáticas para o correto manejo (arts. 12; 13 e 16) – ainda que passados 6 anos da edição do CPC/2015.

Nessa linha, Marinoni (2016) destaca que os recursos repetitivos dá ao STJ têm por propósito a racionalização do sistema judiciário, concentrando a análise de questões jurídicas relevantes em um número limitado de casos representativos. Esses casos servem como paradigmas para a definição de uma tese jurídica que será aplicada a todas as ações similares, evitando a repetição de análises e decisões sobre questões já consolidadas. A finalidade dos recursos repetitivos é garantir a eficiência e a previsibilidade do sistema de justiça, evitando a fragmentação da jurisprudência e contribuindo para a segurança jurídica dos jurisdicionados.

No âmbito do STJ, os recursos especiais repetitivos serão aplicados exclusivamente aos recursos especiais, não sendo estendido a outros recursos que possam ser encaminhados aos Tribunais Superiores, como os recursos ordinários. Não há previsão de adoção da técnica de julgamento dos recursos repetitivos em outras fases e espécies de processos julgados pelo STJ além do recurso especial, conforme posicionamento atual adotado no Superior Tribunal de Justiça²³. No entanto, em casos excepcionais, sob a égide do CPC/1973 (art. 543-C), já houve afetação sob a sistemática dos repetitivos de reclamações, conflitos de competência e embargos de divergência²⁴. Assim, desde que o ingresso na Corte seja como recurso

²³ Resgata-se os Conflitos de Competência n. 147.784-MT e 148.519-PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, em processos que haviam sido afetados, conjuntamente, em 03/10/2016, mas desafetados quando do julgamento de agravo interno contra decisão de afetação, nos seguintes termos da ementa: "É possível o manejo do Agravo Interno contra decisão que afeta espécie processual como representativa de controvérsia, não se aplicando o precedente desta Corte Superior (REsp. 1.350.804/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/6/2013) que aponta para o não cabimento de recurso essa circunstância. O referido precedente trata de afetação de Recurso Especial, ao passo que o expediente em análise é Conflito de Competência, modalidade processual que não tem previsão de admissão como representativo de controvérsia." (STJ, **CC 147.784-MT e 148.519-PR**, relatoria para acórdão do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, por maioria, julgado em 25/10/2017, DJe 2/8/2018).

²⁴ São estes: (a) STJ, **Rcl 12.062-SP**, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 12/11/2014, DJe 20/11/2014; e (b) **CC 133.244-RJ**, Rel. Sidnei Beneti, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2014, DJe 20/8/2014.

especial, um processo específico pode ser selecionado para a aplicação do instituto, mesmo que seja um recurso extraordinário ou especial interposto em um agravo de instrumento julgado pelos Tribunais de Justiça ou pelos Tribunais Regionais Federais.

Teresa Arruda Alvim (2008) conceitua recursos repetitivos como um instituto processual que visa à uniformização e à estabilização da jurisprudência em relação a questões de direito idênticas ou semelhantes. Esse mecanismo busca evitar a divergência de decisões sobre temas jurídicos repetitivos, promovendo a segurança jurídica e a previsibilidade no sistema judicial. Por meio da seleção de casos paradigmáticos, esses recursos permitem que o Tribunal Superior, por meio de um julgamento representativo, estabeleça uma tese jurídica que será aplicada de forma uniforme às ações semelhantes.

Ainda realiza uma importante consideração sobre o que seria a segurança jurídica para o jurisdicionado: “(...) um fenômeno que produz tranquilidade e serenidade no espírito das pessoas, independentemente daquilo que se garanta como provável de ocorrer como valor significativo” (ALVIM, 2008). Assim, a finalidade dos recursos repetitivos para a autora é evitar a dispersão de decisões conflitantes, aprimorar a segurança jurídica e otimizar a prestação jurisdicional ao evitar a análise individual de cada caso repetitivo. O somatório desses pilares que correspondem à aceção de previsibilidade.

Já os RRCs, ou recursos representativos de controvérsia, são recursos especiais selecionados pelos presidentes ou vice-presidentes dos Tribunais de Justiça ou regionais federais que representam uma controvérsia que se repete no estado ou na região, ou em ambos. A escolha do processo para ser julgado como repetitivo pode recair em processo encaminhado pelos Tribunais de origem como representativo de controvérsia ou em recurso já em tramitação. Esses recursos são cadastrados e podem ser consultados no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio da área de pesquisa “Precedentes Qualificados”²⁵. A medida é imposta pelo §1º do art. 1.036 do CPC/2015. Em seguida, o STJ poderá confirmar ou não a indicação do tribunal

²⁵ Confira-se em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/.

de origem por meio da afetação à Corte Especial ou à Seção especializada (público, privado ou penal).

Ainda a respeito da natureza jurídica do RRC, Bruno Dantas (2015) leciona no sentido de que a técnica de “tutela recursal pluri-individual” age nome da observância de dois interesses: o público e o das partes. No excerto, o autor realiza uma aprofundamento ao que seria o recurso-piloto:

Estou convencido de que a técnica de tutela recursal pluri-individual representa a explicitação do reconhecimento da função nomofilática do recurso-piloto, mediante o fracionamento do exame dos dois interesses que ele veicula. O interesse público, por um lado, e o interesse individual do recorrente, por outro. Dessa forma, o recurso-piloto, por ser representativo de uma controvérsia jurídica que se repete em múltiplos e idênticos casos, tem a natureza de **veículo processual hábil a deflagrar a tutela recursal pluri-individual do STJ e do STF**. Por sua vez, a tutela re-cursal pluri-individual tem natureza jurídica de atividade estatal exercida pelo STF e pelo STJ em atenção à função nomofilática, na qual se busca **primariamente dar resposta ao interesse público consistente na definição da questão de direito que subjaz aos múltiplos recursos extraordinários e especiais que repetem idêntica fundamentação jurídica (grifos da autora)**.

Nesse contexto, deve-se ter em mente que o recurso repetitivo não deve ser equiparado à natureza jurídica dos recursos em geral ou das ações coletivas. Ele não pode ser considerado apenas como um incidente no processo em que foi interposto. Isso ocorre devido à sua função de irradiar uma tese jurídica aplicável a casos suspensos e, se necessário, os futuros casos nos quais haja replicação da matéria abordada no recurso representativo da controvérsia.

Apresentando-se o último conceito, tem-se que a controvérsia representa o “conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia – RRC a fim de possibilitar a afetação dos (s) processo (s), pelo Órgão Julgador do STJ, ao rito dos recursos repetitivos”²⁶. Estas antecedem à própria afetação e representam um espécie de ensaio da questão submetida a julgamento quando se torna Tema Repetitivo, segundo o Relatório Estatístico do STJ (2022). A controvérsia é um importante balizador acerca da atividade de identificação de teses repetitivas no STJ. Sua gênese

²⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Relatório Estatístico do STJ: 2022**. Brasília: STJ, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/RelEst/issue/view/2985/showToc>. Acesso em 20 jun. 2023.

parte de um produto co-criado pela atividade do analista pesquisador que envolve tanto o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), quanto a Seção de Identificação de Teses Repetitivas (SETRE) subordinada à Secretaria de Jurisprudência (SJR), nas hipóteses em que a indicação parte da própria cúpula da Corte.

Em síntese, a principal técnica utilizada pelo STJ para a formação de precedentes qualificados são os recursos especiais repetitivos. Consiste em uma estrutura organizacional composta por dois elementos principais:

a) Temas repetitivos: trata-se de um processo ou um conjunto de processos que são direcionados ao rito dos repetitivos. Esses casos têm o objetivo de lidar com questões jurídicas repetitivas que surgem em diferentes instâncias, buscando uma solução uniforme para essas situações.

b) Controvérsias: parte do instrumento tem como finalidade primordial a publicidade e o controle dos casos. Ela abrange um conjunto de processos recebidos pelo STJ que se apresentam como representativos de uma controvérsia específica, sendo considerados candidatos a serem afetados como precedentes.

Dessa forma, a estrutura processual do STJ permite a organização e o tratamento de temas repetitivos, bem como o gerenciamento e a disseminação das controvérsias, contribuindo para a formação de precedentes qualificados no âmbito do Tribunal.

1.4 Etapa de seleção e afetação

Partindo-se dos conceitos já expostos, a etapa de seleção e afetação – por estarem diretamente ligadas ao referencial teórico desta pesquisa – merecem um pouco mais de pormenorização.

Subdivide-se ainda em três estágios possíveis (arts. 1.036 e 1.037 do CPC/15), regulados nos arts. 256 a 256-X da Emenda Regimental n. 24/STJ (RISTJ), que tratam da seleção dos ditos RRCs. Assim, a indicação advém três origens: (a) pela cúpula do tribunal de origem (presidente ou vice-presidente); (b) no âmbito dos Tribunais superiores, pelo Ministro Presidente da Corte ou (c) pelo respectivo relator, ratificado pelo órgão colegiado competente.

De início, estabelecido o regime dos repetitivos, os processos com idêntica matéria de direito podem ser temporariamente suspensos em seus respectivos Tribunais de origem. Após a confirmação da proposta de afetação, a suspensão pode ser ampliada aos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional em todo o país (art. 1036, §1º, CPC/2015). A previsão legal ainda dispõe sobre o intercâmbio de informações entre os Tribunais e divulgação das teses na internet. Por fim, note-se que é uma faculdade do órgão julgador determinar ou não a suspensão dos processos.²⁷

Durante essa fase inicial, é essencial que haja um fluxo de informações entre o STJ e os Tribunais de origem. Isso envolve compartilhar detalhes das circunstâncias fático-processuais relacionadas à questão paradigmática e o número de processos afetados. Essa colaboração é realizada por meio dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), buscando uma atuação conjunta dos Tribunais e, mais recentemente, por meio do Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), organizado e mantido pelo CNJ.

Além disso, é importante que haja uma ampla divulgação dessas informações no meio jurídico. O destaque dado às teses firmadas nos julgamentos de recursos especiais repetitivos é fundamental para garantir a transparência e o conhecimento das decisões. O site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) desempenha um papel fundamental nas divulgações, tornando as teses acessíveis ao público jurídico e regularmente oferecendo os Boletins de Precedentes²⁸.

Portanto, neste primeiro estágio, ocorre seleção de dois ou mais recursos como representativos de controvérsia ou recurso-piloto (ALVIM; DANTAS, 2018)²⁹, independente de quem iniciou o procedimento de utilização

²⁷ No Tema 585/STJ, a título exemplificativo, afastou-se a aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=585&cod_tema_final=585. Acesso em 20 jun. 2023.

²⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Boletins de Precedentes**. Atualmente já constam 105 edições. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/precedentes>. Acesso em 20 jun. 2023.

²⁹ Os autores utilizam o termo para definir que “O recurso-piloto nada mais é do que o veículo que conduzirá ao STJ dois direitos distintos e sucessivos. Primeiro: definir a interpretação da

da técnica. Com os recursos selecionados, o relator no STJ profere decisão de afetação, identificando a questão submetida a julgamento e determinando a suspensão do processamento de todos os processos pendentes que versem sobre a questão no território nacional.

Após a afetação, os RRCs são remetidos ao STJ pelos Tribunais de segunda instância. Os autos são analisados pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), unidade vinculada ao Gabinete da Presidência, que os encaminha para despacho da presidência da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (COGEPAC), nos termos da Portaria STJ n. 226/2023³⁰. O presidente da comissão emite um despacho destacando a questão delimitada pelo tribunal de origem (denominada de “Questão submetida a julgamento”), abrindo vista ao Ministério Público Federal (MPF) para que se manifeste, no prazo de 15 dias, a respeito dos pressupostos de admissão.

Em seguida, o presidente da COGEPAC delibera, por decisão irrecurável, se os recursos selecionados atendem aos requisitos específicos de admissibilidade como RRCs, ordenando, em caso positivo, que se proceda à distribuição para relator. Essa etapa também comporta delegação ao Vice-Presidente do STJ ou aos Presidentes das Seções, assim como ao próprio presidente da Comissão de Precedentes (art. 256-X, do RISTJ). Após a conclusão dos autos, o relator da ação tem 60 dias úteis para decidir se propõe a afetação do processo ao rito dos repetitivos³¹. A proposta de afetação, então, é votada pelos ministros em sessão de julgamento do órgão julgador competente (seções ou Corte Especial). Por último, o RCC é intitulado como recurso repetitivo e recebe essa classificação na página de “Recursos Repetitivo”.

Após a distribuição, o terceiro estágio desta etapa de seleção consiste

Corte responsável pela última e definitiva palavra infraconstitucional sobre questão de direito discutida em múltiplos recursos que versam idêntico objeto. (...) Segundo: buscar aplicação, no caso concreto, da interpretação paradigmática fixada durante a primeira etapa”.

³⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Portaria STJ n. 226/2023. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/174987>. Acesso em 20 jun. 2023.

³¹ Desde 26 de outubro de 2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Boletim de Precedentes n. 44/2020**. Disponível em: <https://shre.ink/INDE>. Acesso em 20 jun. 2023.

no ministro relator examinar novamente a admissibilidade dos RRCs ou substituí-los por outros mais apropriados para representar adequadamente a controvérsia. Nesse fase, a afetação pode ser rejeitada ou confirmada de forma monocrática. Além disso, somente serão computados os votos expressamente manifestados. Não há previsão de afetação tácita. No último caso, a matéria é submetida, em um prazo de 60 dias, ao referendo da seção competente ou da Corte Especial, por meio de procedimento eletrônico (conforme estabelecido no Capítulo II-B do RISTJ, em seus arts. 257 a 257-E).

Como já mencionado, a seleção de RRCs também poderá partir do próprio relator (art. 1.036, 8 5º, do CPC/2015), suprimindo-se o primeiro estágio, perante o tribunal de origem, sem necessidade de aferição do Presidente do STJ. Em caso de rejeição pelo ministro relator relativa à matéria destacada na origem poderá ocorrer de forma expressa, desde que fundamentada, ou tácita, quando não exarada no prazo de 60 dias contados do momento em que o relator receber os autos no gabinete (art. 256-E). Assim, nota-se que apenas a rejeição se dará de forma tácita. Na hipótese, a suspensão dos processos será tornada sem efeito e retornarão à tramitação regular.

Se houver entendimento de que a escolha dos recursos representativos da controvérsia tenha sido inadequada ou com fundamentação insuficiente, o relator poderá, ainda assim, ampliar a suspensão em todo o país. Nesse caso, haverá apenas a seleção de outros recursos entre aqueles que já foram distribuídos a ele, ou solicitará que novos recursos sejam enviados pelo tribunal de origem.

Por outro lado, se o relator decidir afetar a matéria, essa decisão precisará ser ratificada pelo respectivo colegiado, marcando o início efetivo do sistema de casos repetitivos. Nesse momento, a tese a ser julgada será delimitada e ocorrerá a suspensão de todos os processos em todo o território nacional que envolvam a mesma questão de direito. A suspensão, por conseguinte, se dá dentro da discricionariedade atribuída ao relator (*ad referendum* do órgão interno competente), podendo atingir tanto os processos de primeira e segunda instância, bem como aqueles já submetidos a jurisdição do STJ.

Antes da Emenda Regimental n. 24/2016, o STJ não adotava um procedimento uniforme. A falta de uma sistemática específica para lidar com esses casos levava a uma certa heterogeneidade na tramitação e na aplicação dos precedentes dentro da Corte (OLIVEIRA, 2015). Essa ausência de uniformidade muitas vezes gerava dúvidas e incertezas quanto aos critérios utilizados para qualificar um precedente como relevante, bem como para definir sua aplicabilidade em futuros casos. A Emenda Regimental n. 24/2016 foi um marco no sentido de estabelecer diretrizes claras e uma estrutura mais organizada para a tramitação e aplicação dos precedentes qualificados no STJ, buscando promover uma maior segurança jurídica e previsibilidade nas decisões judiciais.

Em alguns casos, todos os processos distribuídos a um determinado relator eram paralisados, enquanto em outros casos optava-se por ordenar a remessa dos processos de volta à origem, e ali permaneceriam suspensos³². Com a adição do art. 256 ao RISTJ, o dispositivo estabeleceu que os recursos especiais em andamento no STJ cuja questão afetada esteja em um recurso repetitivo, mesmo que ainda não distribuídos, sejam enviados de volta aos Tribunais de origem. Por fim, somente lá aguardarão suspensos até o julgamento dos recursos repetitivos.

A remessa dos recursos para os Tribunais de origem ocorrerá por meio de uma decisão fundamentada do Ministro Presidente ou dos respectivos ministros relatores. Em seguida, será aberto um prazo de cinco dias úteis para as partes ou interessados apontarem eventuais distinções entre esses casos e a tese afetada. Por fim, uma vez definida a tese paradigmática na origem, o órgão que proferiu a decisão recorrida deverá reexaminar o recurso, aplicando o precedente estabelecido. E, por último, a outra hipótese é a de inadmissão dos recursos caso o acórdão recorrido esteja em consonância com o Tema Repetitivo firmado.

Apresentadas as fases que compõem a seleção dos recursos representativos da controvérsia, a seção seguinte abordará respeito do

³² A notícia, à época, relata a situação narrada.: “STJ regulamenta novos procedimentos relacionados aos recursos repetitivos”. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2016/2016-11-13_08-00_STJ-regulamenta-novos-procedimentos-relacionados-aos-recursos-repetitivos.aspx. Acesso em 20 jun. 2023.

detalhamento da cultura interna de gerenciamento dos precedentes vinculantes.

1.5 Critérios de seleção dos Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs)

A presente seção tem como foco a análise dos critérios de seleção dos Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs), tanto no contexto evolutivo anterior ao CPC/2015 quanto agora, após sua edição. Nesta seção, serão apresentadas as diferentes visões doutrinárias utilizadas para a identificação e escolha desses recursos, bem como sua importância na definição de precedentes e na eficiência do sistema judiciário. Além disso, serão abordados os desafios e dilemas éticos enfrentados ao se estabelecer critérios que garantam a representatividade e a imparcialidade dos RRCs.

1.5.1 Critérios anteriores ao Código de Processo Civil de 2015

Resgatando-se seções anteriores, reforça-se que os recursos repetitivos foram incorporados ao CPC/1973 por meio da Lei n. 11.972/2008; porém, não se estabeleceu critérios específicos para a seleção dos recursos a serem julgados na nova dinâmica (TEIXEIRA, 2011). O que há, na verdade, é uma menção à escolha de um recurso "representativo da controvérsia" quando se verificasse a existência de uma "multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito". Tanto que o art. 543-C, *caput*, define com os termos "quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito".

Segundo Bondioli (2010), em interpretação contemporânea à época, a avaliação da identidade da questão de direito nos recursos extraordinários ou especiais exigia prudência, sendo necessário que estivesse inserida em um cenário homogêneo para sua vinculação ao julgamento por amostragem. Essa circunstância deveria, portanto, levar em consideração as normas e fatos relevantes para o enfrentamento da questão jurídica. Dessa forma, o autor alerta que o julgamento por amostragem e outras técnicas aplicadas aos processos repetitivos não eram adequados para casos com peculiaridades

fáticas ou jurídicas que influenciem nas questões de direito presentes em seu contexto.

As expressões "quando houver multiplicidade de recursos" e "havendo multiplicidade de recursos" indicavam que o julgamento por amostragem só seria possível quando realmente existissem recursos fundamentados na mesma questão de direito. No entanto, importante mencionar que não era exigido (e também não é hoje) que as demandas que fundamentam os recursos especiais fossem rigorosamente idênticas, nem que os recursos sigam o mesmo sentido. O que importava é a identidade da questão jurídica abordada nos recursos e do material utilizado para sua análise (BONDIOLI, 2010).

Por outro lado, quando se fala em indícios de que tal multiplicidade de recursos possa existir, Bondioli (2010) destaca que essas situações deveriam ser sinalizadas aos tribunais locais e às turmas de juizado especial para que estivessem cientes da situação. Dessa forma, o intuito seria de promover o auxílio na investigação do assunto e, quando comprovada a real proliferação de recursos repetitivos, atraíssem as normas próprias do julgamento por amostragem.

Por sua vez, nas situações em que o procedimento do julgamento por amostragem era provocado pelo tribunal local, este deveria ter o cuidado de, ao encaminhar um ou mais recursos representativos da controvérsia aos tribunais de superposição, colocar em evidência a real existência de múltiplos recursos com fundamento em idêntica questão de direito. Da análise, percebe-se que o tribunal local não era obrigado a encaminhar um número mínimo de recursos ao Superior Tribunal de Justiça (BONDIOLI, 2010). As regras que regulavam a matéria sempre falavam em "um ou mais recursos representativos da controvérsia".

Nesse contexto, o julgamento por amostragem não foi projetado para prevenir a multiplicação de recursos repetitivos, mas sim pressupõe sua existência. Seu objetivo é gerenciar a proliferação dos recursos repetitivos para evitar que ela ultrapasse o necessário para o correto enfrentamento da questão jurídica e a justa solução da controvérsia. A repetição da controvérsia é, portanto, em certo grau, benéfica para que seja examinada de diferentes perspectivas e com base em todos os argumentos pertinentes.

Mediante a combinação das disposições do CPC/1973 e as Resoluções do STJ (especialmente a Resolução n. 8/STJ), os critérios a serem seguidos durante a vigência do antigo Código eram os seguintes: (a) a seleção de, no mínimo, um recurso de cada relator; (b) a escolha do recurso que apresentasse a fundamentação mais substancial e abordasse a questão de direito de forma mais abrangente. Além disso, em casos de decisões conflitantes, era necessário escolher pelo menos um recurso que representasse cada posição (TOFFOLI, 2011). Esses critérios são relevantes, conforme leciona o autor, mas sua aplicação no cotidiano judiciário foi dificultada devido à necessidade de uma interpretação bastante ampla do texto legal e das mencionadas resoluções do STJ.

Contudo, embora a pluralidade contribuísse para o debate, uma repetição descontrolada da controvérsia, sem adição de novos e relevantes elementos para os debates, prejudicaria os objetivos de otimização, efetividade e previsibilidade do processo. Esse é, portanto, um dos indicativos de complexidade dessa etapa de seleção.

Ademais, mais importante do que o número de recursos repetitivos existentes é o grau de maturidade e solidez das reflexões em torno da controvérsia a ser examinada (TOFFOLI, 2011). Assim, a deflagração do julgamento por amostragem exigia este equilíbrio, sem atropelos que comprometessem o correto enfrentamento da questão jurídica, nem retardos que afetem a previsibilidade do processo.

Nesse aspecto, outro ponto importante é quanto à afetação. Quando o julgamento ocorresse no âmbito dos repetitivos, inúmeros processos eram afetados, pois ficariam "suspensos pendente o julgamento do repetitivo", para posterior aplicação da tese firmada. Por esse motivo, era de suma importância (e isso não mudou) que apenas os casos que verdadeiramente justificassem essa forma de julgamento fossem selecionados, evitando-se, assim, a suspensão desnecessária de processos (TOFFOLI, 2011).

Cabe destacar ainda que nos julgamentos que representassem controvérsias (art. 543-C, CPC/1973), competia ao Superior Tribunal de Justiça estabelecer as diretrizes gerais relacionadas à tese aprovada. Não era apropriado incluir soluções pontuais ou exceções que eventualmente possam surgir em casos indetermináveis, isso porque deveria ser mitigado o risco de

ser necessário elaborar extensos tratados abrangendo todos os temas correlatos ao objeto do recurso³³.

Apesar de o CPC/1973 não ter definido critérios específicos de seleção, as Resoluções n. 7 e 8 do STJ aprofundaram essa questão. A Resolução n. 8 introduziu a necessidade de escolha dos recursos com maior diversidade de fundamentos, seja na decisão recorrida ou no próprio recurso em questão. Esse era um dos critérios de seleção ainda observado na época, embora o CPC/2015 não o reproduzisse de forma idêntica.

Outra inovação da Resolução n. 8 era a o requisito de que fosse escolhido, no mínimo, um processo representativo da controvérsia de cada relator do tribunal de origem. Entretanto, a constitucionalidade dessa exigência seria questionada por tratar-se de regulamentação de direito processual, competência privativa da União, e não apenas matéria procedimental (TOFFOLI, 2011).

Com efeito, a ausência de definição clara dos critérios para a seleção dos casos a serem julgados no rito dos repetitivos demonstra que, desde o início, não se deu a devida atenção à importância dessa seleção, mesmo diante do potencial impacto das decisões tomadas. Apesar das sugestões propostas pela doutrina, o problema não foi efetivamente trabalhado, mesmo com edição do CPC/2015.

1.5.2 Critérios regimentais e doutrinários após o Código de Processo Civil de 2015

Embora dissertado utilizando-se verbos no passado, entende-se que vários entraves subsistiram mesmo com os aprimoramentos legislativos operados pelo CPC/2015 e as emendas regimentais. Por exemplo, ainda se faz necessário que os casos sejam selecionados apenas quando há uma multiplicidade real de recursos baseados na mesma questão de direito, mesmo que multiplicidade permaneça sem uma explicação mais detalhada.

O critério da 'multiplicidade de recursos' garante, no mínimo, que haja relevância na questão em discussão. Ao ser uma questão já analisada

³³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). EDcl no REsp 1.124.552/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 06/05/2015, DJe 25/05/2015).

repetidamente em vários recursos precedentes, assegura-se desde o início, ao menos como previsão no dispositivo, argumentos mais abrangentes e pontos de vista diferenciados, contribuindo para a amplitude da análise e a qualidade intrínseca da decisão (art. 1.036, *caput*, do CPC/2015). Nesse aspecto, destaca-se que o conteúdo do art. 1.036, § 6º, tem sido fundamental para a pacificação da matéria (DELLORE, 2016).

Expressamente delineados no texto, dois critérios merecem consideração. O primeiro, conforme estabelecido no referido dispositivo, exige que os recursos escolhidos sejam admissíveis, resultante de uma condição simples e aparentemente óbvia, dado que a admissibilidade constitui um pressuposto lógico para o mérito. Sua importância transcende ao possibilitar a afetação para julgamento no rito de repetitivos, criando assim um precedente vinculante com ampla repercussão no futuro judiciário, somente para os recursos capazes de assegurar a legitimidade dessa decisão.

Por outro lado, como será explorado posteriormente, se um recurso demonstra ser ideal para o julgamento nesse rito devido à excelência e relevância de seus argumentos, fundamentação e contraditório, pode ser mais vantajoso permitir que, em casos específicos, sejam selecionados recursos não admissíveis. Em outras palavras, a flexibilização dessa admissibilidade pela Assessoria de Admissibilidade, Recursos Repetitivos e Relevância (ARP) do STJ. Além da admissibilidade, o segundo critério estipulado no Código é a exigência de que os recursos escolhidos apresentem "abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida". Embora seja uma única e concisa linha de texto, permite uma interpretação bastante ampla, sem delimitar diretamente seu significado.

Aprofundando as disposições existentes no Código de Processo Civil, há critérios de seleção que foram incorporados ao sistema normativo brasileiro por meio de outras fontes. Um exemplo são os critérios estabelecidos pelo STJ em seu Regimento Interno (art. 256, § 1º, RISTJ). Estabelece-se a necessidade de escolha de pelo menos dois recursos que representem adequadamente a controvérsia, seguindo a mesma abordagem do CPC/2015, e que abordem uma questão de direito idêntica, recorrente em diversos recursos.

Adicionalmente, há a preferência pela escolha de recursos que

atendam a requisitos específicos, como a diversidade de fundamentos (considerando inclusive as distintas unidades da federação, quando aplicável), a consideração de questões de mérito que possam tornar outras questões suscitadas no recurso prejudicadas, e a seleção de processos nos quais todas as teses em confronto estejam representadas³⁴.

Um dos critérios de pujante relevância é a presença da amplitude do contraditório, que engloba diversos subcritérios. A amplitude do contraditório busca garantir que uma ampla gama de argumentos possíveis seja analisada, que uma variedade de perspectivas - convergentes e divergentes - seja submetida a escrutínio jurídico, que o maior número possível de partes envolvidas seja ouvido e que haja elementos adicionais para enriquecer a discussão.

Essa abrangência contribui para a tomada de decisões legítimas, reduzindo o risco de que a decisão fique excessivamente suscetível a críticas de *overruling* ou *distinguishing* posteriormente, com a alegação de que certos argumentos não foram considerados no caso paradigma (LEMOS; THAMAY, 2020). Dessa forma, um precedente originado de um processo com falhas na argumentação ou que não esteja totalmente alinhado com a matéria em questão pode resultar em um precedente frágil ou carente de autoridade argumentativa, o que poderia, em curto prazo, exigir uma revisão da tese.

Outra consideração interessante como critério é a seleção de processos que apresentem uma diversidade significativa de argumentos, desde que esses sejam legítimos, sólidos e fundamentados em uma matéria jurídica relevante. Isso destaca que a "quantidade" isolada de argumentos não é garantia de eficácia do critério. Da mesma forma, os atributos dos argumentos em discussão também devem ser analisados, exigindo elementos que conduzam a uma análise jurídica mais aprofundada (MENDES, 2021). Em síntese, ao avaliar ambos os critérios mencionados, nenhum deles, quando

³⁴ **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**. Art. 256, § 1º Os recursos especiais representativos da controvérsia serão selecionados pelo Tribunal de origem, que deverá levar em consideração o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, preferencialmente: I - a maior diversidade de fundamentos constantes do acórdão e dos argumentos no recurso especial; II - a questão de mérito que puder tornar prejudicadas outras questões suscitadas no recurso; III - a divergência, se existente, entre órgãos julgadores do Tribunal de origem, caso em que deverá ser observada a representação de todas as teses em confronto.

considerado isoladamente, é capaz de assegurar efetividade.

Entretanto, a presença de um grande número de argumentos superficiais não garante uma abordagem abrangente, segundo o autor, da mesma forma que um recurso com apenas um argumento, por mais bem elaborado que seja, também não abrange todas as questões (MENDES, 2021). Com efeito, ambos os extremos têm suas desvantagens, pois um excesso de argumentos pode causar confusão processual, enquanto uma falta deles não permite um contraditório suficiente e a análise completa das questões. Por essas razões, é fundamental e relevante buscar processos ou recursos nos quais ambos os elementos estejam equilibrados ou que, por exemplo, estejam delimitados em seções para organizar os argumentos que cabem à questão controvertida.

Além da seleção de processos que apresentem o maior número e os melhores argumentos, incluindo os argumentos contrários, também é fundamental considerar outro critério que induz à necessidade de uma "argumentação abrangente": que é a importância do contraditório (LEMOS; THAMAY, 2020). O julgamento de processos dentro do microsistema de repetitivos traz benefícios como a economia processual, maior celeridade e efetividade, mas também pode resultar em séria violação ao direito do contraditório das partes se os casos não forem escolhidos corretamente. É imperativo selecionar processos nos quais tenha havido o devido respeito ao contraditório de todas as partes envolvidas.

Outro ponto crucial a ser considerado na seleção dos casos paradigmas é a ênfase na pluralidade e representatividade nos processos em questão. A decisão em recursos repetitivos terá impacto em um número considerável, embora indefinido, de jurisdicionados. Esses cidadãos não têm e nem terão a oportunidade de participar ativamente na formação da tese ou precedente. É essencial que esses casos possuam o mais alto nível possível de representatividade, a fim de legitimar a decisão perante os demais e, assim, reduzir possíveis disputas sobre a aplicabilidade da tese em casos futuros (DIDIER; ZANETI, 2016). Portanto, quanto menor for o número de processos escolhidos para julgamento no microsistema de repetitivos, mais relevante se torna a pluralidade subjetiva e a participação dos interessados nos casos efetivamente selecionados.

Uma das formas de assegurar a representação e pluralidade de pontos de vista é por meio da intervenção dos *amici curiae* nos processos. Isso não significa apenas a intervenção de *amicus curiae* no recurso repetitivo, mas sim a escolha para julgamento no microsistema de processos que já tenham tido tal intervenção desde o princípio, garantindo que essa representação tenha ocorrido desde o início, mitigando qualquer déficit de argumentação. A participação do *amicus curiae* nos processos repetitivos não tem apenas a função de aprofundar a questão jurídica, mas sim de compensar a não participação de todos os outros diretamente interessados na tese a ser formada (MARINONI, 2015).

Para além da intervenção dos *amici curiae*, outras modalidades de participação são fundamentais para assegurar maior representatividade e devem ser processos com prioridade em sua seleção. Isso inclui situações em que ocorre a realização de audiência pública ou quando há ampliação em qualquer um dos polos, como por meio do litisconsórcio. Uma outra estratégia para eleger casos mais representativos das partes, além da participação dos *amici curiae* e do litisconsórcio, consiste na preferencial escolha de ações coletivas em detrimento das ações individuais. Este enfoque é justificado pela presunção, ao menos teoricamente, de que há um maior número de vozes sendo consideradas em uma ação coletiva (DIDIER; ZANETI, 2016).

Este é o entendimento já firmado pelo Fórum Permanente de Processualistas Cíveis, em seu Enunciado n. 615: “Na escolha dos casos paradigmas, devem ser preferidas, como representativas da controvérsia, demandas coletivas às individuais, observados os requisitos do art. 1.036, especialmente do respectivo § 6º”.

Entretanto, é crucial estabelecer um limite na representação e pluralidade permitidas, uma vez que uma intervenção excessiva pode resultar em prolongamentos desnecessários no processo, comprometendo a celeridade desejada por meio desse tipo de julgamento. Uma das principais críticas aos casos repetitivos reside no fato de que uma decisão envolvendo um número reduzido de partes pode impactar milhares de casos similares.

Portanto, é de suma importância garantir uma representação adequada para conferir legitimidade à decisão por meio da participação diversificada. No entanto, é imperativo encontrar um equilíbrio, de modo que essa

representação não comprometa a rapidez no julgamento dos casos repetitivos, tanto no processo específico em que o precedente está sendo estabelecido quanto na subsequente aplicação da tese firmada (MARINONI, 2015).

Além dos critérios relacionados à argumentação abrangente, à amplitude do contraditório e ao respeito à pluralidade nos casos a serem selecionados. Uma argumentação sugere a seleção de recursos que abordem questões de direito e fatos relativamente simples e homogêneos, visando facilitar a aplicação do precedente a casos futuros. A justificativa reside na razoabilidade de que precedentes originados de circunstâncias muito específicas e complexas poderiam ser de difícil aplicação, além de suscetíveis a amplo questionamento.

Outra consideração relevante é a ênfase na importância da escolha de múltiplos recursos a serem afetados para julgamento, conforme é estipulado no art. 1.036, §1º do CPC/1915. Argumenta-se que tal prática é fundamental para evitar prejuízos ao julgamento em caso de desistência do recurso ou impedimento ou suspeição de algum dos julgadores, embora a desistência do recurso não impeça a análise da questão após o reconhecimento de repercussão geral, ou em sede de recursos repetitivos (DELLORE, 2016).

Outras sugestões incluem a consideração do valor da causa e, frequentemente, o prestígio do advogado envolvido, a fim de realizar a seleção de processos que, teoricamente, apresentariam uma argumentação de melhor qualidade (MENDES, 2021).

Como se observa nesta seção, na abordagem doutrinária sobre o tema, é frequentemente destacado que a dificuldade ao estabelecer critérios de seleção que se apliquem de maneira uniforme a todos os casos. Embora se possa admitir a existência de uma hierarquia de preferências na escolha de alguns recursos, a aplicação de um critério ou outro, nem sempre o mesmo, não é necessariamente a solução adequada para todos os casos, dependendo dos processos relacionados a cada questão de direito específica.

Outrossim, deve-se levar em conta que os critérios são orientações sobre o que deve ser escolhido preferencialmente, como exemplificado no Regimento Interno do STJ, sem, contudo, constituir critérios fixos e imutáveis.

2. Gerenciamento de recursos repetitivos pelo STJ

Nesta seção, o enfoque volta-se a uma linha do tempo acerca da evolução da cultura interna no STJ em relação ao gerenciamento dos recursos especiais repetitivos.

Como já dito, a Corte, como um dos mais altos órgãos judiciais do país, desempenha um papel fundamental na uniformização e interpretação da legislação federal. Os precedentes qualificados, caracterizados por sua relevância e impacto jurídico, são essenciais para orientar as decisões dos magistrados e garantir a segurança jurídica. Nesse contexto, as práticas, normas e aspectos institucionais que permeiam o processo de tramitação desses precedentes no STJ serão analisadas, considerando sua importância na construção de um sistema jurídico coeso e previsível.

A gestão é um processo essencial para o funcionamento eficaz e o alcance dos objetivos de qualquer instituição. Em um dos projetos estratégicos definidos pelo STJ em 2016 estava listada a “Gestão de Precedentes”. Em suma, o objetivo relacionava-se com o desenvolvimento de novos procedimentos administrativos relacionados ao gerenciamento dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.

Esses procedimentos incluem o desenvolvimento de sistemas informatizados que buscam auxiliar no controle e na disponibilização de dados tanto para o público interno quanto para o público externo do STJ³⁵. O Projeto foi iniciado em 20/12/2016 e finalizado em 7/7/2020. Nessa perspectiva, a premissa do gerir, embora presente nos sucessivos planos de gestão do STJ³⁶, nem sempre teve aptidão para conduzir um processo disruptivo.

Segundo o Ministro Luis Felipe Salomão, em entrevista concedida ao

³⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Auditoria Interna (AUD). **Prestação de Contas do STJ: exercício de 2020**. Prestação de contas anual do Superior Tribunal de Justiça relativa ao exercício financeiro de 2020, sujeita à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU). Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/155084>. Acesso em 30 jun. 2023.

³⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Plano de Gestão 2008-2010**. Meta 9 - Reduzir a sobrecarga de processos repetitivos que chegam ao STJ, por meio de ações junto aos Tribunais *a quo*, visando minimizar os efeitos do acúmulo de processos. Disponível em <https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/plano-estrategico-stj-2008-2010.pdf>. Acesso em 30 jun. 2023.

Conjur em 2012³⁷, a distribuição dos recursos no sistema era anárquica, e a triagem dos processos — que desempenha um papel crucial no enfrentamento do crescente volume de casos —, era realizada dentro dos gabinetes dos ministros sem critérios racionalizados.

Apontava, ainda, que a classificação era feita por temas genéricos, como direito do consumidor ou responsabilidade civil, em vez de abordar ramificações específicas dentro do tema, resultando em problemas estruturais na distribuição dos recursos. Com efeito, não havia, segundo o Ministro Salomão, a tematização como “recurso sobre direito de família, que discute guarda compartilhada, cumulado com pedido de pensão”, por exemplo. E ainda: “responsabilidade civil, direito do consumidor, negativação indevida, recurso repetitivo número tal”.

A crítica voltava-se especificamente às Coordenadorias responsáveis pela classificação e análise de temas repetitivos, ressaltando a falta de uniformidade procedimental e diálogo entre os ministros nesse sentido. Além disso, evidenciava que a maioria dos ministros não utilizava a legislação e dispositivos relativos aos recursos repetitivos. Desse modo, os objetivos estratégicos eram inobservados pela própria metodologia (ou sua ausência) dos gabinetes e pelas Coordenadorias responsáveis pela classificação e distribuição.

Em seu gabinete, o Ministro narra a utilização de três fases de triagem: a) análise da admissibilidade e tempestividade do recurso; b) classificação mais apropriada dos processos distribuídos; e c) identificação dos casos repetidos na área de Direito Privado. A primeira etapa era realizada por uma equipe que verificava a admissibilidade e a tempestividade do recurso, analisando se o preparo estava adequado e se todos os requisitos formais foram atendidos para o recebimento do recurso.

Em seguida, outra equipe se encarregava de classificar de forma mais apropriada os processos provenientes da distribuição. Por fim, assessores mais experientes tinham a responsabilidade de identificar os processos que apresentavam repetição temática na Seção de Direito Privado.

³⁷ Entrevista do **Ministro Luis Felipe Salomão** à revista Consultor Jurídico em 25/3/2012. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-mar-25/entrevista-luis-felipe-salomao-ministro-superior-tribunal-justica>. Acesso em 30 jun. 2023.

Com relação à sua articulação dentro do STJ, no período em que presidiu a Quarta Turma, Salomão assumiu a responsabilidade de avaliar os processos com matérias repetidas e, ao identificá-los, elaborar imediatamente o voto e levá-los para julgamento pela Turma, com o objetivo de estabelecer a tese e decidir monocraticamente os demais processos semelhantes.

Portanto, houve três vertentes nesse processo: admissibilidade, classificação e identificação dos processos em que a tese se repetia. Essa triagem também foi replicada ao trabalho da Segunda Seção. A assessoria era encarregada de identificar possíveis divergências entre as duas turmas de Direito Privado e resolver essas questões o mais rápido possível, garantindo uma sintonia precisa. Os demais casos, mais complexos e que envolviam teses de interpretação jurídica, eram incluídos na pauta de julgamento.

Em 2013, após a edição da Resolução n. 160/2012 do CNJ, houve a criação de um Núcleo de Gerenciamento de Recursos Repetitivos (NURER) específico para a Seção de Direito Privado do STJ, sob a iniciativa do Ministro Sidnei Beneti durante sua Presidência da Segunda Seção. O núcleo inaugurou um norte para mudanças promissoras. Inicialmente, o objetivo era identificar os principais temas³⁸ repetitivos dessa seção, como instituições financeiras, telefonia e seguro DPVAT, e distribuí-los entre os Ministros para afetação em recursos especiais repetitivos.

Posteriormente, como estratégia para facilitar a identificação de novas teses repetitivas, recursos de litigantes específicos passaram a ser encaminhados diretamente à Presidência da Segunda Seção, que, quando possível, proferia decisões monocráticas, enquanto os agravos internos eram distribuídos aos demais ministros da Seção (SANSEVERINO, 2019). Com sua criação, houve uma substancial redução do número de novos processos distribuídos aos gabinetes dos Ministros da Segunda Seção em um curto período de tempo³⁹.

Após a aposentadoria do Ministro Beneti em 2014, a Presidência do

³⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Consulta a recursos repetitivos passa a ser temática.** Brasília, DF, 25 nov. 2013. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/consulta-a-recursos-repetitivos-passa-a-ser-tematica/112146388>. Acesso em 30 jun. 2023.

³⁹ Em 2014, houve a ampliação dos núcleos no STJ inspirados no bom funcionamento do **NURER na Segunda Seção.** Disponível em <https://www.conjur.com.br/2014-out-08/stj-cria-nucleos-triagem-processos-antes-distribuir>. Acesso em 20 jun. 2023.

NURER da Seção de Direito Privado foi transferida ao Ministro Paulo de Tarso Sanseverino por delegação do Ministro Luis Felipe Salomão, então presidente da Segunda Seção. Além de dar continuidade ao trabalho iniciado pelo Ministro Beneti, houve a expansão do NURER para as demais seções do STJ, mediante a criação de uma comissão especial composta por Ministros. Em setembro do mesmo ano, durante a gestão do Ministro Francisco Falcão, como presidente do STJ, foi estabelecida a Comissão Especial de Recursos Repetitivos com o propósito de coordenar a abordagem desse problema na Corte.

A primeira composição da comissão incluía três Ministros representantes das Seções do STJ, a Ministra Assusete Magalhães representando a Seção de Direito Público; o Ministro Rogério Schietti pela Seção de Direito Penal; e o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino pela Seção de Direito Privado, sendo o exercício da presidência por critério de antiguidade. Houve a proposição de medidas internas para agilizar a tramitação dos recursos especiais repetitivos⁴⁰.

A comissão também foi encarregada de desenvolver um trabalho de inteligência para identificar rapidamente novas demandas repetitivas, além de estabelecer uma comunicação com outros órgãos ligados ao STJ, como o STF, o CNJ, os Tribunais de Segundo Grau, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil (SANSEVERINO, 2019). De fato, os resultados práticos foram notáveis, tanto que a comissão tinha caráter temporário, mas foi mantida durante a gestão da Ministra Laurita Vaz na Presidência do STJ, iniciada em setembro de 2016, com aprimoramentos adicionais na gestão das demandas repetitivas na Corte.

Com a finalidade de regulamentar o art. 979 do CPC/2015⁴¹, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Resolução n. 235 em 13 de julho de 2016,

⁴⁰ Materializadas na Resolução CNJ n. 235/2016, especialmente na instituição do NUGEP.

⁴¹ Art. 979. A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os Tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro.

§ 2º Para possibilitar a identificação dos processos abrangidos pela decisão do incidente, o registro eletrônico das teses jurídicas constantes do cadastro conterá, no mínimo, os fundamentos determinantes da decisão e os dispositivos normativos a ela relacionados.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao julgamento de recursos repetitivos e da repercussão geral em recurso extraordinário.

inspirando-se nas atividades desenvolvidas pelo STJ, especialmente a partir de setembro de 2014: no gerenciamento dos recursos repetitivos; no controle dos recursos indicados como representativos de controvérsia ao STF; e na organização dos processos sobrestados. Esses dispositivos representam um importante instrumento para a gestão dos precedentes qualificados tanto nos Tribunais Superiores quanto nos Tribunais de segunda instância, notadamente por ter estruturado a organização por Temas (ASSUSETE, 2019), pois garantem sistematização e livre acesso às informações contribuindo para irradiação dos Temas Repetitivos fixados⁴².

A Resolução CNJ n. 235/2016 determinou a criação dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPs), dentro dos Tribunais superiores e de segunda instância, como uma “estrutura orgânico-funcional para gerenciamento de processos em virtude da repercussão geral e dos recursos repetitivos”, bem como para “a organização dos procedimentos administrativos decorrentes dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência”. Justificou também a “necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos em virtude de julgamento de repercussão geral e de casos repetitivos”⁴³.

Também em 2016, após a publicação da Resolução n. 235/2016 pelo CNJ, foi criado o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) no STJ. À época, o STJ possuía duas estruturas administrativas que atuavam de forma complementar na gestão dos precedentes: o NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes) e o NARER (Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos). Antes disso, retomando-se as críticas do Ministro Salomão (2012), havia a constatação, por meio de entrevistas nas Coordenadorias de Classificação e de Análise de Matéria Repetitiva, que existiam duas classificações no STJ: uma realizada pela Coordenadoria de Classificação, que encaminhava os recursos para a Coordenadoria de Análise

⁴² A **Cartilha de Integração com o Web Service** constitui um dos anexos da Resolução CNJ n. 235/2016 que tem por objetivo prescrever a integração tecnológica com um banco de dados pesquisável de informações padronizadas das fases percorridas pelos processos submetidos ao rito dos repetitivos. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/04756e85a5af34413f9d6298a44f1ce4.pdf>. Acesso em 20 jun. 2023.

⁴³BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução CNJ n. 235/2016**. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2312>. Acesso em 30 jun. 2023.

de Matéria Repetitiva quando necessário, e outra feita nos próprios gabinetes dos ministros, após a distribuição dos recursos aguardando análise e julgamento. Dessa forma, a criação dos dois núcleos buscava coibir a pulverização de critérios entre os gabinetes (ASSUSETE, 2019).

Nesta perspectiva de mudanças, em dezembro de 2016, a Emenda Regimental n. 26/2016⁴⁴ elevou a comissão temporária de ministros à denominada Comissão Gestora de Precedentes, de caráter permanente. Em sua gênese, tinha por atribuições (a) controlar e acompanhar os processos sobrestados no STJ; (b) sugerir medidas para o aperfeiçoamento da formação e da divulgação dos precedentes qualificados; (c) desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o CNJ, com os Tribunais Regionais Federais e com os Tribunais de Justiça para identificação de matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito; (d) deliberar acerca de questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), além de outras atribuições referentes a casos repetitivos e a incidentes de assunção de competência.

No ano seguinte, por meio da Portaria STJ n. 299 de 19 de julho de 2017⁴⁵, foi delegada ao Presidente da Comissão a competência para despachar, antes da distribuição, em recursos indicados pelos Tribunais de origem como representativos da controvérsia, bem como para decidir e resolver os incidentes suscitados e os requerimentos de suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional relacionados à questão objeto de incidente de resolução de demandas repetitivas em andamento. O despacho em si cumpre delimitar a questão seja pelo tribunal de origem ou pelo próprio STJ. Em seguida, abre-se vista ao Ministério Público Federal e determina-se a distribuição do recurso, registrando outras informações relevantes do processo.

⁴⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Emenda Regimental n. 26/2016** que cria a Comissão Gestora de Precedentes, em cumprimento à Resolução n. 235/2016 do CNJ. Disponível em <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/download/3306/4025>. Acesso em 20 jun. 2023.

⁴⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Portaria STJ n. 299, de 19 de julho de 2017 (revogada)**, que dispõe sobre a composição originária da Comissão Gestora de Precedentes e delega ao presidente da comissão funções previstas regimentalmente ao presidente do STJ. Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/112021>. Acesso em 20 jun. 2023.

Outra ferramenta que proporcionou maior reflexão dos ministros foi a deliberação em plenário virtual acerca da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos. Desde 26 de outubro de 2017 ocorre mediante utilização de plataforma eletrônica, em conformidade com o disposto no art. 257 do RISTJ, e permanece disponível durante uma semana⁴⁶. Para que a referida proposta se concretize como tema repetitivo, é indispensável a publicação do acórdão relativo à afetação, além da obtenção do consentimento da maioria simples dos Ministros que compõem o órgão julgador para efetivar o encaminhamento do recurso. Atualmente, com a instituição do plenário virtual do STJ para a afetação dos recursos como repetitivos, há 304 temas repetitivos cadastrados nesse sistema até 10 de julho de 2023⁴⁷.

Salienta-se ainda que, por meio da Resolução STJ n. 29, de 22 de dezembro de 2020⁴⁸, a Comissão Gestora de Precedentes passou a denominar-se Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC em decorrência da incorporação do Núcleo de Ações Coletivas – NAC ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, e este, passou a denominar-se Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, conforme determinação contida na Resolução CNJ n. 339, de 8 de setembro de 2020⁴⁹.

⁴⁶ Após a inclusão da Proposta de Afetação (ProAfR) de recurso especial, o sistema libera o início da votação às 00h01 da quarta-feira subsequente. Durante a semana os ministros integrantes do respectivo órgão colegiado irão se pronunciar acerca da concordância ou não do preenchimento dos requisitos recursais, a afetação do tema e se há sobrestamento com seu respectivo alcance. Às 23h59 da terça-feira seguinte, o sistema encerra a votação, sendo que a ausência de manifestação acarreta a adesão à proposta do relator. Os votos são computados e a soma, com o resultado da deliberação colegiada, é lançada no sistema, bastando a maioria simples para afetação. VERNEQUE, Diogo Rodrigues. **Módulo Recursos Repetitivos – outubro de 2019**. Apostila do Curso de Formação para Atuação em Gabinetes no STJ (curso interno para servidores). Superior Tribunal de Justiça (STJ). Brasília-DF. Capítulos 3 e 4, p. 34.

⁴⁷ Dado extraído por meio de pesquisa direta na página Precedentes Qualificados do STJ.

Disponível em https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp. Acesso em 10 jul. 2024.

⁴⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução STJ n. 29, de 22 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC e da respectiva comissão gestora no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/149392>. Acesso em 20 jun. 2024.

⁴⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução CNJ n. 339, de 8 de setembro de 2020**, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3454>. Acesso em 20 jun. 2023.

Gestão de Precedentes – desenvolver novos procedimentos administrativos relacionados ao gerenciamento dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência que refletirão, necessariamente, em desenvolvimento de sistemas informatizados que auxiliem o controle e a disponibilização dos dados para o público interno do STJ e público externo. Esse Projeto foi iniciado em 20/12/2016 e finalizado em 7/7/2020.

Com base nessas orientações, buscou-se ampliar o trabalho de comunicação com os 32 Tribunais (estaduais e federais) vinculados ao STJ por meio da realização de visitas da Comissão de Ministros a diversas instâncias judiciais⁵⁰. Ao longo de dois anos, foram visitados quinze Tribunais com o intuito de fortalecer os laços de cooperação. Na gestão do Ministro João Otávio de Noronha, que teve início no final de agosto de 2018, a Comissão Gestora de Precedentes foi mantida, incluindo, entre seus objetivos, a utilização da inteligência artificial, por meio do sistema Athos, para identificação de demandas repetitivas⁵¹.

Por último, resgatando-se o art. 5º da Resolução CNJ n. 235/2016, determinava-se a criação e de um banco nacional de dados, com informações sobre repercussão geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência dos Tribunais. No que diz respeito à sua alimentação, esclarecia que deveria ser continuamente alimentado pelos NUGEPs das Cortes, com padronização das informações, disponibilizando-o para toda a comunidade jurídica. Contudo, apenas em 25 de fevereiro de 2022, por meio da Resolução CNJ n. 444⁵², instituiu-se o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR).

A consulta é orientada para divulgação aos órgãos e ao público em

⁵⁰ **STJ conclui integração eletrônica com Tribunais de todo o país.** Disponível em https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-03-12_08-00_STJ-conclui-integracao-eletronica-com-tribunais-de-todo-o-pais.aspx. Acesso em 20 jun. 2023.

⁵¹ Reporta-se à notícia veiculada no sítio eletrônico do STJ: **Revolução tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do STJ.** Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx>. Acesso em 20 jun. 2023.

⁵² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução CNJ n. 444/2022**, que Institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4415>. Acesso em 30 jun. 2023.

geral acerca dos precedentes qualificado listados no art. 927 do Código de Processo Civil apresentando todas as suas fases processuais. O repositório mantido pelo CNJ em plataforma tecnológica de pesquisa textual e estatística, unificada, com base na padronização de dados. O gerenciamento técnico-operacional do BNPR é operado por um Comitê Gestor do CNJ coordenado pelos “conselheiros integrantes da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, e composto por representantes de Tribunais convidados pela Presidência do CNJ, além de juiz auxiliar desta” (art. 4º, *caput*, da Resolução CNJ n. 444).

Por sua vez, a alimentação das informações no BNPR é realizada pela Comissão Gestora de Precedentes de cada tribunal, em colaboração direta com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, seguindo as diretrizes estabelecidas na Padronização descrita na Portaria CNJ n. 116/2022⁵³, emitida pela Presidência do Conselho. Já a gestão das informações é uma responsabilidade atribuída à Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, com o suporte técnico fornecido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ (art. 3º, § 3º da Resolução CNJ n. 444/2022).

Na linha do que exposto, as Recomendações são instrumentos que traçam parâmetros de conduta e observância pelos órgãos do Poder Judiciário. Embora não tenham uma vinculação expressa, espera-se que sejam cumpridas sempre até porque têm como escopo o aprimoramento do sistema judiciário.

No contexto de instrumentos que traçam parâmetros de conduta e observância pelos órgãos do Poder Judiciário, essa evolução culmina na Recomendação CNJ n. 134/2022⁵⁴, que tem por escopo enfatizar e estabelecer diretrizes para a correta aplicação dos precedentes. A recomendação ressalta que o sistema de precedentes representa uma nova

⁵³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Portaria CNJ n. 116/2022**, que estabelece os requisitos para a padronização das informações que devem ser apresentadas pelos Tribunais e pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais para alimentação do Banco Nacional de Precedentes. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4475>. Acesso em 20 jun. 2023.

⁵⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomendação CNJ n. 134/2022**, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4740>. Acesso em 10 jul. 2023.

abordagem da jurisdição, visando garantir segurança jurídica.

Além disso, destaca-se a importância de respeitar os precedentes para concretizar os princípios da isonomia e segurança jurídica, bem como racionalizar o exercício da magistratura. Os artigos 2º, 3º e 4º abordam a relevância de os Tribunais identificarem questões controversas, promoverem a uniformização e, especialmente, priorizarem a criação de precedentes qualificados, conforme estabelecido pelo artigo 927 do Código de Processo Civil.

Após recebidas duras críticas, inclusive de seu corpo interno, pode-se afirmar que a evolução interna do gerenciamento dos precedentes qualificados no STJ tem sido um processo contínuo e significativo ao longo dos últimos quinze anos. Esse avanço tem sido impulsionado pela necessidade de aprimorar a eficiência e a uniformidade na aplicação do direito, bem como fortalecer a segurança jurídica.

Medidas como a criação dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPs), a implementação da Assessoria de Admissibilidade, Recursos Repetitivos e Relevância (ARP) e a adoção de sistemas de informações especializados, como o BNPR, têm contribuído para uma melhor organização, análise e difusão dos precedentes no âmbito do STJ e das demais instâncias. Essas mudanças refletem o compromisso da instituição em adaptar-se às demandas do sistema jurídico, inserindo esforços no macrodesafio de consolidação do sistema de precedentes obrigatórios⁵⁵.

Por fim, decorridos aproximadamente 15 anos desde as primeiras melhorias na legislação processual infraconstitucional após a Reforma do Judiciário (EC n. 45/2004), em especial a introdução da possibilidade de julgamentos paradigmáticos de múltiplos recursos que abordam a mesma questão de direito, é indiscutível o sucesso da afetação de processos ao rito dos Recursos Repetitivos. O Superior Tribunal de Justiça, até o momento deste estudo (2023), possui 1200⁵⁶ temas de julgamento registrados sob o rito

⁵⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Mapa Estratégico da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**. Macrodesafios. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/processo-de-formulacao/macrodesafios-2021-2026/>. Acesso em 20 jun. 2023.

⁵⁶ Pesquisa realizada diretamente na página de Precedentes Qualificados no STJ. Disponível em https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp. Acesso em: 12 jun. 2023.

dos repetitivos, dos quais 846 tiveram seu mérito julgado ou transitaram em julgado.

Essa expressiva produção jurisdicional demonstra que o Tribunal é uma instituição em constante atividade e evolução, alinhada com a implementação do Código de Processo Civil de 2015. Essa constatação indica que as melhorias realizadas no âmbito dos precedentes normativos não devem retroceder. No entanto, esse cenário de produção consistente ressalta a necessidade de aplicação adequada das técnicas de manejo dos padrões decisórios e do cumprimento dos deveres institucionais de estabilidade, integridade e coerência (art. 926 do CPC/2015), a fim de evitar que a própria atividade jurisdicional qualificada se torne um conjunto de decisões desgastadas, desordenadas e sem coerência.

2.1 Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)

A Resolução CNJ n. 235/2016 estabelece que cada Tribunal brasileiro, com exceção do STF, é obrigado a possuir um Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) e uma Comissão Gestora de Precedentes. O NUGEP deve estar vinculado à Presidência ou à Vice-Presidência de cada Tribunal e será supervisionado pela Comissão Gestora de Precedentes. Essa comissão é composta por Ministros ou Desembargadores, de acordo com a competência atribuída a cada Seção ou Grupo de Câmaras, conforme o Regimento Interno do respectivo Tribunal (conforme o artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CNJ 235/2016).

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), regulamentado pela Resolução CNJ n. 235/2016, é uma unidade vinculada ao Gabinete da Presidência do STJ e coordenada pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC. Sua função é assessorar o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com as normas regimentais, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento dos precedentes qualificados (ASSUSETE, 2019). Em 2020, houve o acréscimo do

monitoramento no julgamento das ações coletivas,⁵⁷ que resultou em sua denominação como Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC.

As atribuições do NUGEPNAC são definidas no artigo 4º da Resolução STJ n. 29/2020. Para a finalidade da dissertação, é importante ressaltar as atividades desempenhadas por esse núcleo, que se situam em quatro vertentes. Primeiramente, o NUGEPNAC é responsável por gerenciar e unificar os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da Repercussão Geral (RG), no sentido de interlocução com STF, Recursos Repetitivos (RR), Incidente de Assunção de Competência (IAC) e suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e também das ações coletivas mais recentemente. A função ocupa lugar de relevância para garantir a uniformidade e a eficiência na gestão dos precedentes qualificados.

De forma simultânea, há um monitoramento abrangente do julgamento dos precedentes que contribui para a alimentação do banco nacional de dados do CNJ e para a atualização da página do STJ na internet, respeitando a reatualização e fornecendo informações valiosas sobre essas demandas processuais, que subsidiam inclusive esta pesquisa. Outro aspecto relevante é o acompanhamento da tramitação dos recursos selecionados pelo STJ como representativos da controvérsia e encaminhados ao STF. Essa atividade visa subsidiar o órgão jurisdicional responsável pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento dos processos, contribuindo para a atualização do banco de dados do CNJ.

O NUGEPNAC também presta apoio aos órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e das ações coletivas, desempenhando um papel fundamental na organização e no acompanhamento dessas demandas. Outras responsabilidades incluem o monitoramento do Fórum Virtual Permanente, a consolidação de dados estatísticos e gerenciais relacionados aos recursos repetitivos e aos recursos sobrestados pela repercussão geral, bem como o fornecimento de apoio à Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, conforme estabelecido pelo Art. 46-A do RISTJ e pela Portaria STJ n. 98, de 22 de março de 2021.

⁵⁷ Atribuições do NUGEP atualizadas na **Resolução STJ n. 29 de 22 de dezembro de 2020**. Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/149392>. Acesso em 20 jun. 2023.

Outrossim, a Assessoria de Admissibilidade, Recursos Repetitivos e Relevância - ARP, vinculada à Presidência do STJ, desempenha um papel fundamental na análise da admissibilidade de recursos especiais e agravos em recursos especiais, antes da distribuição dos processos aos ministros. A ARP é responsável por avaliar se esses recursos preenchem os requisitos necessários para serem apreciados pelo tribunal. Em casos em que já existe uma decisão sobre o tema em recurso repetitivo ou jurisprudência consolidada, o Presidente do STJ pode decidir monocraticamente, agilizando o julgamento. Essa estrutura, anteriormente denominada Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos - NARER, foi atualizada e fortalecida com a ARP, refletindo a importância e o compromisso do STJ em lidar de forma eficiente com a admissibilidade desses recursos e a manutenção da coerência jurisprudencial.

Em suma, o Núcleo desempenha um papel crucial na gestão dos precedentes qualificados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tanto no que diz respeito aos Tribunais Superiores quanto aos Tribunais de segunda instância. Suas atribuições abrangem desde a coordenação de procedimentos administrativos até o acompanhamento de processos, a consolidação de dados estatísticos e o apoio aos órgãos julgadores, contribuindo para a efetividade e a uniformidade na aplicação dos precedentes.

2.2 A Inteligência Artificial como ferramenta de apoio na gestão de precedentes

Em 2015, um novo ciclo estratégico no STJ foi iniciado, com duração prevista até 2020. Durante esse período, 46 iniciativas foram acompanhadas como estratégicas, entre as quais 32 foram concluídas e 10 foram transferidas para o Plano Estratégico STJ 2021-2026⁵⁸, evidenciando uma continuidade administrativa. Uma das principais inovações desse ciclo foi a implementação de iniciativas que faziam uso de tecnologias voltadas para a Inteligência Artificial, como o Athos, Accordes e a Gestão de Precedentes. A aplicação

⁵⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Metodologia de gestão de projetos do STJ** [livro eletrônico]. Superior Tribunal de Justiça, Assessoria de Gestão Estratégica. — 6. ed. — Brasília : Superior Tribunal de Justiça — STJ, 2022. Disponível em https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Metodologia_gestao_projetos_stj.pdf. Acesso em 30 jun. 2023.

dessas técnicas proporcionou maior agilidade no envio de sugestões de Recursos Representativos da Controvérsia, na criação de grupos de teses e na identificação de temas para serem submetidos ao rito dos repetitivos.

2.2.1 Sistema Athos

Em 14 de junho de 2018, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu início ao processo de adoção da Inteligência Artificial ao publicar a Instrução Normativa (IN) STJ n. 6 de 12 de junho de 2018⁵⁹. Essa instrução estabeleceu o projeto-piloto para a implementação de soluções de IA no âmbito do STJ, com os seguintes objetivos: a) avaliar a viabilidade de aplicação das soluções de Inteligência Artificial no fluxo processual da Secretaria Judiciária; b) propor soluções visando aumentar a produtividade e a eficácia do trabalho realizado pelas unidades; c) promover a melhoria do sistema classificatório dos processos e da qualidade dos dados para fins de gestão da informação e de cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CNJ; d) contribuir para a automação e racionalização das rotinas de trabalho do Tribunal; e e) criar condições para redução do quantitativo de estagiários.

O artigo 3º estabelecia a criação de uma Comissão intersetorial responsável pelo planejamento, coordenação e proposição de melhorias no projeto-piloto. A Comissão era composta por oito servidores, de áreas distintas, que abrangia tanto a expertise jurídica (da Secretaria Judiciária) quanto o conhecimento técnico da TI (da Secretaria de Tecnologia da Informação). O parágrafo 2º da IN determinou a apresentação de um relatório ao Diretor-geral com os resultados alcançados. O documento seria utilizado para subsidiar a decisão da Administração em relação à continuidade da aplicação das soluções de inteligência artificial no Tribunal.

Após a realização de estudos conduzidos pela comissão intersetorial e multidisciplinar do projeto-piloto, foi concluído que a aplicação de soluções de Inteligência Artificial no fluxo processual da Secretaria Judiciária do STJ seria

⁵⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Instrução Normativa STJ n. 6/2018**, que institui projeto-piloto de aplicação de soluções de inteligência artificial no Superior Tribunal de Justiça. Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/122073>. Acesso em 30 jun. 2023.

viável⁶⁰. Como resultado dessas conclusões, deu-se início ao projeto Athos, uma iniciativa que envolveu trabalho multisetorial entre a Secretaria Judiciária (SJD), o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Assessoria de Inteligência Artificial do STJ (AIA). Buscava-se, com o projeto, explorar e implementar as possibilidades oferecidas pela Inteligência Artificial visando aprimorar o fluxo de trabalho e os processos internos da Secretaria Judiciária do STJ, como o agrupamento automático de processos na triagem de possíveis recursos especiais repetitivos⁶¹.

O projeto Athos opera justamente como um modelo de Inteligência Artificial ao realizar o agrupamento de documentos jurídicos no âmbito do STJ. O sistema foi desenvolvido com base em técnicas de Inteligência Artificial e teve como objetivo principal a criação de um sistema capaz de identificar e “agrupar documentos jurídicos que possuíssem similaridade semântica entre o grande volume de processos que aportam diariamente ao STJ” (SANVERINO; MARCHIORI, 2020).

Para treinar o modelo de inteligência artificial Athos, foram utilizados acórdãos indexados pela Secretaria de Jurisprudência (SJR) do STJ, abrangendo o período de 2015 a 2017. O conjunto de documentos utilizado, denominado *Corpus*, consistiu em um total de 328.732 documentos, fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do STJ. O período de abrangência dos documentos foi determinado com base na disponibilidade imediata de acesso. O *Corpus* utilizado no treinamento do modelo Athos totalizou 643Mb e englobou um conjunto de 318.122 processos jurídicos. Além disso, o processo de treinamento resultou na criação de um dicionário com 49.165 palavras únicas (MARTINS, 2018).

De acordo com Martins (2018), durante seus estudos, foi constatada a necessidade de executar procedimentos de pré-processamento no *Corpus* de

⁶⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Relatório de encerramento projeto Athos (2018)**. Disponível em <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/eventos/eventos-cej/2019/stj-apresentacao-enatic-junho-2019-2.pdf>. Acesso em 30 jun. 2023.

⁶¹ O Sistema Athos, em homenagem ao ministro Athos Gusmão Carneiro, possui seu modelo de IA idealizado a partir da **dissertação de mestrado do servidor Amilar Domingos Moreira Martins**, cujo escopo era auxiliar o agrupamento de feitos, visando a geração de decisões iguais com base em modelos precedentes. Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/137345>. Acesso em 30 jun. 2023.

treinamento do modelo. Esses procedimentos visaram ajustar e padronizar o texto dos documentos, devido à presença de redundâncias e especificidades que dificultaram sua utilização efetiva no treinamento do modelo.

Após a realização do procedimento de pré-processamento, a etapa seguinte consistia no treinamento do modelo. Durante esse processo, 300.000 mil acórdãos foram submetidos ao Athos, sendo que cada documento era lido 1.000 vezes. Isso permitia que o sistema crie um dicionário semântico, no qual a ferramenta de Inteligência Artificial classificava cada palavra, atribuindo rótulos e impondo um fator crescente com base em sua frequência nos textos e no contexto em que estão inseridas (FIGUEIREDO, 2022). Dessa forma, conforme o autor, os termos e documentos eram organizados em um espaço vetorial de 300 dimensões.

Conforme destacado por Figueiredo (2022), a análise semântica é caracterizada como uma "decomposição" do corpus textual em unidades de análise, permitindo uma reconstrução dos significados que resulta em uma compreensão mais aprofundada da interpretação da realidade do grupo estudado. Essa abordagem ocupa-se em ampliar a capacidade de comunicação do texto original.

Um ponto que se mostra relevante para utilização da ferramenta é de que, inicialmente, foram utilizados acórdãos recorridos e petições de recurso especial como insumos iniciais para o treinamento. No entanto, ao longo do projeto, demonstrou-se que o modelo se comporta adequadamente quando submetido a petições de *habeas corpus* e demais decisões proferidas no STJ. Isso indicou os potenciais benefícios de sua utilização em outras iniciativas, como a) análise de casos principais e sucessivos/similares (já usada nos espelhos do acórdão da SJR)⁶²; b) triagem de processos nos gabinetes dos Ministros; e c) comparação de jurisprudência.

Mais especificamente ao papel do sistema Athos no trâmite dos processos repetitivos, já é possível a constatação de seu papel estratégico nesse fluxo, cuja utilização se dá em duas vertentes distintas. Primeiramente, o sistema é empregado como ferramenta de apoio na identificação de

⁶² Cartilha **Espelho do Acórdão: o inteiro teor de forma resumida e sistematizada**. Disponível em https://www.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/ajuda/Espelho_do_Acordao_atualizado.pdf. Acesso em 30 jun. 2023.

possíveis novos paradigmas para a criação de novos temas repetitivos. O objetivo consiste em localizar, ainda antes da distribuição aos ministros, os processos que possam ser submetidos à afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. Isso é realizado por meio do agrupamento de processos que apresentam semelhanças ou identidade entre si. Em segundo lugar, o sistema Athos é utilizado na Secretaria Judiciária do STJ, onde, utilizando a mesma metodologia de agrupamento, identifica-se entre os processos que chegam ao tribunal aqueles que possuem teses idênticas aos temas já afetados e que aguardam julgamento (FIGUEIREDO, 2022).

Como parte da estratégia da Presidência do Tribunal de aplicar Inteligência Artificial para fornecer informações relevantes aos relatores e identificar demandas repetitivas, foi, de fato, finalizado o Projeto Athos em 25/2/2019 e finalizado em 21/07/2020⁶³ e promovido à sistema⁶⁴. Segundo o Relatório de Prestação de Contas ao TCU (2020), foram criadas 51 Controvérsias e afetados ao rito dos repetitivos 13 Temas com o auxílio do Athos (representaram 33,11% do total de controvérsias criadas durante o período), e por meio da metodologia do Projeto Accordes.

Com efeito, essa iniciativa não apenas cumpriu seu escopo inicial, mas também representou a primeira experiência da STI (Secretaria de Tecnologia da Informação)⁶⁵ na busca por construir uma solução que pudesse apoiar outros projetos, como Gestão de Precedentes (NUGEP), Triagem de Matéria Repetitiva (SJD), e-Juris (SJR), MJE (STF), Dados Inteligentes (SJD) e o também o Projeto Accordes (SJR).

2.3 Accordes

De início, convém dizer que o Accordes é intitulado como um serviço

⁶³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Auditoria Interna (AUD). **Prestação de Contas do STJ: exercício de 2020**. Prestação de contas anual do Superior Tribunal de Justiça relativa ao exercício financeiro de 2020, sujeita à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU). Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/155084>. Acesso em 30 jun. 2023.

⁶⁴ Notícia relevante sobre o **uso do sistema Athos no Superior Tribunal de Justiça em 2021**. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/09032021-Inteligencia-artificial-esta-presente-em-metade-dos-tribunais-brasileiros--aponta-estudo-inedito.aspx>. Acesso em 30 jun. 2023.

⁶⁵ O projeto Athos é citado no relatório de 1º. Ano de Gestão da Presidência 2018-2019 (documento SEI n. 2073841). Também foi noticiada em matéria divulgada na intranet, no link: https://intranet.stj.jus.br/SGL/jsp/noticias_internas/noticia_detalhe.jsp?seq_noticia=26524 dada a relevância ao projeto pela Presidência do STJ.

conduzido pela Seção de Identificação de Teses Repetitivas (SETRE) que utiliza o sistema de inteligência artificial Athos para agrupar processos similares por meio da inclusão de teses e paradigmas na ferramenta. O propósito do Accordes é identificar e selecionar processos adequados para serem indicados como Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs), a fim de que possam se tornar controvérsias, serem afetados e julgados sob o procedimento dos recursos repetitivos ou do Incidente de Assunção de Competência (IAC) (OLINDA; CARVALHO, 2022).

O projeto Accordes foi proposto como um programa estratégico do Tribunal, tendo sido iniciado com a publicação da Portaria STJ n. 395 em 29 de maio de 2019⁶⁶. Tal classificação como “projeto estratégico” deve-se à ligação com um dos objetivos macros de lidar com demandas repetitivas e grandes litigantes, conforme estabelecido no Plano Estratégico do STJ do ciclo de 2015 a 2020.

A concepção do projeto teve origem quando a Secretaria de Jurisprudência do STJ realizou um *workshop* de inovação em parceria com a Escola Corporativa do STJ em fevereiro de 2019. O evento teve como escopo promover a troca de experiências e a geração de novas ideias para contribuir com a missão do STJ. Interessante destacar que já havia uma prática consolidada entre os servidores da Jurisprudência relacionada à classificação jurisprudencial, mas a atuação era restrita a fases posteriores ao julgamento dos ministros (OLINDA; CARVALHO, 2022). Durante o *workshop*, surgiu a ideia de atuar antes do julgamento dos processos, com a finalidade de identificar demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade para contribuir com a qualidade da entrega jurisdicional e a pacificação de entendimentos. Dessa experiência resultou o Accordes.

A implementação do projeto envolveu o uso de técnicas de pesquisa de jurisprudência e a aplicação de inteligência artificial por meio do sistema Athos para agrupar e identificar processos com potencial de serem julgados sob o rito dos recursos repetitivos (OLINDA; CARVALHO, 2022). Buscou-se, então, aumentar a eficiência na alocação de processos e o número de recursos julgados de acordo com o procedimento dos casos repetitivos, com o propósito

⁶⁶ Portaria STJ n. 395 em 29 de maio de 2019. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/131111>. Acesso em 10 jul 2024.

de fornecer informações para julgamentos de ações que tratam de assuntos reiterados.

O Relatório Técnico relata que, no início das atividades do Accordes, o sistema Athos ainda estava em desenvolvimento e não foi utilizado. Os servidores realizaram um estudo prévio de teses e seleção de processos (paradigmas) usando técnicas de pesquisa de jurisprudência. O produto Jurisprudência em Teses foi usado como fonte inicial de pesquisa para extrair teses relevantes com potencial de serem tratadas no procedimento dos casos repetitivos. Nessa etapa inicial, 150 teses foram esmiuçadas e serviram como base para o preenchimento da ferramenta Athos.

Em julho de 2019, aconteceram as reuniões envolvendo a SJR, o NUGEPNAC, a Assessoria de Inteligência Artificial (AIA), a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Secretaria Judiciária (SJD) para discutir a criação das telas para o Athos, com as funcionalidades necessárias para alimentar os dados do Accordes. Em seguida, em setembro de 2019, a primeira versão do sistema foi entregue juntamente com os dados obtidos nos estudos realizados anteriormente para criar grupos na ferramenta. A partir desse momento, começou-se a monitorar os grupos para validar a eficácia dos agrupamentos feitos pelo Athos.

No mês seguinte, o resultado esperado foi alcançado com a criação de 25 conjuntos de processos agrupados e que, em um primeiro momento, estariam adequados para serem indicados como RRCs. Dessa etapa em diante eram encaminhados ao NUGEPNAC para tramitação e sinalizados como RRCs. Em fevereiro de 2020, os processos de trabalho do projeto Accordes foram mapeados e um fluxograma específico foi elaborado para o trabalho realizado na SJR. O fluxograma reúne as principais etapas de busca por RRCs:

Título 1 - Etapas de busca por Recursos Representativos da Controvérsia

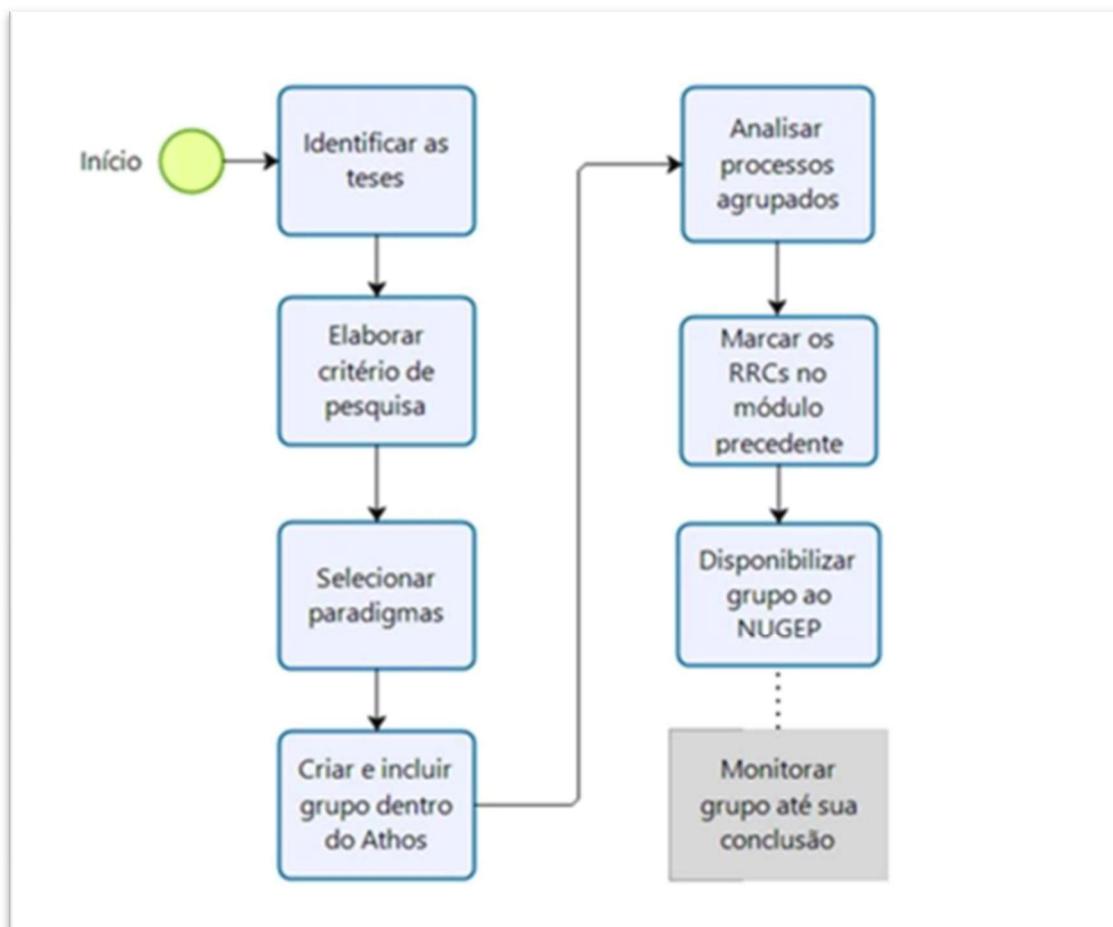


Figura 1 - Fonte: extraído do Relatório Conclusivo Accordes, p. 5.

Em 25 de junho de 2020, o projeto Accordes foi formalmente concluído com a entrega do relatório de encerramento e apresentação dos resultados ao Diretor-Geral, representantes da Assessoria de Gestão Estratégica (AGE) e NUGEPNAC. Até sua conclusão, foram criados 283 grupos no Athos, indicados 430 RRCs e enviados 65 grupos para o NUGEPNAC. Com o êxito quantitativo, após o término do projeto, o Accordes se estabeleceu como um processo de trabalho dentro do STJ e, mais recentemente, como uma seção – Seção de Identificação de Teses Repetitivas.

No entanto, apesar do uso do sistema Athos, ainda é necessário o trabalho humano no monitoramento dos grupos. Os servidores da SJR realizam análises detalhadas para garantir que os processos agrupados pelo Athos se enquadrem corretamente na tese jurídica e possam ser etiquetados

como RRCs. A depender do manejo dos paradigmas⁶⁷ e da multidisciplinariedade da temática, como “planos de saúde”, o universo de resultados que o sistema Athos pode envolver uma análise gigantesca de processos. A ferramenta, portanto, requer verificação minuciosa para assegurar a qualidade do processo passível de indicado.

É válido ressaltar que o projeto Accordes também tem desempenhado um papel significativo no aperfeiçoamento contínuo do sistema Athos. O uso dessa ferramenta de apoio, juntamente com a criação de grupos e seu monitoramento, tem fornecido dados relevantes para identificar pontos requisitantes de correções, além de aprimoramentos no desenvolvimento tecnológico. Essas informações são reportadas diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e à Assessoria de Inteligência Artificial (AIA) do STJ, contribuindo para o aprimoramento do sistema Athos.

Nesse sentido, cabe à SETRE, em parceria com o NUGEPNAC, “(...) indicar ao presidente da COGEPAC recursos representativos da controvérsia em que a matéria já esteja pacificada no âmbito do STJ ou que apresente justificadas distinções ou possibilidades de superação de precedentes qualificados ou persuasivos da Corte” (SANSEVERINO; MARCHIORI, 2020).

O Accordes envolve intercâmbio constante de informações entre SETRE e NUGEPNAC, especialmente sobre processos indicados como RRCs e grupos compartilhados através do Athos. Quanto ao número de grupos criados no sistema Athos:

Título 2 – Número de grupos criados via sistema Athos com o projeto Accordes

Accordes	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Grupos	94	283	115	177	172	16	857

Fonte: Dados coletados até janeiro de 2024 e elaboração a partir do *site* do STJ

Os resultados não são disponibilizados diretamente na página da SJR, mas podem ser pesquisados na página do NUGEPNAC para visualizar

⁶⁷Para isso são analisadas as seguintes peças processuais: acórdão recorrido ou petição de Recurso Especial (REsp). Tais peças são incluídas no sistema Athos para servirem de parâmetro para a ferramenta identificar e agrupar processos similares que estejam ingressando no STJ (OLINDA; CARVALHO, 2022, p. 7).

recursos repetitivos, IACs e controvérsias relacionados.

No que diz respeito aos grupos criados e que tiveram sucesso ao encontrar ao menos dois processos passíveis de serem duplicados para o NUGEPNAC:

Título 3 – Número de grupos duplicados ao NUGEPNAC via sistema Athos com o projeto Accordes

Accordes	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Grupos	0	81	84	82	83	3	333

Fonte: Dados coletados até janeiro de 2024 e elaboração a partir do *site* do STJ

Na séria histórica, portanto, observa-se um equilíbrio na quantidade de construção desses grupos originários via Accordes.

Quanto à quantidade de Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs) indicados:

Título 4 - Número de RRCs indicados ao NUGEPNAC via sistema Athos com o projeto Accordes

Accordes	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
RRCs indicados	0	437	444	586	374	23	1864

Fonte: Dados coletados até janeiro de 2024 e elaboração a partir do *site* do STJ

A análise dos dados históricos fornecidos pelo sistema Accordes, no período de 2019 a 2024, revela um intercâmbio contínuo de informações entre a SETRE e o NUGEPNAC, com destaque para a criação de grupos e a indicação de Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs). Ao longo dos anos, observou-se um equilíbrio na formação de grupos originários via Accordes, culminando em um total de 857 grupos, dos quais 333 obtiveram sucesso em identificar processos duplicáveis.

Ademais, a indicação de RRCs, que totalizou 1.864 no mesmo período, demonstra uma tendência crescente, especialmente entre 2020 e 2022. Esses resultados corroboram o esforço contínuo de aprimoramento metodológico e de consolidação do sistema de precedentes qualificados, que visa à racionalização dos julgamentos e ao aumento da eficiência no tratamento de

controvérsias jurídicas. A expectativa é que tais iniciativas continuem a fomentar o desenvolvimento de temas repetitivos e a otimização do uso dos recursos disponíveis, contribuindo para a evolução do produto internamente no STJ.

Embora o serviço esteja com a metodologia em contínuo aprimoramento (inclusive esperando pesquisas orientadas ao assunto), almeja-se, com tais iniciativas, a constante consolidação do sistema de precedentes qualificados, a racionalização dos julgamentos baseados em informações acuradas, contribuindo para o aumento do número de indicações de RRCs, criação de controvérsias e temas repetitivos.

Por fim, no site do STJ, a seção dedicada aos recursos repetitivos divulga informações acerca dos processos que podem resultar na criação de precedentes qualificados no STJ. Isso inclui detalhes sobre o recurso indicado pelos Tribunais de origem como representativo da controvérsia e os pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas. O propósito dessa divulgação é fornecer suporte aos magistrados e servidores, auxiliando-os nas atividades de sobrestamento de processos, aplicação de teses e juízo de retratação. Evidenciando a atenção do Tribunal ao cenário de inteligência artificial (IA), a assessoria responsável dedicou esforços a duas linhas principais, ambas com o objetivo de aprimorar a produtividade no trabalho jurídico.

2.4 Plano Estratégico do STJ 2021-2026

Considerando o novo ciclo proposto pelo Conselho Nacional de Justiça



(CNJ) para o sexênio 2021-2026, por meio da Resolução CNJ n. 325/2020, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) revisou sua estratégia e elaborou o Plano Estratégico STJ 2021-2026, em substituição ao planejamento anterior vigente no período de 2015 a 2020. De maneira análoga ao CNJ, o STJ definiu a consolidação do sistema de precedentes como um de seus objetivos estratégicos para os próximos anos, conforme ilustrado na figura abaixo:

Fonte: STJ, Plano Estratégico 2021-2026.

Esse novo plano do STJ está alinhado com a atual tendência de valorização da jurisprudência que permeia o processo civil brasileiro desde a promulgação do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015).

Contudo, o que realmente se destaca e possui relevância para este trabalho na estratégia vigente do STJ são os indicadores e as metas estabelecidas para alcançar os objetivos propostos. Para consolidar o sistema de precedentes qualificados, os indicadores selecionados foram o tempo médio entre a afetação e a publicação do acórdão, bem como a publicação do acórdão dentro do prazo estipulado, nesse sentido:

Indicador	TEMPO MÉDIO DA AFETAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO					
Descrição	Mede o tempo médio de julgamento dos processos paradigmas entre a afetação do tema e a publicação do acórdão.					
Meta	Garantir tempo médio de 365 dias da afetação à publicação do acórdão dos recursos repetitivos, até dez./2026.					
Linha de Base	502 dias (2020)					
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Metas anuais	365	365	365	365	365	365

Fonte: STJ, Plano Estratégico 2021-2026.

No aspecto relativo acima, em 2020, a média do STJ para a publicação de um acórdão paradigma, considerando como ponto de partida a afetação, foi de 502 dias. Nesse mesmo ano, apenas 39,29% dos recursos repetitivos foram finalizados dentro do prazo legal, ou seja, em até 365 dias.

Os dados apresentados no quadro renovam um compromisso antigo com a redução do tempo médio de julgamento dos processos paradigmas, desde a afetação do tema até a publicação do acórdão. A meta estabelecida pelo Plano Estratégico STJ 2021-2026 é garantir que esse tempo médio seja

reduzido para 365 dias até dezembro de 2026, em contraste com a linha de base de 502 dias registrada em 2020. Para cada ano do período, de 2021 a 2026, o objetivo é manter consistentemente essa meta anual de 365 dias. Com efeito, a iniciativa reflete uma continuidade intencional a gestão do STJ em aprimorar a eficiência e a celeridade na publicação de acórdãos, alinhando-se assim com os princípios da razoável duração do processo e da efetividade jurisdicional.

Superada as temáticas que estruturam a análise, a próxima seção destina-se a pormenorizar as categorias de controvérsias canceladas.

3.0 Análise das controvérsias canceladas

Apresentando esta seção, rememora-se que a controvérsia se configura como o "conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia - RRC, com o propósito de viabilizar a afetação do(s) processo(s) pelo Órgão Julgador do STJ ao rito dos recursos repetitivos". Essas instâncias precedem a própria afetação e constituem uma espécie de ensaio da questão submetida a julgamento quando esta se torna um Tema Repetitivo, conforme delineado no Relatório Estatístico do STJ (2022).

A controvérsia desempenha um papel crucial na identificação de teses repetitivas no STJ, servindo como um importante guia. Sua origem remonta a um produto co-criado pela atividade do analista pesquisador, envolvendo tanto o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) quanto a Seção de Identificação de Teses Repetitivas (SETRE), subordinada à Secretaria de Jurisprudência (SJR), especialmente nos casos em que a indicação parte da própria liderança da Corte.

Nesse sentido, na presente dissertação de mestrado, pretende-se compreender quais critérios que otimizam a seleção de teses repetitivas e a consequente indicação de Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs). Com isso, tem-se como objetivo responder à pergunta "*como selecionar teses em recursos especiais para gerar maior assertividade no desenvolvimento de temas repetitivos?*" e testar a hipótese de que os Recursos Representativos da Controvérsia, que foram rejeitados são, em maior parte, ainda na fase de admissibilidade ou descartados a pretexto de não terem sofrido amadurecimento dentro da Corte, fatores que mitigam a criação de novos temas repetitivos.

É importante delimitar que o objeto da pesquisa é o conjunto de referências de anotações realizadas pelo NUGEPNAC a precedentes feitos nos julgamentos de REsp Repetitivos. Não se objetiva aqui analisar como as teses firmadas em REsp Repetitivos são aplicadas pelas instâncias inferiores⁶⁸. Para responder a essa pergunta, optou-se por analisar as 312

⁶⁸ Para análises a respeito da aplicação de teses em técnicas de julgamento de demandas repetitivas ver: ABICAHINE, Paula. **O princípio do contraditório na aplicação do precedente judicial: estudo de caso do Tema 3 – TJ/SP**. Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022

controvérsias canceladas e disponibilizadas para consulta no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ), datadas a partir de 22/03/2017 até 18/12/2023 (considerando ainda que não há recuperação de pesquisa em data anterior documentada na página do STJ ou na biblioteca digital), com exclusão daquelas que estejam classificadas como controvérsias vinculadas a Tema⁶⁹, mas pendentes de proposta de afetação (isso se deve ao fato de ainda terem potencial de virar um tema repetitivo julgado).

A análise documental abarcou 312 anotações em campos preenchidos pelo NUGEPNAC, bem como, quando indicado, consulta às remissões ao site do Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo – quando alçadas à repercussão geral. Ao final, há um **anexo** construído que compila essas informações destrinchadas no corpo da dissertação.

Nesse sentido, a amostra abrangeu as Primeira, Segunda e Terceira Seções⁷⁰, bem como aquelas vinculadas à Corte Especial do STJ. A adoção da técnica de pesquisa com processos judiciais é apropriada a responder à pergunta de pesquisa formulada, na medida em que esta metodologia permite a investigação das justificativas utilizadas para o cancelamento do tema com referência aos dispositivos regimentais e, em determinados documentos, aos votos dos ministros proferidos em sede de Recursos Especiais, adequando-se, portanto, à resolução do problema de pesquisa.

A escolha pelos marcos temporais de março de 2017 a dezembro de 2023 foi feita porque corresponde aos filtros realizados à página de pesquisa avançada dos Precedentes do STJ, passando a trabalhar com a amostra nesse momento. Assim, delimitou-se apenas aquelas que estavam na condição de canceladas até o final de 2023 para que a amostra já estivesse definida naquele momento.

As categorias relacionadas à identificação de controvérsias envolvendo o seu cancelamento foram desenvolvidas conforme surgiam durante a análise do documento. Cada vez que aparecia um novo padrão de controvérsia que

⁶⁹ Tema é o nome atribuído a cada questão jurídica submetida à julgamento pela técnica dos Recursos Especiais Repetitivos. A cada Tema é atribuído um número, que passa a identificá-lo.

⁷⁰ O STJ possui três Seções especializadas, que julgam recursos repetitivos, mandados de segurança, reclamações e conflitos de competência de acordo com determinada área do Direito. A Primeira Seção é responsável pelo julgamento de questões relacionadas à Direito Público, enquanto a Segunda Seção se responsabiliza pelo julgamento de questões de Direito Privado e a Terceira Seção pelo julgamento de questões de Direito Penal.

envolvia critérios que dialogassem com o referencial teórico, atribuía-se uma designação específica (por vezes, temporária), acompanhada de uma breve análise quantitativa e uma crítica. Em outros momentos, em que se cabia um exemplo, há uma tentativa de “costurar” com os dados da mesma categoria, a fim de trazer situações argumentativas semelhantes. Caso uma controvérsia não se encaixasse em nenhuma das categorias previamente estabelecidas, uma nova categoria era criada para incluir essa referência específica, como aquelas que foram canceladas em decorrência de IRDR (no tópico 3.6).

3.1 Principais hipóteses regimentais de rejeição

A análise das 312 controvérsias no Superior Tribunal de Justiça (STJ) revelou que um número expressivo de processos foi rejeitado com base em fundamentos específicos previstos no Regimento Interno do STJ (RISTJ). Há a predominância de dois principais fundamentos para a rejeição de recursos, refletindo duas segmentações dos critérios regimentais que ocupam quase que a totalidade da amostra (95,83%), conforme detalhamento:

Categoria	RRCs	%
Art. 256-E, I, do RISTJ - Rejeição fundamentada por ausência de pressupostos recursais genéricos ou específicos	201	64,42%
Art. 256-G do RISTJ - Rejeição presumida por ultrapassagem do prazo de 60 dias úteis	98	31,41%
Outras hipóteses diversas	13	4,17%
Total	312	100%

Fonte: Dados coletados até janeiro de 2024 e elaboração a partir do *site* do STJ

A maior parte das rejeições decorre do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ, que fundamenta a não admissão dos recursos pela ausência de pressupostos recursais genéricos ou específicos (critérios de admissibilidade do recurso especial), sem realizar maior estratificações. Em seguida, o outro grande grupo aglutina rejeições associadas ao art. 256-G do RISTJ. Além disso, em percentual menor, as rejeições que se enquadram em outras hipóteses diversas.

Notadamente, 201 controvérsias (64,42% do total) foram canceladas em conformidade com o art. 256-E, I, do RISTJ, que autoriza a rejeição

fundamentada dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência de pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais. Adicionalmente, 98 controvérsias (31,41%) foram rejeitadas com base no art. 256-G do RISTJ, que prevê a hipótese de rejeição presumida quando o prazo de 60 dias úteis é ultrapassado sem a devida formalização.

Esses dados evidenciam a aplicação rigorosa dos critérios regimentais pelo STJ, refletindo uma estratégia institucional de controle da admissibilidade dos recursos e de gestão eficiente do fluxo processual.

A análise das rejeições de 312 controvérsias no STJ revela que a maioria delas foi fundamentada na ausência de pressupostos recursais, com base no art. 256-E, I, do Regimento Interno do STJ (RISTJ), ou no art. 256-G, que trata da rejeição por ultrapassagem do prazo de 60 dias úteis. Esses dados indicam que o STJ aplica critérios rigorosos para a admissibilidade dos recursos, refletindo uma estratégia de controle e gestão do fluxo processual. No entanto, parte da doutrina sugere que a flexibilização dos requisitos de admissibilidade poderia contribuir para uma melhor seleção de recursos a serem julgados no rito dos repetitivos.

A proposta de flexibilização encontra respaldo na possibilidade já prevista para os recursos especiais e extraordinários em seus ritos comuns, onde recursos com vícios formais não graves, desde que tempestivos, podem ser admitidos. Contudo, o art. 1.036, §6º, do Código de Processo Civil (CPC), estabelece que os recursos repetitivos devem ser plenamente admissíveis, o que gera um conflito interpretativo sobre a aplicabilidade dessa flexibilização.

De um lado, há o argumento de que, para preservar a legitimidade do precedente vinculante, apenas recursos sem qualquer vício de admissibilidade devem ser selecionados, garantindo que o precedente seja sólido e incontestável. De outro, permitir uma flexibilização moderada dos requisitos, especialmente em casos onde o vício formal não afeta a essência do recurso, poderia ser mais vantajoso. Se o recurso apresentar participação ampla, contraditório robusto e argumentação abrangente, sua rejeição apenas por um vício formal menor pode privar o sistema de um julgamento mais profundo e representativo da questão jurídica em análise. Dessa forma, a flexibilização poderia evitar que recursos admissíveis, mas de qualidade argumentativa

inferior, sejam selecionados apenas por atenderem a formalidades, prejudicando a criação de precedentes qualificados.

Esse debate reflete o equilíbrio necessário entre a rigidez formal dos requisitos de admissibilidade e a relevância substantiva dos recursos a serem julgados no microsistema de repetitivos. Em última análise, o foco deve ser na qualidade e representatividade do recurso, garantindo que o julgamento resulte em precedentes vinculantes eficazes, capazes de orientar futuras decisões e promover a uniformidade jurisprudencial.

3.2 Multiplicidade por unidade da federação (UF):

A tabela resume a contagem realizada, indicando que todas as controvérsias analisadas se originaram de apenas uma unidade da federação, sem casos identificados que envolvessem múltiplas jurisdições:

Categoria	RRCs
Controvérsias originadas em apenas uma unidade da federação	145
Controvérsias originadas em mais de uma unidade da federação	167

Fonte: Dados coletados até janeiro de 2024 e elaboração a partir do *site* do STJ

A partir da análise detalhada dos resultados, foram identificadas 145 controvérsias jurídicas originadas exclusivamente de recursos interpostos por uma única unidade federativa, conforme verificado pelos tribunais de origem mencionados. Esta contagem foi realizada considerando as controvérsias listadas no documento, separando cada controvérsia que se vinculava a um tribunal de origem específico, sem a indicação de múltiplas jurisdições envolvidas. Tal resultado demonstra a preponderância de disputas judiciais localizadas em contextos jurisdicionais específicos, refletindo a heterogeneidade do panorama judicial entre as diferentes unidades da federação.

3.3 Multiplicidade por Ministro Relator dos RRCs

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a análise do comportamento decisório dos ministros em relação à admissibilidade de

processos revela aspectos fundamentais sobre a dinâmica interna das indicações de RRCs. A rejeição de recursos, seja por decisão direta do Relator ou por rejeição presumida, desempenha um papel crucial na filtragem das matérias que chegam para o gerenciamento aos servidores, servindo como uma bússola daquilo que já estaria amadurecido ou não sejam objeto de julgamento.

Nesse contexto, a distribuição dessas rejeições entre os ministros pode oferecer *insights* sobre a rigidez dos critérios aplicados e a variação nas interpretações jurisprudenciais. No ponto, a análise busca explorar a concentração das rejeições entre os ministros, propondo uma premissa de percepção para a possível adoção de posturas mais rigorosas na admissão de recursos e na aplicação dos parâmetros legais. Para tanto, colaciona-se o *ranking*:

Ranking de indicações de RRCs rejeitados por Ministro

Ministro	Rejeições
Francisco Falcão	110
Regina Helena Costa	65
Benedito Gonçalves	53
Marco Buzzi	51
Herman Benjamin	50
Gurgel de Faria	42
Mauro Campbell Marques	38
Nancy Andrichi	38
Assusete Magalhães	38
Maria Isabel Gallotti	32
Paulo Sérgio Domingues	30
Rogério Schietti Cruz	28
João Otávio de Noronha	22
Antonio Carlos Ferreira	21
Ricardo Villas Bôas Cueva	20
Raul Araújo	18
Humberto Martins	17
Moura Ribeiro	13
Sebastião Reis Júnior	12
Luís Felipe Salomão	10
Reynaldo Soares da Fonseca	6
Napoleão Nunes Maia Filho	5
Messod Azulay Neto	3
Total	722

Fonte: Dados coletados até janeiro de 2024 e elaboração a partir do *site* do STJ.

A análise quantitativa das indicações de processos rejeitados, seja por decisão explícita do Relator ou por rejeição presumida (art. 256-G do RISTJ), pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) revela uma significativa concentração dessas ocorrências em um grupo específico de ministros. O Ministro Francisco Falcão lidera com 110 rejeições, representando aproximadamente 22,73% do total, seguido pela Ministra Regina Helena Costa, com 65 casos (13,43%). A Ministra Assusete Magalhães também figura de forma notável, com 38 processos rejeitados (7,85%). Outros ministros, como Mauro Campbell Marques, com 38 rejeições, e Marco Buzzi, com 51 rejeições, também mostram uma postura rigorosa na análise dos processos.

Esses resultados sugerem uma distribuição que pode ser considerada preocupante na gestão dos RRCs não admitidos, possivelmente decorrente de uma postura mais criteriosa na admissão das discussões e na aplicação dos parâmetros legais. O total de rejeições observadas destaca uma significativa concentração em um número restrito de ministros, o que se pode inferir implicações relevantes para o momento, como a composição e qual Seção estaria mais tendente ou não para admitir os RRCs filtrados internamente pelo NUGEP, o que contribui para o direcionamento e eficiência nas rotinas das equipes envolvidas.

3.4 Multiplicidade por órgão julgador

A distribuição dessas rejeições entre as diferentes Seções do STJ — cada uma especializada em áreas distintas do Direito — oferece um panorama que confirma uma percepção anterior de que intensa produção de Temas Repetitivos na área de Direito Público, também suscita as demais áreas mais litigadas e os desafios enfrentados pelo Terceira Seção, no âmbito de formação de repetitivos em matéria penal. A seguir, apresenta-se os dados dessa distribuição, destacando o papel preponderante da Primeira Seção no cenário das rejeições de RRCs, mas que responde proporcionalmente à expressiva quantidade de temas repetitivos que formou (677 Temas afetados).

Distribuição de Rejeições de RRCs por Seção do STJ

Órgão Julgador	Matéria	Rejeições	Percentual
Primeira Seção	Direito Público	418	57,89%
Segunda Seção	Direito Privado	255	35,32%
Terceira Seção	Direito Penal	49	6,79%

Fonte: Dados coletados até janeiro de 2024 e elaboração a partir do *site* do STJ.

A análise quantitativa das rejeições de Recursos Repetitivos (RRCs) no Superior Tribunal de Justiça (STJ) revela uma significativa concentração dessas decisões na Primeira Seção, responsável por 57,89% do total, seguida pela Segunda Seção com 35,32%, e, por fim, pela Terceira Seção, com 6,79%. Esses dados sugerem que as controvérsias jurídicas de Direito Público, tratadas pela Primeira Seção, são as mais propensas a gerar rejeições de RRCs, possivelmente devido à complexidade das questões envolvidas e à maior exigência de critérios rigorosos para a admissão de recursos. Por sua vez, a Segunda Seção, que lida com matérias de Direito Privado, também apresenta um volume considerável de rejeições, refletindo a intensa litigiosidade nesse campo, mas uma predisposição menor, se comparada à Primeira, de afetar um maior número de controvérsias.

Por fim, em contraste, a Terceira Seção, que trata de questões de Direito Penal, registra um número significativamente menor de rejeições, o que pode indicar uma abordagem mais restritiva na aplicação do art. 256-G do RISTJ ou uma menor incidência de controvérsias repetitivas nessa área.

3.5 Multiplicidade por número de processos vinculados

A análise dos recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) destaca a importância da multiplicidade de processos vinculados como critério para a adoção do julgamento por amostragem. Para tanto, apresenta-se, no ponto, uma tabela quantitativa que evidencia a distribuição das controvérsias de acordo com o número de processos vinculados, que sugere a premissa se, de fato, existe a necessidade de um volume considerável de casos semelhantes para justificar a aplicação desse procedimento ou se há um indicativo de uma quantidade adequada para gerar uma boa indicação:

Número de Processos Vinculados	Quantidade de Controvérsias
Apenas 1 processo	30
Mais de 2 processos	282
Mais de 3 processos	153
Mais de 4 processos	88
Mais de 5 processos	50
Mais de 6 processos	33
Mais de 7 processos	22
Mais de 8 processos	16
Mais de 9 processos	12
Mais de 10 processos	10
Mais de 11 processos	8
Mais de 12 processos	5
Mais de 13 processos	4
Mais de 14 processos	3
Mais de 15 processos	3
Mais de 16 processos	2
Mais de 17 processos	2
Mais de 18 processos	2
Mais de 19 processos	2
Mais de 20 processos	1

Fonte: Dados coletados até janeiro de 2024 e elaboração a partir do *site* do STJ

A análise dos temas repetitivos afetados pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) revela uma concentração significativa de temas sob a competência desta seção, totalizando 677 até janeiro de 2024. Esta seção, que trata majoritariamente de questões de Direito Público, como Direito Administrativo e Tributário, lidera a quantidade de temas afetados para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, destacando-se como a mais ativa nesse aspecto entre as seções do tribunal. Tal dado reflete a complexidade e a relevância das controvérsias que surgem nessas áreas, muitas vezes envolvendo questões de interesse público e grandes volumes de litígios.

Ao examinar a multiplicidade dos processos vinculados às controvérsias, observa-se que a maioria está associada a um número

significativo de processos, sendo que apenas 30 controvérsias possuem um único processo vinculado. No caso, um ponto importante observado nas análises realizadas é a centralidade da multiplicidade de processos vinculados como critério para a adoção do julgamento por amostragem. Em muitos casos, a existência de um número significativo de recursos semelhantes é fundamental para justificar o rito dos recursos repetitivos. A pesquisa revelou que, em apenas 30 das 312 controvérsias analisadas, havia apenas um processo vinculado, sugerindo que a multiplicidade de casos é um fator determinante para o avanço de uma controvérsia ao estágio de afetação.

A interpretação do termo "multiplicidade" em relação aos recursos repetitivos indica que a existência de mais de três recursos é fundamental para justificar a aplicação do art. 1.036, §1º, do CPC. No entanto, a simples existência de quatro ou mais recursos não implica necessariamente que o julgamento por amostragem deva ser realizado imediatamente. A variabilidade na complexidade das controvérsias e as particularidades de cada caso concreto influenciam significativamente essa decisão. Portanto, enquanto o número de recursos é um critério importante, ele serve mais como um indicador mínimo necessário para iniciar o processo, sendo essencial que haja uma análise de nuances de cada controvérsia para determinar o momento apropriado para o julgamento por amostragem.

Ademais, a exigência de multiplicidade nos recursos introduz complexidades adicionais, dado que não há um consenso sobre um número exato de recursos necessários para justificar o rito dos repetitivos. Mesmo que uma tese tenha poucos julgados recentes, isso não a inviabiliza automaticamente, pois a multiplicidade de casos deve ser observada na pesquisa, inclusive em decisões monocráticas. Outro ponto relevante é verificar se a tese já foi sumulada, o que não a exclui automaticamente, mas demanda uma análise cuidadosa para identificar se a súmula ainda é aplicada e se há interesse em transformar a tese em controvérsia. Esses critérios asseguram que o tema selecionado seja de interesse coletivo e relevante para a formação de precedentes qualificados.

A prática atual reflete a ideia de que o julgamento por amostragem não visa prevenir a multiplicação de recursos repetitivos, mas sim atuar quando essa multiplicação já ocorreu, assegurando que as decisões sejam proferidas

de maneira uniforme. E, ainda assim, mesmo que a quantidade de recursos sejam um importante catalisador para afetação da questão, observa-se, por meio das indicações inadmitidas, que depende do momento subjetivo em que o órgão julgador decide afetá-las, embora se acumulem seleções.

3.6 Cancelamento decorrente de IRDR

Na mesma amostra, identifica-se **28 controvérsias** que foram canceladas devido à existência de temas similares sendo tratados em um IRDR já julgados. Esse dado evidencia a prática recorrente de suspender ou cancelar controvérsias individuais quando há a expectativa de que um IRDR traga uma decisão uniformizadora. A metodologia utilizada pelo STJ, ao cancelar essas controvérsias, reflete a importância atribuída à harmonização das decisões judiciais e ao fortalecimento dos precedentes vinculantes no sistema jurídico brasileiro. Tal abordagem não apenas previne a multiplicação de decisões conflitantes, mas também fortalece o papel do IRDR como ferramenta para a gestão eficiente do litígio repetitivo no país.

O cancelamento se dá em razão de um tema em IRDR também devido à necessidade de evitar julgamentos conflitantes e garantir a uniformidade dessas decisões. Quando um IRDR está em andamento sobre um determinado tema, ele se torna o foro adequado para resolver a questão de maneira abrangente, o que leva ao cancelamento ou sobrestamento de outras controvérsias ou recursos sobre o mesmo tema. Isso evita que o STJ aprecie sobre a mesma matéria, assegurando que todas as questões jurídicas idênticas sejam decididas de forma uniforme em conformidade à correspondente razão de ser.

Nesse aspecto, as pesquisas prévias, para evitar a sobreposição de temas, devem partir dos critérios balizadores para a seleção do processo originário, a partir do qual é instaurada a controvérsia, e considerar múltiplos fatores que garantam que a tese selecionada tenha relevância e atualidade no contexto jurídico.

Primeiramente, o servidor responsável deve avaliar se a tese já foi objeto de recurso repetitivo ou controvérsia no NUGEPNAC, ou se fundamentou algum Pedido de Suspensão de Incidente de Demanda

Repetitiva (SIRDR) ou Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL), entre outros. Caso a tese tenha passado por essas instâncias, ela é considerada inviável para o Tema Repetitivo. Além disso, a análise deve considerar o número de julgados citados nos periódicos e sua atualidade, bem como a existência de acórdãos recentes ou monocráticos sobre o tema, o que pode indicar se a tese já está pacificada.

3.7 Análise da linguagem utilizada na descrição da controvérsia

A análise detalhada das 312 controvérsias listadas no documento revelou que 150 delas possuem descrições que utilizam linguagem propositiva, caracterizadas por termos como "possibilidade de", "saber se" ou "discutir sobre", que indicam cenários alternativos ou hipóteses em análise, em vez de conclusões categóricas. Este achado sugere uma abordagem cautelosa e exploratória adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao lidar com questões jurídicas complexas, refletindo a natureza dinâmica e aberta das discussões que permeiam as decisões judiciais em fase de consideração.

Categoria	Número
Controvérsias com descrição propositiva (indicando possibilidade)	150
Controvérsias com descrição afirmativa (indicando conclusão)	162

Fonte: Dados coletados até janeiro de 2024 e elaboração a partir do *site* do STJ

Inicialmente, embora a interpretação das 312 controvérsias não tenha sido exaustiva quanto a cada particularidade, revela-se que 162 delas utilizam descrições com linguagem afirmativa, o que pode ser problemático em um contexto jurídico de alta complexidade. O uso excessivo de descrições afirmativas pode limitar a exploração de alternativas jurídicas e a consideração de nuances que são essenciais para uma decisão judicial justa e equânime. Isso porque, ao adotar uma postura conclusiva prematura, o processo decisório corre o risco de negligenciar aspectos relevantes que poderiam emergir de uma análise mais cautelosa e reflexiva.

Esse resultado sugere a necessidade de uma revisão metodológica nas abordagens descritivas dos casos, promovendo uma linguagem mais

propositiva que permita a consideração ampla das possibilidades antes de se chegar a uma conclusão definitiva.

O exame das controvérsias jurídicas evidenciou que diversas decisões apresentaram descrições com linguagem excessivamente afirmativa, o que pode comprometer a equidade e a justiça na aplicação das sanções. Por exemplo, na Controvérsia 11, a configuração de maus antecedentes foi afirmada sem considerar distinções cruciais entre reincidência e outros tipos de registros, potencialmente violando princípios básicos de justiça.

Da mesma forma, na Controvérsia 13, o uso de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base do réu desconsiderou a presunção de inocência, o que é fundamental para a defesa plena do acusado.

Em outras controvérsias, como a 20 e a 28, as afirmações categóricas sobre a concessão de benefícios e a condenação de partes vencidas ignoraram critérios específicos e circunstâncias relevantes, podendo levar a decisões desproporcionais.

A Controvérsia 33 destacou a obrigatoriedade de fornecimento de transporte especial pelo poder público, sem considerar as limitações práticas, enquanto a Controvérsia 52 afirmou a não obrigatoriedade de taxas de manutenção sem analisar nuances contratuais importantes. Além disso, a Controvérsia 101 apresentou uma afirmação precipitada sobre a legitimidade ativa de servidores, ignorando a complexidade do processo coletivo, e a Controvérsia 124 presumiu a existência de um direito sem considerar mudanças legislativas ou jurisprudenciais, o que pode ser prematuro.

As Controvérsias 142 e 196, por sua vez, abordaram questões de legitimidade e indenização mínima em processos criminais, respectivamente, com descrições afirmativas que podem resultar em uma aplicação inadequada das sanções, sem a devida análise das particularidades de cada caso. Esses exemplos demonstram como a linguagem afirmativa, sem a devida consideração de variáveis contextuais, pode impactar negativamente a recepção da controvérsia aos ministros da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC).

Contudo, após revisar as controvérsias numeradas de 504 a 622 (correspondente às mais recentes e com a expectativa de estabelecer um paralelo de melhoria), observa-se uma mudança significativa na abordagem

da linguagem utilizada. Diferente das controvérsias analisadas anteriormente (11 a 124), que frequentemente adotavam uma postura mais afirmativa e conclusiva, muitas das descrições nestas controvérsias mais recentes apresentam uma linguagem mais sugestiva, menos tendenciosa, e com maior abertura para a interpretação.

Por exemplo, a Controvérsia 504 aborda o consentimento da vítima no contexto de descumprimento de medidas protetivas de urgência. A linguagem utilizada sugere uma análise circunstancial, ao invés de afirmar categoricamente a exclusão do dolo. Similarmente, a Controvérsia 511 questiona a tipicidade de uma conduta com base na eficácia da adulteração de sinal identificador de veículo, novamente apresentando a questão como algo a ser ponderado, em vez de já entregar uma conclusão.

Essa tendência continua em outras controvérsias, como a 513, em que se discute a necessidade de comprovação de dano moral em situações específicas, promovendo uma análise que valoriza a verificação dos elementos do caso ao invés de partir para uma conclusão automática. Em geral, essas descrições demonstram **uma evolução no sentido de evitar afirmações categóricas**, promovendo uma linguagem que é mais aberta à interpretação e ao julgamento caso a caso.

Com efeito, da análise das controvérsias entre 504 e 622, verifica-se uma metodologia mais adequada na qualidade da linguagem jurídica utilizada, tornando-a menos dogmática e mais propensa a permitir a consideração de variáveis contextuais e específicas de cada caso. Isso representa um avanço em termos de flexibilidade na construção das controvérsias com maior chance de alçarem a titularidade de uma Tema Repetitivo.

CONCLUSÃO

A otimização da seleção de teses jurídicas e a indicação de Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs) requer a aplicação de metodologias sistematizadas que garantam a precisão e efetividade na identificação de teses capazes de formar precedentes qualificados. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o sistema Athos e o serviço Accordes destacam-se como instrumentos centrais para essa atividade.

O sistema de inteligência artificial Athos, ao realizar o agrupamento de processos semelhantes, facilita a identificação de teses jurídicas com potencial de repetitividade, servindo como base para a seleção de processos paradigmas. A prática revelou-se essencial para a construção de uma jurisprudência uniforme e eficaz, contribuindo para a celeridade processual e a formação de um número expressivo de Temas Repetitivos.

A partir da análise da gestão de precedentes no âmbito dos recursos repetitivos, verificou-se que a eficiência desse mecanismo depende da adoção de critérios rigorosos e uma coordenação articulada entre os diferentes atores do sistema de justiça. A recorrente judicialização e a elevada taxa de recorribilidade indicam que, embora os avanços tecnológicos e metodológicos tenham trazido melhorias à produtividade do Judiciário, eles também geraram desafios inesperados que impactam nesta eleição de recursos que representem a(s) controvérsia(s).

Essas descobertas, aliadas à utilização de ferramentas como o Athos, que facilita o agrupamento de processos similares e a identificação de teses com potencial de repetitividade, apontam para a necessidade de uma metodologia robusta na seleção dos RRCs. A padronização dos critérios, como a análise da relevância e maturidade das teses, a partir da predisposição da Corte ao se posicionar sobre determinada questão jurídica, e a utilização de ferramentas de inteligência artificial, especialmente para precisar critérios relacionados à multiplicidade, contribuem significativamente para a eficiência do processo de afetação e, conseqüentemente, para a formação de precedentes qualificados.

A qualidade dessa abordagem visa não apenas melhorar a assertividade na escolha de teses repetitivas, mas também fornecer subsídios

teóricos e práticos – a exemplo das anotações do NUGEPNAC -- como um detalhamento de uma série histórica que permita interpretações contínuas no nascedouro dos Temas Repetitivos. O aprimoramento da gestão dos RRCs e a aplicação criteriosa dos dispositivos regimentais podem garantir uma jurisprudência mais sólida e consistente, promovendo maior uniformidade no tratamento de demandas repetitivas e reduzindo o congestionamento processual.

Para reduzir o número de controvérsias canceladas no âmbito dos recursos repetitivos no STJ, é essencial adotar, no âmbito interno, medidas como: (i) o aperfeiçoamento da delimitação das controvérsias, com formulações mais claras e específicas, além de maior valorização das manifestações das partes e do Ministério Público; (ii) o fortalecimento do juízo de admissibilidade, por meio de critérios objetivos e uso de ferramentas tecnológicas para identificar temas verdadeiramente repetitivos; e (iii) o monitoramento contínuo e avaliação dos precedentes, incluindo revisões periódicas para garantir a relevância e aplicabilidade prática das decisões uniformizadoras, além de maior estratificação e tabulação das informações que justifiquem os cancelamentos de controvérsias. Essas ações internas visam aprimorar a eficiência e a previsibilidade dos julgamentos no âmbito do próprio Tribunal.

Já no âmbito externo, destacam-se iniciativas como: (i) a coordenação com os tribunais de origem, por meio de reuniões regulares entre os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPs), promovendo o intercâmbio de informações e boas práticas, bem como a criação de um painel colaborativo que contemple a visualização das unidades federativas e suas demandas específicas; e (ii) o aprimoramento legislativo e normativo, com medidas como a obrigatoriedade de motivação para a não afetação de uma controvérsia após o prazo de 60 dias, a inclusão de um setor de pesquisa jurisprudencial dentro do NUGEPNAC para subsidiar decisões com maior embasamento técnico e a elaboração de notas internas que registrem as razões para a rejeição ou o cancelamento de controvérsias, com foco em fomentar a transparência e o aprimoramento do sistema. Essas ações ampliam a interação institucional e fortalecem a efetividade da sistemática de recursos repetitivos.

Portanto, a necessidade de uma atuação concertada entre gestão de

acervo e irradiação de precedentes foi demonstrada ao longo desta dissertação, apontando que a seleção criteriosa de teses e o acompanhamento contínuo das alterações legislativas e jurisprudenciais são essenciais para evitar o cancelamento de temas repetitivos. Além disso, o envolvimento dos tribunais de origem no processo de escolha dos temas, como são comunicadas as controvérsias e o seus respectivos enunciados, ainda que provisórios, são capazes de promover uma gestão mais dialética e transparente dos precedentes, alinhada às necessidades da sociedade.

Por mais que sejam bem-intencionadas e inovadoras, as políticas judiciárias, com suas diferentes metodologias e objetivos, devem ser articuladas entre si para evitar que seus efeitos sejam anulados quando implementadas em conjunto. Ao adotar uma abordagem sistêmica, o STJ poderá mapear as interações entre os diversos elementos e políticas em jogo, promovendo uma maior coesão nas decisões e, conseqüentemente, fortalecendo o papel dos precedentes. Portanto, o aprimoramento contínuo dos critérios de seleção dos recursos representativos, a atuação conjunta dos tribunais e a atualização constante da jurisprudência são medidas indispensáveis para garantir a legitimidade e a eficácia do sistema de precedentes no Brasil.

É importante destacar que, mesmo com todo o esforço dedicado à identificação dos melhores critérios para a seleção de casos no microssistema de repetitivos, visando à criação de precedentes vinculantes legítimos, nenhuma decisão será definitiva ou perfeita. Assim como as leis não podem prever todas as situações e resolver todos os conflitos sem a interpretação judicial, também não é possível esperar que uma tese fixada em um caso específico resolva todas as questões sobre o tema. As circunstâncias podem mudar ao longo do tempo, exigindo a revisão de decisões. No entanto, se os processos forem bem selecionados para fundamentar o precedente, essas revisões serão pontuais e não imediatas, causadas por deficiências na qualidade da decisão.

Em síntese, esta dissertação conclui que, para gerar a assertividade nas indicações dos RRCs que o sistema de precedentes pressupõe, objetivando uma atuação produtiva, é imprescindível a adoção de uma gestão proativa e integrada, que contemple a participação das unidades

envolvidas nesta esmiuçamento de teses com consistente investimento na utilização de ferramentas tecnológicas para potencializar a eficiência e a precisão na escolha dos RRCs dos Temas Repetitivos.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Teresa Arruda. **Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Ação Rescisória**. 2 ed. (atualizada de acordo com a Lei n. 11.672/2008). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 57-58).

ALVIM, Teresa Arruda; DANTAS, Bruno. **Recurso Especial, Recurso Extraordinário e a Nova Função dos Tribunais Superiores no Direito Brasileiro**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 551-552.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. **Os recursos especiais repetitivos no STJ: um breve balanço do primeiro ano de aplicação do art. 543-C do CPC/1973**. Revista da AGU, Brasília, DF, v. 8, n. 22, p. 51-66, out./dez. 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/37005>. Acesso em 10 jun. 2023.

ARENHART, Sérgio Cruz; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIEIRO, Daniel. **O novo Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 539.

BARIONI, Rodrigo. **Precedentes no direito brasileiro: desafios e perspectivas**. Revista de Processo. vol. 310. ano 45. p. 265-291. São Paulo: Ed. RT, dez. 2020.

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. **A nova técnica de julgamento dos recursos extraordinários e especial repetitivos**. Revista Jurídica, v. 58, n. 387, p. 27-52, jan. 2010. p. 33.

CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. **Mensagem ao Congresso Nacional: remetida pelo presidente da república na abertura da sessão legislativa de 1965**.

CATANHEDE, Rodrigo Martins; SANTOS, Luís Felipe Freind dos. **O que vincula no pronunciamento firmado em julgamento de recursos especiais repetitivos?** Civil Procedure Review, v. 13, n. 1: jan.-abr. 2022, p. 111-130.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão; BARROS, Janete Ricken Lopes de. **A força normativa dos atos do CNJ e o tratamento dos precedentes: Recomendação 134/2022**. Revista de Processo. vol. 334. ano 47. p. 349-362. São Paulo: Ed. RT, dezembro 2022.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **O regime processual das causas repetitivas**. In: DIDIER Jr., Fredie (org.). Leituras Complementares de Processo Civil. 8ª ed. Ed. JusPodim, 2010, p. 290.

DANTAS, Bruno. **Teoria dos Recursos Repetitivos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 121.

FARIA, José Eduardo. **1ª Jornada de Estudos Judiciários**. Série Cadernos do CEJ, Volume 11. Conselho da Justiça Federal. Centro de Estudos Judiciários. Brasília-DF, 1996, p. 96.

FERRAZ, Taís Schilling. **O Judiciário como sistema**. Justiça & Cidadania, Rio de Janeiro, v. 23, n. 268, dez. 2022, p. 32-34.

FIGUEIREDO, Guilherme Silva. **PROJETO ATHOS: Um Estudo de Caso sobre a inserção do Superior Tribunal de Justiça na Era da Inteligência Artificial**. Dissertação de Mestrado (Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília-DF, 2022, p. 58.

LAMY, Eduardo de Avelar; TEMER, Sofia. **A representatividade adequada na tutela de direitos individuais homogêneos**. Revista de Processo, São Paulo, ano 37, v. 206, p. 167-190, abril 2012.

LEMOS, Vinicius Silva; THAMAY, Rennan. **Os modos de suscitação e a escolha dos representativos da controvérsia no microsistema de formação de precedentes vinculantes**. Revista ANNEP de Direito Processual, v. 1, n. 1, p. 2-19, 2020. p. 5.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. 4ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 149.

_____. **O STJ enquanto corte de precedentes [livro eletrônico]: recompreensão do sistema processual da corte suprema**. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

_____. **Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e de common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil**. Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba, n. 49, p. 11-58, 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/17031/11238>. Acesso em 18 jun. 2023. p. 40-41.

MARTINS, Amilar Domingos Moreira. **Agrupamento automático de documentos jurídicos com uso de inteligência artificial**. 70 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2018.

MELLO, Patrícia Perrone Campos; BARROSO, Luís Roberto. **Trabalhando**

com uma nova lógica: a ascensão dos precedentes no direito brasileiro. Revista da AGU, Brasília, v. 15, n. 3, p. 9-52, jul./set. 2016. Disponível em: <https://seer.agu.gov.br/index.php/AGU/article/download/854/730/>. Acesso em 20 set. 2022.

MENDES, Bruno Cavalcanti Angelin. **Julgamentos de casos repetitivos: critérios de seleção dos casos paradigmáticos e formação de precedentes.** 1. ed. São Paulo: JusPodivm, 2021. p. 183.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes Superiores e Cortes Supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente.** 3ª ed. São Paulo: RT, 2017

OLINDA; Érica Militão; CARVALHO. Larissa Fontenelle. **Accordes: fortalecendo o sistema de precedentes.** Relatório Técnico apresentado ao ENAJUS. Curitiba/PR, Outubro de 2022, p. 2-12. Disponível em . Acesso em 30 jun. 2023.

OLIVEIRA, André Macedo de. **Recursos especiais repetitivos.** 1ª. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2015, p. 73-81.

PEREIRA, Carlos Frederico Bastos. **O Superior Tribunal de Justiça e a Repercussão Geral no Recurso Especial.** Revista Eletrônica de Direito Processual, 2019, 20.2. p. 26. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/37849/30271>. Acesso em 21 set. 2022.

PICARDI, Nicola e NUNES, Dierle. **O Código de Processo Civil Brasileiro: Origem, formação e projeto de reforma.** Revista de Informação Legislativa, Brasília, Ano n. 48, n. 190 abr./jun., 2011, p. 93-120.

RAMIRES, Maurício. **Crítica à Aplicação dos Precedentes no Direito Brasileiro.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 65.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Jurisprudência e precedentes vinculantes no Novo Código de Processo Civil: demandas repetitivas.** In: Revista de processo, v. 41, n. 255, maio 2016, p. 367-368.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso; MARCHIORI, Marcelo Ornelas. **O projeto Athos de inteligência artificial e o impacto na formação de precedentes qualificados no Superior Tribunal de Justiça.** In: O Direito Civil na era da Inteligência Artificial [livro eletrônico] / Rodrigo da Guia Silva e Gustavo Tepedino coordenadores. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SCHWAITZER, Lenora de Beaurepaire da Silva. **Desmistificando o AI2: a recriação da Justiça Federal a partir da visão dos bacharéis em Direito.**

Fundação Getúlio Vargas (FGV), tese de doutorado. Disponível em: <https://encr.pw/MUaMn>. Acesso em: 24 out. 2022.

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. **Recursos especiais repetitivos: recursos fundados em idêntica questão de direito no âmbito do Superior Tribunal de Justiça**. Revista de Processo, São Paulo, ano 36, v. 191, p. 161-186, jan. 2011. p. 175.

TOFFOLI, Vitor. **Recursos especiais repetitivos: critérios de seleção dos recursos paradigmas**. Revista de Processo, São Paulo, ano 36, v. 197, p. 271-295, jul. 2011.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de. **Recursos especiais repetitivos: reflexos das novas regras (Lei 11.672/2008 e Resolução 8 do STJ) nos processos coletivos**. Revista de Processo, São Paulo, ano 33, v. 163, p. 28-49, set. 2008.

WOLKART, Erik Navarro. **Precedentes no Brasil e cultura - Um caminho tortuoso, mas, ainda assim, um caminho**. Revista de Processo (vol. 243). Maio 2015 - Direito Jurisprudencial, p. 17.

ZANETI JR., Hermes. **Precedentes normativos formalmente vinculantes**. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coord.). Precedentes. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016. v. 3. p. 407-423; p. 418.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 13-22.

Anexo – Controvérsias canceladas

Controvérsia	Processo	Ministro	Tribunal de Origem	Descrição	Situação da Controvérsia
Contr. 8	REsp 1657804/RS	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4	Efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade de da contribuição incidente sobre a produção rural em relação ao produtor rural pessoa física, prevista nos incisos I e II do artigo 25 da Lei n. 8.212/91, com redação dada pelas Leis n. 8.540/92 e 9.528/97.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1650571/PR	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4		
	REsp 1657540/RS	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4		
	REsp 1657524/PR	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4		
	REsp 1657550/RS	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4		
Contr. 11	REsp 1653737/RJ	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TJRJ	Configuração de maus antecedentes em virtude de anotações na Folha de Antecedentes Criminais, que não representem reincidência.	Controvérsia Cancelada
Contr. 12	REsp 1658552/RJ	GURGEL DE FARIA	TJRJ	Possibilidade de se obrigar o Poder Público a fornecer medicamento a pessoa necessitada sem necessidade de submeter o paciente à perícia médica do SUS.	Controvérsia Cancelada
Contr. 13	REsp 1660984/RJ	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TJRJ	Utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso como configuração de maus antecedentes que não representem reincidência para agravar a pena-base do réu.	Controvérsia Cancelada
Contr. 15	REsp 1659512/RJ	REGINA HELENA COSTA	TJRJ	Possibilidade de condenar o Poder Público a fornecer medicamento não registrado pela Anvisa.	Controvérsia Cancelada
Contr. 20	REsp 1675901/RJ	REGINA HELENA COSTA	TJRJ	Possibilidade de concessão de benefício de	Controvérsia Cancelada

	REsp 1666154/RJ	REGINA HELENA COSTA	TJRJ	pecúlio <i>post-mortem</i> , em virtude de servidor falecido após a edição da Lei nº 9.717, de 27/11/1998.	
Contr. 23	REsp 1674217/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TJSP	Possibilidade de delegação do poder de polícia do Estado para aplicação de infrações de trânsito por sociedade de economia mista.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1674218/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TJSP		
	REsp 1676864/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TJSP		
Contr. 28	REsp 1683301/MT	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJMT	Se a parte vencida deve ser condenada ao pagamento do ônus sucumbencial em razão do princípio da causalidade, quando não houver comprovação de prévio requerimento administrativo em ações de indenização de Seguro DPVAT, uma vez que a Lei nº 6.194/74 não exige o prévio requerimento administrativo do seguro obrigatório.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1683302/MT	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJMT		
Contr. 32	REsp 1691445/DF	REGINA HELENA COSTA	TRF1	Possibilidade de se estender a servidores inativos e pensionistas a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica-GDAJ, instituída pela Medida Provisória nº 2.048/00 (substituída pela Medida Provisória 2.229-43/01) paga a servidores em atividade, tendo em vista o questionamento sobre sua natureza, se genérica ou pro labore faciendo / propter laborem.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1691153/DF	REGINA HELENA COSTA	TRF1		
	REsp 1694971/RJ	REGINA HELENA COSTA	TRF2		
Contr. 33	REsp 1692003/RJ	GURGEL DE FARIA	TJRJ	Obrigatoriedade do poder público de fornecer transporte especial referente ao trajeto	Controvérsia Cancelada

				residência/local de tratamento (ida e volta) a paciente portador de doença em estado avançado, comprovadamente reconhecido pelas instâncias ordinárias.	
Contr. 34	REsp 1702021/AP	REGINA HELENA COSTA	TJAP	Aplicação por analogia do artigo 12 da Lei nº 8.270/1991 para reconhecimento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Estado do Amapá, em decorrência de omissão legislativa local.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1702022/AP	REGINA HELENA COSTA	TJAP		
	REsp 1726557/AP	REGINA HELENA COSTA	TJAP		
	REsp 1724280/AP	REGINA HELENA COSTA	TJAP		
Contr. 36	REsp 1704427/RS	BENEDITO GONÇALVE S	TJRS	Dispensa de reexame necessário para sentença ilíquida, cujo proveito econômico possui contornos de liquidez nos casos em que a quantia devida é aferível por simples cálculo aritmético.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1706064/RS	BENEDITO GONÇALVE S	TJRS		
	REsp 1709201/RS	BENEDITO GONÇALVE S	TJRS		
	REsp 1707650/RS	BENEDITO GONÇALVE S	TJRS		
Contr. 37	REsp 1705906/MG	GURGEL DE FARIA	TRF1	Possibilidade ou não de alteração dos valores dos 'quintos' incorporados durante a vigência da Lei n. 7.596/87, em decorrência do exercício das Funções Comissionadas e Gratificadas estabelecidas pela Portaria n. 474/MEC, para os patamares estabelecidos pela Lei n. 8.168/91.	Controvérsia Cancelada
Contr. 39	REsp 1710395/MG	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJMG	Tipicidade da posse e/ou porte ilegal apenas de munição.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1710554/MG	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJMG		
Contr. 40	REsp 1710942/PA	ASSUSETE MAGALHÃE S	TJPA	Se a incorporação de parcela remuneratória, paga em razão do local de trabalho, viola o disposto no	Controvérsia Cancelada
	REsp 1712501/PA	ASSUSETE MAGALHÃE S	TJPA		

				art. 1º, X, da Lei Federal n.º 9.717/98 e art. 24 da Lei Complementar n.º 101/2000, considerando não ter havido incidência de contribuição previdenciária e consequente fonte de custeio para este tipo de parcela salarial.	
Contr. 42	REsp 1710938/DF	FRANCISCO FALCÃO	TJDFT	<p>Discussão sobre:</p> <p>a) o encargo de 10% do valor do crédito inscrito em dívida ativa previsto no art. 42, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 4/94, não perde a natureza de encargo pelo fato de, após arrecadado pelo titular (ente público), ser destinado aos advogados públicos do Distrito Federal.</p> <p>b) o encargo do art. 42 da CTDF, executado em conjunto com o crédito tributário pelo rito das execuções fiscais, nos termos do art. 39, § 4º da Lei 4.320/64 e do art. 2º, §§ 1º e 2º da LEF, ainda que não tenha natureza tributária é receita pública que pode ser inscrita em dívida ativa.</p> <p>c) a Vara de Execuções Fiscais do DF é competente para execução da totalidade do encargo de 10% previsto no art. 42, § 2º, do CTDF.</p>	Controvérsia Cancelada
Contr. 44	REsp 1725124/RS	OG FERNANDES	TJRS	Contagem do prazo prescricional de execução de	Controvérsia Cancelada

	REsp 1715825/RS	OG FERNANDE S	TJRS	sentença contra a Fazenda Pública, quando existentes demora no cumprimento de atos processuais e a possível distinção com o Tema repetitivo 880/STJ (REsp n. 1.336.026/PE).	
	REsp 1715968/RS	OG FERNANDE S	TJRS		
	REsp 1725116/RS	OG FERNANDE S	TJRS		
	REsp 1725081/RS	OG FERNANDE S	TJRS		
	REsp 1725147/RS	OG FERNANDE S	TJRS		
	REsp 1725117/RS	OG FERNANDE S	TJRS		
	REsp 1725118/RS	OG FERNANDE S	TJRS		
	REsp 1725136/RS	OG FERNANDE S	TJRS		
	REsp 1726120/RS	OG FERNANDE S	TJRS		
Contr. 46	REsp 1725281/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT	Ocorrência ou não de litispendência em ação ajuizada por sindicato que expressamente indicou na petição inicial o nome dos substituídos, cujo pedido já foi julgado procedente em outra ação também ajuizada pelo sindicato em favor de substituídos diversos daqueles listados na inicial da segunda ação.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1725286/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
	REsp 1725559/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
Contr. 49	REsp 1733191/RS	MARCO BUZZI	TRF4	Legalidade ou não da cobrança, em contratos de financiamento imobiliário com recursos oriundos do FGTS, das taxas de: I) administração e II) risco de crédito.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1731692/RS	MARCO BUZZI	TRF4		
Contr. 50	REsp 1730992/PR	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJPR	Aplicabilidade da Tabela Seccional da OAB em feitos criminais frente à existência de regramento específico estadual (editado pela Procuradoria Geral	Controvérsia Cancelada
	REsp 1732431/PR	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJPR		

				do Estado e pela Secretaria da Fazenda estadual) sobre a instituição de valores de referência a serem pagos pelo exercício da advocacia dativa, o qual conta inclusive com convalidação da OAB/PR.	
Contr. 52	REsp 1736496/DF	MARCO BUZZI	TJDFT	As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1750900/DF	MARCO BUZZI	TJDFT		
Contr. 53	REsp 1738994/PA	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TJPA	Discute-se a possibilidade de compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1735828/PA	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TJPA		
Contr. 54	REsp 1746519/MG	BENEDITO GONÇALVE S	TJMG	Aplicação da teoria do fato consumado para consolidar situação constituída por força de liminar posteriormente cassada nas hipóteses em que estudante menor de 18 anos, por força de decisão judicial, de caráter precário, submetesse a exame para conclusão de ensino médio, ingressando no superior.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1746522/MG	BENEDITO GONÇALVE S	TJMG		
	REsp 1763531/MG	BENEDITO GONÇALVE S	TJMG		
	REsp 1763759/MG	BENEDITO GONÇALVE S	TJMG		
Contr. 56	REsp 1746683/RS	FRANCISC O FALCÃO	TRF4	Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1735591/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
	REsp 1735907/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
	REsp 1736252/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
	REsp 1736278/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
	REsp 1736503/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
	REsp 1752738/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		

	REsp 1752884/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
	REsp 1768245/RS	FRANCISC O FALCÃO	TRF4		
	REsp 1806707/DF	FRANCISC O FALCÃO	TJDFT		
	REsp 1819120/AM	FRANCISC O FALCÃO	TJAM		
	REsp 1825336/ES	FRANCISC O FALCÃO	TJES		
	REsp 1833507/AM	FRANCISC O FALCÃO	TJAM		
	REsp 1835068/ES	FRANCISC O FALCÃO	TJES		
	REsp 1835165/ES	FRANCISC O FALCÃO	TJES		
	REsp 1835059/ES	FRANCISC O FALCÃO	TJES		
Contr. 57	REsp 1750381/SP	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSPCF	Indenização prevista em contrato de seguro de vida em caso de sinistro causado pelo segurado em estado de embriaguez.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1750367/SP	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSPCF		
	REsp 1750370/SP	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSPCF		
	REsp 1866860/RS	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJRS		
	REsp 1862665/SP	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSPCF		
	REsp 1878338/SP	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSPCF		
	REsp 1882172/SP	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSPCF		
Contr. 67	REsp 1766668/RS	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJRS	Manutenção ou não do entendimento firmado no Tema repetitivo n. 434/STJ diante do § 4º do art. 1.021 do Código de Processo de Processo Civil.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1765458/RS	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJRS		
	REsp 1765907/RS	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJRS		
	REsp 1768335/PR	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJPR		
Contr. 69	REsp 1761278/DF	MARCO BUZZI	TJDFT	Responsabilidade pelo pagamento de obrigações condominiais de imóvel objeto de	Controvérsia Cancelada

				promessa de compra e venda em hipótese que, após a expedição da carta de habite-se, o promitente comprador não se encontrar na posse direta da unidade imobiliária, mesmo que a demora na transmissão da posse decorra de atraso na obtenção de financiamento imobiliário.	
Contr. 71	REsp 1772158/PA	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJPA	Responsabilidade civil objetiva do poluidor e suas consequências processuais quanto à necessidade ou não de comprovação, por prova pré-constituída do autor, acerca do dano e a reparação vindicada, a ensejar a extinção, <i>in limine</i> , da ação, sem instrução ou mesmo citação do réu.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1771849/PA	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJPA		
Contr. 72	REsp 1770802/SC	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJSC	(A)tipicidade da conduta de deixar de recolher ICMS próprio em relação ao tipo previsto no art. 2º, II, da Lei 8.317/90.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1770799/SC	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJSC		
	REsp 1770805/SC	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJSC		
	REsp 1770900/SC	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJSC		
Contr. 76	REsp 1761527/DF	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJDFT	Aplicabilidade ou não do Tema repetitivo n. 312/STJ aos contratos de consórcio firmados após o advento da Lei 11.795/2008.	Controvérsia Cancelada
Contr. 77	REsp 1774307/MA	GURGEL DE FARIA	TJMA	Natureza jurídica do aumento remuneratório conferido pela Lei 8.369/2006 do Estado do Maranhão: se de revisão geral anual ou não.	Controvérsia Cancelada

Contr. 78	REsp 1766052/MG	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJMG	Aplicabilidade ou não do Tema repetitivo n. 447/STJ a situações ocorridas após a mudança da redação do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro pela Lei n. 12.760/2012, que permitiu outros meios de provas para constatar a alteração da capacidade psicomotora do condutor do veículo.	Controvérsia Cancelada
Contr. 80	REsp 1777588/MT	MOURA RIBEIRO	TJMT	Legalidade e regularidade da negativa de tratamento médico, pelo plano de saúde, que não se encontra contido no rol da Agência Nacional de Saúde - ANS.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1775394/MT	MOURA RIBEIRO	TJMT		
	REsp 1802395/MT	MOURA RIBEIRO	TJMT		
Contr. 81	EResp 1782032/SC	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSC	Identificação da responsabilidade do dever de informação ao segurado a respeito das cláusulas contratuais limitativas/restritivas nos contratos de seguro de vida em grupo, se da seguradora, se da estipulante, ou solidariamente de ambas.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1784662/SC	MARCO BUZZI	TJSC		
	REsp 1841656/SC	MARCO BUZZI	TJSC		
	REsp 1838475/SC	MARCO BUZZI	TJSC		
	AREsp 2454906/SC	MARCO BUZZI	TJSC		
	EResp 1841660/SC	HUMBERTO MARTINS	TJSC		
	REsp 1842900/SC	MARCO BUZZI	TJSC		
Contr. 82	REsp 1776762/RJ	REGINA HELENA COSTA	TRF2	Responsabilidade pela comunicação da decretação de indisponibilidade dos bens da parte executada (CTN, art. 185-A)	Controvérsia Cancelada
	REsp 1775445/RJ	REGINA HELENA COSTA	TRF2		
	REsp 1798763/RJ	REGINA HELENA COSTA	TRF2		
Contr. 84	REsp 1774457/RS	FRANCISC O FALCÃO	TRF4	Obrigatoriedade ou não de submeter a reexame necessário sentença ilíquida proferida em causa previdenciária após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de	Controvérsia Cancelada
	REsp 1791298/RS	FRANCISC O FALCÃO	TRF4		
	REsp 1794510/RS	FRANCISC O FALCÃO	TRF4		
	REsp 1775510/PR	FRANCISC O FALCÃO	TRF4		

				2015 (18/3/2016), cujo § 3º do art. 496 aumentou para mil salários mínimos o limite para o duplo grau de jurisdição obrigatório.	
Contr. 85	REsp 1791006/PE	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5	Possibilidade de inscrição em dívida ativa dos valores indevidamente pagos pelo INSS a partir da edição da MP n. 780/2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (possível superação da tese firmada no Tema repetitivo n. 598/STJ).	Controvérsia Cancelada
	REsp 1790877/PE	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 1790842/PE	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 1790876/PE	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
Contr. 86	REsp 1787456/SC	FELIX FISCHER	TJSC	Possibilidade de majoração da pena, na hipótese do delito de furto qualificado, em razão de seu cometimento no período noturno - como causa de aumento, considerada na terceira fase dosimétrica, ou então como elemento apto a valorar negativamente as circunstâncias do crime, na primeira etapa.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1787401/SC	FELIX FISCHER	TJSC		
	REsp 1787340/SC	FELIX FISCHER	TJSC		
	REsp 1787433/SC	FELIX FISCHER	TJSC		
Contr. 92	REsp 1794913/RS	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TRF4	O limite mínimo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 (considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo') gera, para a concessão do benefício assistencial, uma presunção absoluta de miserabilidade.	Controvérsia Cancelada
Contr. 93	REsp 1798374/DF	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJDFT	Competência dos Juizados Especiais da Fazenda	Controvérsia Cancelada

				Pública para apreciar demanda ajuizada por pessoa incapaz nas ações que envolvam internação hospitalar e fornecimento de medicamentos.	
Contr. 97	REsp 1803964/PB	GURGEL DE FARIA	TRF5	Aplicação ou não do princípio da causalidade nas demandas ajuizadas pelos Municípios em desfavor da União, em que se pretende a inclusão da multa prevista no art. 8º, da Lei nº 13.254/2016 (Lei da Repatriação) na base de cálculo das transferências constitucionais previstas no art. 159,I, "b","d" e "e", da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Municípios), demandas essas extintas sem resolução de mérito, por perda do objeto, ante a edição da MP nº 753/2016.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1803966/PE	GURGEL DE FARIA	TRF5		
Contr. 99	REsp 1809099/GO	ASSUSETE MAGALHÃES	TJGO	<p>Teses jurídicas firmadas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 5006631.53.2017.8.09.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:</p> <p>I - Decadência: Em sendo o ato atacado comissivo, a ação mandamental deve ser proposta no prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que a parte lesada tiver ciência da pretensa ofensa, nos termos</p>	Controvérsia Cancelada

				<p>do artigo 23, Lei n. 12.016/2009. Lado outro, na hipótese de ato omissivo, o prazo decadencial da impetração deve ser contado a partir do dia 28 de julho do respectivo ano, data fixada pela Lei Estadual n. 8.000/1975 para as promoções na Polícia Militar do Estado de Goiás, anualmente, por antiguidade ou merecimento, não havendo falar em perda superveniente do objeto</p> <p>do mandamus impetrado dentro do prazo de 120 dias contados dessa data.</p> <p>II - Legitimidade das autoridades coatoras: Tratando-se de promoção para as patentes de 2° Tenente PM, 1° Tenente PM, Capitão PM, Major, Tenente-Coronel e Coronel, tanto o Governador do Estado quanto o Comandante-Geral da Polícia Militar são autoridades coatoras aptas a figurarem na polaridade passiva do mandado de segurança, devendo, inclusive, ambas figurarem conjuntamente, sendo a Corte Especial o órgão competente para o processamento e julgamento do mandamus.</p> <p>Em se tratando de passagem do Policial Militar para a reserva nos postos de 2° Tenente, 1° Tenente e Capitão, a autoridade a ser indicada na polaridade passiva do mandado de</p>	
--	--	--	--	--	--

				<p>segurança é, exclusivamente, o Comandante-Geral da Polícia Militar, competindo às Câmaras Cíveis o processamento e julgamento da ação mandamental.</p> <p>III - Litispêndência em relação à ação coletiva ajuizada por entidade classista: A impetração de mandado de segurança coletivo pela Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (ASSOF) não impede o exercício do direito subjetivo do oficial da Polícia Militar postular, mediante a impetração de mandado de segurança individual, o reconhecimento de direito líquido e certo, por não restar caracterizada a litispêndência.</p> <p>IV - Direito líquido e certo dos impetrantes, ao fundamento de que a promoção dos oficiais militares é direito a que fazem jus, por se tratar de ato administrativo vinculado: O fato de o impetrante figurar no quadro de acesso não lhe confere o direito líquido e certo de ser promovido, não estando a autoridade administrativa (Comandante-Geral da Polícia Militar) obrigada a disponibilizar todas as vagas existentes, sob</p>	
--	--	--	--	--	--

				<p>pena de gerar sérias distorções e desproporções dentro da corporação, aí residindo a finalidade da lei ao prever o planejamento prévio para a escala de promoções, posto que a disponibilização do número de vagas para promoção constitui ato discricionário da autoridade competente, sujeita a seu juízo de conveniência e oportunidade. Satisfeitos os critérios legalmente estabelecidos e estando o impetrante dentro das vagas disponibilizadas para a promoção por antiguidade, a movimentação para o grau hierárquico superior é direito subjetivo, portanto, trata-se de ato administrativo vinculado. Tratando-se de promoção pelo critério de merecimento, o ato administrativo é discricionário do Governador do Estado, não possuindo o impetrante direito líquido e certo à movimentação para grau hierarquicamente superior pelo simples fato de figurar no quadro de acesso, que gera-lhe mera expectativa de direito.</p> <p>V - Ausência de afronta ao princípio da separação dos poderes: É lícito</p>	
--	--	--	--	--	--

				<p>ao Poder Judiciário adotar as medidas assecuratórias ao direito à promoção dos Oficiais da Polícia Militar, não havendo falar em violação ao princípio da separação de Poderes.</p> <p>VI - Teses referentes à retroação dos efeitos patrimoniais do mandado de segurança à data do ato impugnado e ao cálculo das vagas disponibilizadas. Incidente inadmitido. Para que não se entenda terem restado as matérias ora elencadas omissas, ressalte-se que o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não foi admitido em relação aos itens "e.6" e "e.7" elencados na exordial, consubstanciados na retroação dos efeitos patrimoniais do mandado de segurança à data do ato impugnado e ao cálculo das vagas disponibilizadas, não havendo, ademais, insurgência recursal nesses pontos.</p>	
Contr. 101	REsp 1811489/SP	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	TJSP	<p>Legitimidade ativa de servidor autárquico para executar a sentença coletiva n. 0025519-49.2002.8.26.0602 proferida pela 6ª Vara Cível de Sorocaba/SP que condenou o Município de Sorocaba a realizar</p>	Controvérsia Cancelada
	REsp 1811485/SP	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TJSP		
	REsp 1811486/SP	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TJSP		
	REsp 1811487/SP	PAULO SÉRGIO	TJSP		

		DOMINGUE S		o enquadramento funcional de agentes públicos.	
	REsp 1811736/SP	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TJSP		
Contr. 104	REsp 1798831/SP	OG FERNANDE S	TJSP	Termo inicial da prescrição da pretensão executória individual oriunda de ação coletiva promovida por substituto processual.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1806528/SP	OG FERNANDE S	TJSP		
	REsp 1807303/SP	OG FERNANDE S	TJSP		
	REsp 1807612/SP	OG FERNANDE S	TJSP		
Contr. 107	REsp 1814446/SC	HERMAN BENJAMIN	TJSC	Incidência de Imposto de Renda sobre as verbas recebidas por Delegados de Polícia e Agentes da Autoridade Policial denominadas Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil, e por Militares Estaduais, denominada Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo, previstas, respectivamente, no § 2º do art. 6º da LCE n. 609/2013, no § 1º do art. 6º da LCE n. 611/2013 e no § 1º do art. 6º da LCE n. 614/2013.	Controvérsia Cancelada
Contr. 108	REsp 1811326/SP	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJSP	Possibilidade ou não de se questionar judicialmente débito fiscal (e respectivos acessórios) objeto de adesão ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) do Estado de São Paulo.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1815098/SP	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJSP		
Contr. 114	REsp 1815125/ES	REGINA HELENA COSTA	TJES	Possibilidade ou não de condenação ao pagamento de honorários advocatícios	Controvérsia Cancelada
	REsp 1825335/ES	REGINA HELENA COSTA	TJES		

	REsp 1849168/PE	REGINA HELENA COSTA	TJPE	quando a quitação extrajudicial do débito excutido ocorrer após o ajuizamento da ação executiva e antes de efetivada a citação.	
	REsp 1886113/PE	REGINA HELENA COSTA	TJPE		
	REsp 1886152/PE	REGINA HELENA COSTA	TJPE		
Contr. 116	REsp 1814556/PR	MOURA RIBEIRO	TJPR	Natureza jurídica das parcelas PL-DL, RMNR, Reajuste de 3% e concessão de Nível e, portanto, se devem integrar a complementação de aposentadoria paga por instituição de previdência privada.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1817229/PR	RAUL ARAÚJO	TJPR		
	REsp 1820208/PR	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJPR		
	REsp 1820219/PR	MOURA RIBEIRO	TJPR		
	REsp 1820231/PR	NANCY ANDRIGHI	TJPR		
	REsp 1820433/PR	RAUL ARAÚJO	TJPR		
Contr. 117	REsp 1819653/SP	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJSP	Controvérsia 1: eventual direito adquirido ao reajuste do benefício pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC); e Controvérsia 2: ocorrência ou não da prescrição de fundo de direito (Súmula n. 85/STJ).	Controvérsia Cancelada
	REsp 1805530/SP	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJSP		
	REsp 1819598/SP	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJSP		
Contr. 119	REsp 1827786/PR	FELIX FISCHER	TJPR	Meros toques, ainda que por cima das vestes, são suficientes para consumação do delito de estupro, ainda que não tenha havido conjunção carnal, cópula anal, ou são apenas atos que permitem o reconhecimento do crime na modalidade tentada.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1827565/PR	FELIX FISCHER	TJPR		
	REsp 1829139/PR	FELIX FISCHER	TJPR		
Contr. 121	EREsp 1803627/SP	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSPCF	Prazo prescricional para restituição de contribuições vertidas ao plano de previdência complementar denominado "Plano 4819", cuja ilegalidade foi reconhecida judicialmente.	Controvérsia Cancelada
	EREsp 1838337/SP	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSP		
	EREsp 1838335/SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJSP		
	EREsp 1838334/SP	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSP		

Contr. 122	REsp 1826993/RS	HERMAN BENJAMIN	TRF4	Possibilidade de se dispensar a produção de prova testemunhal em juízo, para comprovação de labor rural, quando houver prova oral colhida em justificação realizada no processo administrativo e o conjunto probatório não permitir o reconhecimento do período e/ou deferimento do benefício previdenciário.	Controvérsia Cancelada
Contr. 124	REsp 1822705/AC	REGINA HELENA COSTA	TJAC	Definição sobre o direito de servidor do Estado do Acre a receber parcela remuneratória a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI correspondente à diferença da redução do valor da "Gratificação da Sexta-Parte", cuja base de cálculo foi alterada para a incidir sobre o vencimento base do servidor.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1822698/AC	REGINA HELENA COSTA	TJAC		
Contr. 128	REsp 1822251/PR	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	TRF4	Definição sobre qual parcela do ICMS deve ser excluída da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, se a destacada na nota fiscal ou se a devida ao Estado.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1822256/RS	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	TRF4		
	REsp 1822254/SC	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	TRF4		
	REsp 1822253/SC	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	TRF4		
Contr. 131	REsp 1831050/MT	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJMT	Possibilidade de supressão de todas as garantias fidejussórias e reais no plano de recuperação, desde que votada e aprovada por maioria, em assembleia geral de credores e inclusive na	Controvérsia Cancelada
	REsp 1830913/MT	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJMT		
	REsp 1830969/MT	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJMT		
	REsp 1830917/MT	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJMT		

	REsp 1926545/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF	hipótese de voto divergente de minoria, ou de credores ausentes.	
	REsp 1926548/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF		
	REsp 1926551/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF		
	REsp 1926553/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF		
Contr. 134	REsp 1827739/SP	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF3	Discussão sobre o conceito do que são "atividades próprias" de fundações privadas para fins da isenção prevista no art. 14, X, da Medida Provisória n. 1.858/99 (atual MP n. 2.158-35/2001).	Controvérsia Cancelada
Contr. 135	REsp 1834986/PR	SÉRGIO KUKINA	TRF4	Saber se a Resolução n. 543/2015 do CONTRAN, a qual estabeleceu a obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para candidatos à obtenção de carteira nacional de habilitação, foi editada em observância aos limites do poder regulamentar.	Controvérsia Cancelada
Contr. 137	REsp 1837906/PR	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TRF4	Alcance da aplicação da tese firmada no tema n. 290/STJ.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1836326/MT	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	TJMT		
Contr. 142	REsp 1842656/RS	GURGEL DE FARIA	TJRS	(I) legitimidade passiva ad causam dos Presidentes dos Tribunais de Justiça para responder como autoridade coatora em Mandado de Segurança pelo ato de execução da Resolução 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça; (II) a existência de coisa julgada ante a decisão do	Controvérsia Cancelada
	REsp 1842047/RS	GURGEL DE FARIA	TJRS		
	REsp 1846641/RS	GURGEL DE FARIA	TJRS		

				Supremo Tribunal Federal quanto à ilegalidade da remoção e a submissão ao teto remuneratório do Recorrido discutido em anterior Mandado de Segurança; (III) se a decisão administrativa do Conselho Nacional de Justiça de declaração de vacância da serventia, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, autoriza a alteração da qualidade de titular para interino da serventia, ainda que ausente de ato administrativo do Tribunal local.	
Contr. 143	REsp 1836225/RS	GURGEL DE FARIA	TRF4	Requisitos para concessão da gratuidade de justiça à luz das disposições do Código de Processo Civil de 2015.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1835315/RS	GURGEL DE FARIA	TRF4		
Contr. 145	REsp 1846657/RS	REGINA HELENA COSTA	TRF4	Definição sobre a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte (IRRF), incidente sobre valores pagos pelos Municípios, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.	Controvérsia Cancelada
Contr. 147	REsp 1841581/SC	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	TJSC	Incidência ou não de correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT pagas pela seguradora no prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1841318/SC	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	TJSC		
	REsp 1835500/SC	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	TJSC		
	REsp 1841521/PR	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	TJPR		

	REsp 1841561/SC	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSC		
	REsp 1859796/PR	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJPR		
	REsp 1859799/PR	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJPR		
Contr. 150	REsp 1845773/SC	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TRF4	Natureza jurídica (material ou formal) do crime de apropriação indébita previdenciária.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1847461/SP	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TRF3		
	REsp 1862864/SP	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TRF3		
Contr. 151	REsp 1845051/DF	MOURA RIBEIRO	TJDFT	Saber se é possível a penhora de quantias recebidas pelo devedor, as quais o inciso IV do art. 833 do CPC categoriza como alimentar, para pagamento de honorários advocáticos, com base no § 2º do mesmo dispositivo legal.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1845073/MG	MOURA RIBEIRO	TJMG		
	REsp 1847454/SP	MOURA RIBEIRO	TJSPCF		
Contr. 154	REsp 1853800/PR	FRANCISC O FALCÃO	TJPR	Se a fraude ('lato sensu') em procedimento licitatório gera dano presumido ao Erário e, por consequência, enquadra-se no ato ímprobo previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1854439/PR	FRANCISC O FALCÃO	TJPR		
Contr. 155	REsp 1847562/RO	FRANCISC O FALCÃO	TJRO	Possibilidade ou não de inversão do ônus da prova em ações de degradação ambiental.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1852436/PR	FRANCISC O FALCÃO	TJPR		
Contr. 158	REsp 1843660/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS	Requisitos necessários para comprovação da mora em ação de busca e apreensão decorrente de	Controvérsia Cancelada
	REsp 1852147/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS		
	REsp 1862215/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS		

	REsp 1862375/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS	inadimplemento em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária.	
	REsp 1862382/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS		
	REsp 1862443/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS		
	REsp 1863285/SC	NANCY ANDRIGHI	TJSC		
Contr. 159	REsp 1840264/SP	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TJSPCF	Tese jurídica firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0043917-79.2017.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Para efeitos de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP.	Controvérsia Cancelada
Contr. 161	REsp 1849322/SP	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSPCF	Possibilidade de restituição de valores, nos termos do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, em casos de rescisão de contrato de compra e venda de imóveis garantido por alienação fiduciária.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1851592/PR	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJPR		
	REsp 1862009/SP	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSPCF		
	REsp 1871911/SP	NANCY ANDRIGHI	TJSPCF		
Contr. 162	REsp 1854547/PR	GURGEL DE FARIA	TRF4	Saber se o juiz da execução fiscal deve, de ofício, reconhecer eventual desrespeito da regra de competência do art. 46, § 5º, do CPC e remeter os autos ao juízo do domicílio do executado.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1854646/PR	GURGEL DE FARIA	TRF4		
Contr. 163	REsp 1860025/RJ	HUMBERTO MARTINS	TRF2	Saber se, diante de sentença que, em embargos à execução, deixa de condenar o	Controvérsia Cancelada
	REsp 1860082/RJ	HUMBERTO MARTINS	TRF2		

				embargante em honorários advocatícios, em razão da aplicação da Súmula 168 do TFR ("O encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto - Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios"), poderia o Tribunal aplicar os honorários recursais (artigo 85, §11º, do CPC), através da majoração dos honorários advocatícios embutidos no referido encargo legal, mesmo ausente a prefixação na sentença da verba honorária.	
Contr. 166	REsp 1854954/MS	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	TJMS	Se o recurso especial representativo da controvérsia n. 1.125.133 (tema 259) abrange transferências interestaduais de gado bovino entre estabelecimentos do mesmo proprietário, ou se a orientação firmada naquele representativo limita-se à transferência de bens que compõem o ativo fixo, estando excluída de seu alcance aquela de gado bovino.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1911538/MS	ASSULETE MAGALHÃES	TJMS		
	REsp 1886041/MS	ASSULETE MAGALHÃES	TJMS		
Contr. 169	REsp 1857862/SP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJSPCF	Questão referente ao direito de ressarcimento a título de dano moral por conta da recusa indevida pela operadora de plano de saúde em autorizar a	Controvérsia Cancelada
	REsp 1857568/SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJSPCF		
	REsp 1858644/SP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJSPCF		

				cobertura financeira de cirurgia bariátrica.	
Contr. 170	REsp 1862330/CE	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJCE	Saber se o contrato de mútuo feneratício celebrado por analfabeto seria nulo, independentement e da inserção de sua digital no contrato e/ou de assinatura a rogo de quem não tenha mandato por instrumento para a prática do referido ato.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1862324/CE	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJCE		
	REsp 1868099/CE	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJCE		
	REsp 1868103/CE	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJCE		
Contr. 174	REsp 1860778/DF	ASSUSETE MAGALHÃES	TJDFT	<p>Tese fixada pelo TJDF no julgamento do IRDR:</p> <p>A Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, por não ostentar natureza tributária, tem por objeto relação jurídica de direito administrativo, devendo, na ausência de prazo prescricional específico, ser aplicada as disposições do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, incidindo o prazo prescricional de cinco anos, a partir da data de expedição do alvará de construção ou alvará de funcionamento.</p>	Controvérsia Cancelada
Contr. 175	REsp 1862264/MA	FRANCISCO FALCÃO	TJMA	<p>Teses fixadas pelo TJMA no julgamento do IRDR:</p> <p>Primeira tese: A não promoção do policial militar na época em que faria jus - por conta de sua preterição em favor de outro mais moderno - ou ainda sua posterior promoção em ressarcimento de</p>	Controvérsia Cancelada

				<p>preterição, caracteriza-se como ato único e comissivo da Administração Pública, por representar a negação, ainda que tacitamente, do direito do policial militar de ascender à graduação superior. O reconhecimento desse erro administrativo - seja em face do acolhimento judicial da pretensão de que sejam retificadas as datas dos efeitos da promoção verificada posteriormente, seja por reconhecimento pela própria Administração Pública ao praticar superveniente ato promocional, com efeitos retroativos - sujeitam-se à prescrição do fundo de direito, sendo inaplicável, por essa razão, a benesse da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>Segunda tese: Em face da aplicação do princípio da actio nata, inscrito no art. 189 do Código Civil - "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição" - uma vez negado pela Administração Pública, ainda que tacitamente, o direito do policial militar à promoção, começa a correr para este, desde então, o prazo prescricional de cinco anos, de que trata o Decreto nº</p>	
--	--	--	--	---	--

				20.910/1932, durante o qual deve ser exercido o direito de ação ordinária, bem como o prazo decadencial de cento e vinte dias, cominado no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, para o caso de impetração e mandado de segurança. Terceira Tese: O termo inicial da prescrição ou da decadência é a data da publicação do Quadro de Acesso - quando não incluído o nome do policial militar prejudicado - ou do Quadro de Promoções, após concretizadas pela Administração Pública - na hipótese de inclusão do nome do policial, porém, com preterição em favor de outro militar, mais moderno.	
Contr. 176	REsp 1863832/SC	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJSC	(Im)possibilidade de compensação de honorários advocatícios com o crédito principal da parte, quando fixados em processos distintos.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1863830/SC	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJSC		
	REsp 1864514/SC	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJSC		
Contr. 177	REsp 1861600/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF	(Não) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura de procedimento por operadora de plano de saúde, a que esteja, por reconhecimento judicial, legalmente ou contratualmente obrigada.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1866783/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF		
Contr. 179	REsp 1862658/AM	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJAM	Possibilidade de retenção pelo vendedor de percentual a ser arbitrado entre	Controvérsia Cancelada
	REsp 1876811/GO	RICARDO VILLAS	TJGO		

		BÔAS CUEVA		10% e 25% dos valores pagos, no caso de rescisão de contrato de compra e venda de imóveis, por culpa do comprador.	
	REsp 1871049/SP	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	TJSPCF		
Contr. 181	REsp 1867473/SP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJSPCF	Cabimento de suspensão de cumprimento de sentença ou de processo de execução referentes a verbas de caráter alimentar, em razão da decretação de intervenção federal da entidade fechada de previdência complementar, com fundamento no art. 6º da Lei 6.024/1974 c/c o art. 62 da Lei Complementar 109/2001.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1867477/SP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJSPCF		
	REsp 2028185/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF		
	REsp 2028189/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF		
	REsp 2028257/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF		
Contr. 182	REsp 1861130/CE	NANCY ANDRIGHI	TJCE	Abusividade ou não de cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde algum tipo de procedimento ou medicamento necessário para assegurar o tratamento de enfermidades previstas pelo referido plano.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1867027/RJ	NANCY ANDRIGHI	TJRJ		
	REsp 1871936/SP	NANCY ANDRIGHI	TJSPCF		
	REsp 1871691/CE	NANCY ANDRIGHI	TJCE		
	REsp 1874272/SP	NANCY ANDRIGHI	TJSPCF		
	REsp 1874633/SP	NANCY ANDRIGHI	TJSPCF		
Contr. 183	REsp 1869842/GO	NANCY ANDRIGHI	TJGO	<p>Tese fixada pelo TJGO no julgamento do IRDR:</p> <p>Os créditos preferenciais trabalhistas, devidamente habilitados em falências, devem receber correção monetária calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), por ser aquele que melhor reflete a realidade inflacionária, preservando o</p>	Controvérsia Cancelada

				valor real do crédito.	
Contr. 184	REsp 1861479/MT	REGINA HELENA COSTA	TRF1	Legitimidade passiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em ações que discutem a contribuição social do salário-educação.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1862536/SP	REGINA HELENA COSTA	TRF3		
	REsp 1867725/SC	REGINA HELENA COSTA	TRF4		
Contr. 187	REsp 1867670/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF	(Im)possibilidade de inclusão de complementação acionária de telefonia móvel (dobra acionária) nos cálculos da condenação sem previsão expressa no título executivo.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1870078/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF		
	REsp 1870080/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF		
	REsp 1868044/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF		
	REsp 1867667/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF		
Contr. 188	REsp 1864605/MG	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJMG	(Im)possibilidade de comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório elaborado por perito oficial.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1904128/MG	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJMG		
Contr. 189	REsp 1872099/SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJSPCF	Exigibilidade ou não de prévio exame médico admissional como condição para negativa de cobertura de tratamento de doenças ou lesões preexistentes à contratação do plano de saúde.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1872100/SP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJSPCF		
Contr. 192	REsp 1870404/MT	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJMT	Questão referente à necessidade de instauração do procedimento administrativo disciplinar (PAD) para o reconhecimento de falta grave.	Controvérsia Cancelada
Contr. 193	REsp 1868390/CE	SÉRGIO KUKINA	TRF5	(Im)possibilidade de compensação de débitos relativos às contribuições sociais que eram administradas pela	Controvérsia Cancelada
	REsp 1881027/RN	SÉRGIO KUKINA	TRF5		
	REsp 1881023/AL	SÉRGIO KUKINA	TRF5		

	REsp 1876038/PE	SÉRGIO KUKINA	TRF5	extinta Receita Previdenciária - e, portanto, ainda são regidos pelo art. 66 da Lei n. 8.383/91 - com os demais tributos de espécies administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil.	
Contr. 195	REsp 1873511/MS	FELIX FISCHER	TJMS	discutir, à luz do art. 65, III, d, do Código Penal, a possibilidade, ou não, de redução da pena na segunda fase da dosimetria para aquém do mínimo legal.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2016128/PA	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TJPA		
	REsp 2015602/PA	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TJPA		
	REsp 2015599/PA	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TJPA	Art. 65 do Código Penal - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) III - ter o agente: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;	
Contr. 196	REsp 1872535/SC	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TJSC	Possibilidade ou desnecessidade de estipulação, no juízo criminal, de indenização mínima em razão do prejuízo causado à Fazenda Pública em delitos contra a ordem tributária.	Controvérsia Cancelada
Contr. 200	REsp 1870835/SP	MESSOD AZULAY NETO	TJSPRGL	Saber se, no crime de receptação, caso o bem tenha sido apreendido em poder do acusado, caberia à defesa apresentar prova da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal, sem que se possa	Controvérsia Cancelada
	REsp 1962112/SP	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJSPRGL		

				falar em inversão do ônus da prova.	
Contr. 201	REsp 1875999/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF	Abusividade ou não da negativa de custeio por operadora de plano de saúde de sessões ilimitadas de procedimentos (tais como terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia), além do limite anual previsto no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde - ANS.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1875953/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF		
	REsp 1876041/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF		
Contr. 203	REsp 1875704/RN	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJRN	a) Se é presumido o prejuízo do promitente comprador em decorrência do mero descumprimento do prazo de entrega do imóvel, gerando, para o promitente vendedor, a obrigação de pagamento de lucros cessantes durante o período de mora; b) Se deve ser considerado algum lapso temporal de tolerância para o atraso na entrega do imóvel (como os 180 dias consagrados jurisprudencialment e) para início do cálculo da reparação mensal a título de lucros cessantes; c) Se a presunção de prejuízo independe da destinação que se pretendesse dar ao imóvel quando da celebração do contrato de compra e venda (v.g. se para moradia ou investimento imobiliário); d) Se é presumido o dano moral no atraso da entrega de imóvel	Controvérsia Cancelada
	REsp 1875707/RN	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJRN		

				destinado à moradia ou se é necessária a aferição casuística para que se conclua sobre o dever de indenizar o promitente comprador por danos morais.	
Contr. 204	REsp 1874632/AL	NANCY ANDRIGHI	TRF5	(Im)possibilidade de decretação de usucapião sobre imóveis hipotecados em razão de valores do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1867711/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS		
Contr. 207	REsp 1879701/PR	JOEL ILAN PACIORNIK	TJPR	(Im)possibilidade de o Tribunal excluir da pronúncia a qualificadora do art. 121, § 2º, I, do Código Penal, referente à motivação torpe do crime, em razão de ciúme.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1893528/MT	JOEL ILAN PACIORNIK	TJMT		
	REsp 1893184/PR	JOEL ILAN PACIORNIK	TJPR		
Contr. 208	REsp 1863999/SP	NANCY ANDRIGHI	TJSPCF	Requisitos necessários à caracterização da fraude de execução envolvendo bens imóveis, excetuadas as execuções de natureza fiscal, no caso de alienações sucessivas (possível distinção do Tema repetitivo n. 243).	Controvérsia Cancelada
	EREsp 1863952/SP	PRESIDENTE DO STJ	TJSPCF		
Contr. 210	REsp 1881444/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF	Indenização prevista em seguro facultativo de veículo em caso de sinistro causado pelo segurado, ou terceiro condutor por ele indicado, em estado de embriaguez.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1870622/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		
	REsp 1892978/PR	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJPR		
Contr. 211	REsp 1874856/DF	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJDFT	(Não) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura por operadora de plano	Controvérsia Cancelada

				de saúde de cirurgia plástica pós-bariátrica.	
Contr. 212	REsp 1881115/DF	OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR DO TRF 1ª REGIÃO)	TJDFT	Analisar se a existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação à atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1880087/DF	OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR DO TRF 1ª REGIÃO)	TJDFT		
	REsp 1883161/DF	NEFI CORDEIRO	TJDFT		
Contr. 213	REsp 1881148/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF	Obrigatoriedade ou não de a operadora de plano de saúde coletivo disponibilizar a comercialização de plano individual ou familiar a empregados como condição para cancelamento da apólice empresarial.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1876562/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		
	REsp 1890048/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		
	REsp 1878039/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		
Contr. 215	REsp 1877723/MT	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJMT	Aprovação do plano de recuperação, enseja [ou não] a novação da obrigação executada e a impossibilidade do prosseguimento da execução, uma vez que no plano de recuperação judicial da devedora principal foi estabelecida a impossibilidade de ser promovida execução contra terceiro garantidores.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1878962/MT	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJMT		
	REsp 1880879/MT	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJMT		
	REsp 1876037/MT	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJMT		
	REsp 1890604/MT	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJMT		
Contr. 216	REsp 1840889/PA	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJPA	1) Se há necessidade ou não de comprovação prévia, desde o ajuizamento da	Controvérsia Cancelada
	REsp 1878974/PA	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJPA		

	REsp 1879260/PA	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJPA	ação, da qualidade de pescador profissional artesanal, mediante carteira válida emitida pelo Ministério da Pesca e relatório do exercício da atividade de pesca, como forma de demonstrar a legitimidade ativa, bem como se é admissível ou não a demonstração desse fato (qualidade de pescador profissional artesanal) no decorrer do processo, por todos os meios de prova admitidos em direito, e não apenas por intermédio dos documentos exigidos pelo juiz de primeira instância, que extinguiu o processo sem resolução do mérito; 2) se foi atendido ou não o princípio da dialeticidade.	
	REsp 1879426/PA	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJPA		
	REsp 1879635/PA	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJPA		
Contr. 217	REsp 1879343/SC	HERMAN BENJAMIN	TRF4	Saber se o benefício da isenção do preparo, conferido aos entes públicos previstos no art. 4º, caput, da Lei 9.289/1996, é inaplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional (possível reafirmação ou superação do Tema repetitivo n. 625/STJ).	Controvérsia Cancelada
	REsp 1879347/SC	HERMAN BENJAMIN	TRF4		
Contr. 218	REsp 1876175/RS	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TRF4	Saber se o termo inicial da prescrição deve ser a data da entrega da declaração mensal nos tributos recolhidos pelo Simples Nacional, momento em que	Controvérsia Cancelada

				se constitui o crédito tributário (possível distinção do Tema repetitivo n. 383/STJ).	
Contr. 221	REsp 1882164/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF	Data da integralização a ser considerada para cálculo do Valor Patrimonial da Ação (VPA) no caso de contrato firmado por participante de Plano Comunitário de Telefonia (PCT).	Controvérsia Cancelada
	REsp 1882179/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF		
	REsp 1882169/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF		
Contr. 222	REsp 1875994/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF	Responsabilidade da seguradora pelos vícios de construção nos contratos de seguro habitacional obrigatório vinculados a imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ainda que tenham sido revelados após a extinção do contrato.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1886503/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF		
	REsp 1887138/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF		
	REsp 1876515/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF		
	REsp 1887044/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF		
	REsp 1883758/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF		
	REsp 1964439/RS	MARCO BUZZI	TRF4		
	REsp 1960248/PR	MARCO BUZZI	TRF4		
	REsp 1958482/RS	MARCO BUZZI	TRF4		
	REsp 1960237/PR	MARCO BUZZI	TRF4		
	REsp 1973231/PR	MARCO BUZZI	TRF4		
REsp 1964437/PR	MARCO BUZZI	TRF4			
Contr. 223	REsp 1885850/SP	FRANCISCO FALCÃO	TJSP	Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários incidentes no imóvel em consequência de previsão editalícia.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1886010/SP	FRANCISCO FALCÃO	TJSP		
	REsp 1891010/SP	FRANCISCO FALCÃO	TJSP		
Contr. 225	REsp 1874184/RJ	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJRJ	Analisar se a recusa da seguradora ao pagamento de indenização de seguro de vida com fundamento em doença preexistente pressupõe ou não a realização de exame médico prévio ou comprovação de que o contrato foi	Controvérsia Cancelada
	REsp 1873848/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		

				celebrado pelo segurado com má-fé.	
Contr. 227	REsp 1890051/SP	NANCY ANDRIGHI	TJSPCF	Abusividade ou não de cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde o implante de prótese ou órtese para procedimento cirúrgico e/ou não cirúrgico, necessário para assegurar o tratamento de enfermidades previstas pelo referido plano.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1884643/SP	NANCY ANDRIGHI	TJSPCF		
	REsp 1890043/SP	NANCY ANDRIGHI	TJSPCF		
Contr. 228	REsp 1876585/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF	(Im)possibilidade de negativa do plano de saúde à cobertura de tratamento multidisciplinar com metodologia ABA e outras terapias (fono terapia, terapia ocupacional, equoterapia e musicoterapia), não previstos no rol da ANS, a paciente portador de transtorno do espectro autista (TEA).	Controvérsia Cancelada
	REsp 1880962/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF		
	REsp 1876521/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF		
Contr. 230	REsp 1880271/PR	ASSULETE MAGALHÃES	TJPR	Definir a modalidade prescricional aplicável ao pedido de promoção e progressão funcional, concedidas com base nos critérios objetivos de tempo de serviço e titulação, reconhecidas com fundamento no direito à paridade aos aposentados e pensionistas, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 606.199/PR, julgado em sede de repercussão geral.	Controvérsia Cancelada

Contr. 231	REsp 1880054/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT	Saber se o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo <i>lex specialis</i> , prevalece sobre as regras de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, notadamente quando o feito envolver interesses de crianças e adolescente, na qual se pleiteia acesso às ações ou serviços de saúde, independentemente de a criança ou o adolescente estar em situação de abandono ou risco.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1885921/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
	REsp 1881618/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
	REsp 1887322/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
	REsp 1886236/MT	FRANCISC O FALCÃO	TJMT		
Contr. 232	REsp 1884928/RJ	JORGE MUSSI	TRF2	Definir a respeito da dispensa ou não do reexame necessário nas sentenças ilíquidas, cujo proveito econômico possua contornos de liquidez, nos casos em que a quantia é aferível por simples cálculos aritméticos e não alcança o valor de mil salários mínimos, nas causas previdenciárias e nas demais causas, tudo à luz das disposições do artigo 496 do Novo Código de Processo Civil; e - Definir a respeito da subsistência ou não da Súmula 490 e do Tema 17, diante do advento do Novo Código de Processo Civil.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1884930/RJ	JORGE MUSSI	TRF2		
Contr. 234	REsp 1882754/SE	HERMAN BENJAMIN	TRF5	Legitimidade passiva do FNDE para figurar no polo passivo de ações que objetivam a prorrogação do prazo de carência para amortização do saldo devedor	Controvérsia Cancelada
	REsp 1908843/AL	HERMAN BENJAMIN	TRF5		
	REsp 1991156/SC	HERMAN BENJAMIN	TRF4		
	REsp 1991752/PB	HERMAN BENJAMIN	TRF5		

				do contrato de financiamento estudantil - FIES, firmado para o custeio do curso de Medicina, em razão da extensão em residência médica.	
Contr. 235	REsp 1882405/DF	MOURA RIBEIRO	TJDFT	Configura-se ou não dano moral indenizável a presença de corpo estranho em produto, quando não houve o seu consumo.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1892877/MG	MOURA RIBEIRO	TJMG		
Contr. 236	EResp 1881272/RS	MARIA ISABEL GALLOTTI	TRF4	Viabilidade de consideração, como início de prova material, dos documentos em nome de terceiros, integrantes do núcleo familiar, após o retorno do segurado ao meio rural, quando corroborada por prova testemunhal idônea, para fins de reconhecimento da condição de segurado especial.	Controvérsia Cancelada
Contr. 237	REsp 1872401/PE	FRANCISC O FALCÃO	TRF5	Saber se o militar temporário afastado do serviço para tratamento médico deve se manter vinculado a instituição militar, fazendo jus à percepção de vencimentos.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1882905/PB	FRANCISC O FALCÃO	TRF5		
	REsp 1897972/PB	FRANCISC O FALCÃO	TRF5		
Contr. 239	REsp 1896963/RJ	LAURITA VAZ	TJRJ	Definir se o crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro é de perigo abstrato, sendo suficiente, para a sua caracterização, que o condutor do veículo esteja com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância entorpecente, dispensada a demonstração da potencialidade lesiva da conduta (possível distinção	Controvérsia Cancelada
	REsp 1883562/RJ	LAURITA VAZ	TJRJ		
	REsp 1895796/RJ	LAURITA VAZ	TJRJ		
	REsp 1893589/RJ	LAURITA VAZ	TJRJ		

				dos Temas repetitivos n. 446 e 447/STJ).	
Contr. 241	REsp 1889039/RJ	FRANCISC O FALCÃO	TRF2	A possibilidade de concessão de auxílio-transporte (previsto na MP nº 2.165-36/2001), independentemente do meio de transporte utilizado e de comprovação pelo servidor público federal.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1883168/RJ	FRANCISC O FALCÃO	TRF2		
	REsp 1882467/RJ	FRANCISC O FALCÃO	TRF2		
Contr. 242	REsp 1884854/CE	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJCE	A convenção condominial pode ou não instituir o rateio das despesas condominiais de acordo com a proporção das frações ideias dos imóveis.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1906964/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF		
	REsp 1900134/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF		
Contr. 246	REsp 1899115/PB	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJPB	Definir se a declaração de ilegalidade de tarifas bancárias, com a consequente devolução dos valores cobrados indevidamente, determinada em ação anteriormente ajuizada no âmbito do Juizado Especial Cível, forma coisa julgada em relação ao pedido de repetição de indébito dos juros acessórios da obrigação principal.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1899801/PB	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJPB		
Contr. 248	REsp 1894813/SC	MARCO BUZZI	TJSC	Dever da seguradora de prestar informações claras ao segurado a respeito da modalidade de cobertura contratada e suas consequências, mesmo nos contratos de seguro de vida em grupo, esclarecendo, previamente, ao consumidor e ao estipulante sobre os produtos que oferece e os existentes no	Controvérsia Cancelada
	EResp 1895598/SC	NANCY ANDRIGHI	TJSC		
	REsp 1894449/SC	MARCO BUZZI	TJSC		

				mercado, de modo a não induzi-los em erro.	
Contr. 252	REsp 1886069/RJ	HERMAN BENJAMIN	TRF2	(In)aplicabilidade da Lei n. 1.234/50 que prevê jornada de trabalho reduzida de 24 horas semanais, aos servidores públicos civis que operam, de forma habitual, diretamente com raios-x e substâncias radioativas.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1887377/RJ	HERMAN BENJAMIN	TRF2		
	REsp 1909534/RJ	HERMAN BENJAMIN	TRF2		
	REsp 1941348/RJ	HERMAN BENJAMIN	TRF2		
Contr. 253	REsp 1905392/ES	SÉRGIO KUKINA	TRF2	Possibilidade de mitigação do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê expressamente a solidariedade responsável pelo antigo e atual proprietários de veículo com multas pendentes.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1878403/SP	SÉRGIO KUKINA	TJSPCF		
Contr. 254	REsp 1888970/RJ	REGINA HELENA COSTA	TJRJ	Possibilidade de desconto em folha de pagamento de militar das Forças Armadas correspondendo ao máximo de 70% de sua remuneração ou proventos a título de empréstimo consignado.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1905391/RJ	REGINA HELENA COSTA	TJRJ		
Contr. 255	REsp 1876731/CE	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5	Analisar se os profissionais que concluíram o Curso de Técnico de Contabilidade ou Superior antes do advento da Lei n. 12.249/2010, possuem direito adquirido ao exercício da profissão, bem como o direito ao registro no Conselho Regional de Contabilidade, sem a existência da realização do Exame de Suficiência.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1908730/RS	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF4		
	REsp 1904621/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF2		
Contr. 256	REsp 1899603/RS	FRANCISC O FALCÃO	TJRS	Cabimento dos honorários advocatícios para a fase de	Controvérsia Cancelada
	REsp 1899932/RS	FRANCISC O FALCÃO	TJRS		

	REsp 1900184/RS	FRANCISCO FALCÃO	TJRS	cumprimento da sentença em sede de execução sob regime de precatório, em razão da impugnação havida, em aplicação ao art. 85, § 7º, do CPC/2015.	
Contr. 257	REsp 1897794/SP	MOURA RIBEIRO	TJSPCF	Decretada a resolução do contrato de compra e venda de imóvel sem edificação, com restituição das parcelas pagas pelo comprador, enseja no pagamento de indenização pelo tempo de ocupação/fruição.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1899406/SP	MOURA RIBEIRO	TJSPCF		
	REsp 1900504/SP	MOURA RIBEIRO	TJSPCF		
	REsp 1897049/SP	MOURA RIBEIRO	TJSPCF		
	REsp 1898760/SP	MOURA RIBEIRO	TJSPCF		
Contr. 261	REsp 1908487/PE	REGINA HELENA COSTA	TRF5	Discussão sobre a necessidade de comprovação da dependência econômica da filha maior de 21 anos, solteira e não ocupante de cargo público permanente, para fins de manutenção do pagamento da pensão temporária.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1908337/CE	REGINA HELENA COSTA	TRF5		
	REsp 1910093/PE	REGINA HELENA COSTA	TRF5		
Contr. 262	REsp 1909388/PR	GURGEL DE FARIA	TJPR	Possível distinção da matéria submetida a julgamento no TEMA 350/STF: a não conversão, pelo INSS, de auxílio-doença acidentário em auxílio-acidente pode ser considerada como indeferimento tácito da concessão deste e, conseqüentemente, dispensa o prévio requerimento administrativo, permitindo o ajuizamento de ação judicial de forma direta.	Controvérsia Cancelada
Contr. 263	REsp 1915642/PR	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TRF4	Na primeira fase da dosimetria, o Magistrado não	Controvérsia Cancelada

	REsp 1911517/RS	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TRF4	está vinculado a critérios puramente matemáticos, como, por exemplo, os de 1/8 (um oitavo) ou 1/6 (um sexto). Todavia, em atenção os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade, do dever de motivação das decisões judiciais, da prestação de contas (accountability) e da isonomia, a fixação da fração de aumento por cada circunstância judicial, no caso concreto, deve considerar: a) o número de circunstâncias judiciais concretamente avaliadas como negativas; b) o intervalo de pena abstratamente previsto para o crime; e c) o quantum de pena que costuma ser aplicado pela jurisprudência em casos parecidos.	
Contr. 265	REsp 1922999/SP	RIBEIRO DANTAS	TJSPRGL	Definir se é possível a aplicação, de forma extensiva, ao condenado por crime hediondo ou equiparado e reincidente não específico do percentual de 60% previsto no inciso VII do art. 112 da LEP para progressão de regime, ou se, antes a omissão legislativa, é aplicável o uso <i>de analogia in bonam partem</i> para aplicar o percentual de 40%, previsto no inciso V do referido artigo em razão das alterações	Controvérsia Cancelada
	REsp 1919877/MG	RIBEIRO DANTAS	TJMG		
	REsp 1923003/SP	RIBEIRO DANTAS	TJSPRGL		

				promovidas pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime).	
Contr. 267	REsp 1916976/MG	HERMAN BENJAMIN	TJMG	Controvérsia alusiva: a) às ações indenizatórias por dano moral propostas em decorrência do rompimento da barragem do Fundão, situada em Mariana/MG, e da consequente interrupção do fornecimento de água, bem como da dúvida sobre sua qualidade, após o retorno da captação e sua distribuição à população e b) aferição da legitimidade ativa para propositura de tais ações.	Controvérsia Cancelada
Contr. 270	REsp 1909259/PR	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJPR	A teoria finalista deve ser mitigada nos casos em que a pessoa física ou jurídica, embora não se enquadre nas categorias de fornecedor ou destinatário final do produto, apresenta-se em estado de vulnerabilidade ou hipossuficiência técnica, autorizando a aplicação das normas prevista no CDC.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1925747/PR	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJPR		
	REsp 1925748/PR	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJPR		
Contr. 271	REsp 1918801/GO	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJGO	Definir se, em se tratando de relação privada, em que a Fazenda Pública Municipal assume obrigações com o particular e aceita os termos de convenção condominial (Súmula n. 260/STJ), deve prevalecer o que consta do respectivo instrumento, em observância ao princípio do <i>pacta sunt servanda</i> , não	Controvérsia Cancelada
	REsp 1917934/GO	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJGO		
	REsp 1917674/GO	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJGO		
	REsp 1908924/GO	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJGO		

				havendo falar, no que diz respeito aos encargos decorrentes da mora, em incidência do disposto no artigo 1º-F da Lei Federal n. 9.494/97.	
Contr. 272	REsp 1912476/SP	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSPCF	(Im)possibilidade, na execução de alimentos, da penhora de valores decorrentes do FGTS para o pagamento de prestação alimentícia.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1913811/SP	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSPCF		
Contr. 273	REsp 1926710/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF3	Em caso de aposentadoria por idade, o período de auxílio-doença deve ser computado para efeitos de carência, se intercalado com períodos contributivos.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1926711/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF3		
	REsp 1971266/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF3		
	REsp 1968111/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF3		
	REsp 1968109/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF3		
	REsp 1968107/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF3		
Contr. 276	REsp 1901461/MG	MOURA RIBEIRO	TJMG	Os alimentos devidos entre ex-cônjuges têm caráter excepcional e transitório, salvo quando presente a incapacidade laborativa ou a impossibilidade de inserção no mercado de trabalho.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1921840/MG	MOURA RIBEIRO	TJMG		
Contr. 277	REsp 1904075/RS	HERMAN BENJAMIN	TRF4	(Im)possibilidade de flexibilização do critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário de contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1921558/SP	HERMAN BENJAMIN	TRF3		
	REsp 1917246/SP	HERMAN BENJAMIN	TRF3		
Contr. 281	REsp 1881592/PR	FRANCISCO FALCÃO	TRF4	Possibilidade de alta médica programada para cancelamento	Controvérsia Cancelada
	REsp 1908762/RS	FRANCISCO FALCÃO	TRF4		

	REsp 1955946/SP	FRANCISC O FALCÃO	TRF3	automático do benefício previdenciário de auxílio-doença, sem que haja perícia médica que ateste a capacidade do segurado para o desempenho de atividade laborativa.	
	REsp 1955950/SP	FRANCISC O FALCÃO	TRF3		
Contr. 282	REsp 1914549/AL	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5	É assegurado aos Técnicos do Tesouro Nacional - TTN, o direito à percepção da RAV (Retribuição Adicional Variável), no valor que lhe for atribuído discricionariamente pela Administração Pública, observado, como limite mínimo, o maior vencimento básico da categoria e, como limite máximo, o valor correspondente a oito vezes o limite mínimo.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1914665/AL	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 1914547/AL	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
Contr. 287	REsp 1937042/PR	JESUÍNO RISSATO (DESEMBA RGADOR CONVOCA DO DO TJDFT)	TJPR	A base de cálculo da carga horária, a fim de dar aplicação do disposto no art. 126 da Lei de Execução Penal aos apenados que realizam estudos por conta própria, conforme a Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, é de 1.200 horas para o ensino médio e de 1.600 horas para o ensino fundamental, ou 100 e 133 dias, respectivamente.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1934125/RS	JESUÍNO RISSATO (DESEMBA RGADOR CONVOCA DO DO TJDFT)	TJRS		
Contr. 288	REsp 1924765/RS	FRANCISC O FALCÃO	TRF4	"É legalmente admitido o imediato cumprimento definitivo de parcela transitada em julgado, tanto na hipótese de julgamento antecipado parcial do mérito (§§ 2º e 3º do art. 356 do	Controvérsia Cancelada
	REsp 1927286/RS	FRANCISC O FALCÃO	TRF4		

				CPC), como de recurso parcial da Fazenda Pública, e o prosseguimento, com expedição de RPV ou precatório, na hipótese de impugnação parcial no cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de quantia certa (art. 523 e §§ 3º e 4º do art. 535 do CPC), respeitada a remessa oficial, nas hipóteses em que necessária, nas ações em que é condenada a Fazenda Pública na Justiça Federal, nos Juizados Especiais Federais e na competência federal delegada."	
Contr. 291	REsp 1914028/RS	REGINA HELENA COSTA	TRF4	Definir se pode o julgador, de ofício ou mediante impugnação da parte contrária, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita, apesar da veracidade que possui a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1914788/RS	REGINA HELENA COSTA	TRF4		
Contr. 292	REsp 1910962/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF	a) Se é presumido o prejuízo do promitente comprador em decorrência do mero descumprimento do prazo de entrega do imóvel, gerando, para o promitente vendedor, a obrigação de pagamento de lucros cessantes durante o período de mora;	Controvérsia Cancelada
	REsp 1919095/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF		
	REsp 1910986/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF		

				<p>b) Se deve ser considerado algum lapso temporal de tolerância para o atraso na entrega do imóvel (como os 180 dias consagrados jurisprudencialmente) para início do cálculo da reparação mensal a título de lucros cessantes;</p> <p>c) Se a presunção de prejuízo independe da destinação que se pretendesse dar ao imóvel quando da celebração do contrato de compra e venda (v. g. se para moradia ou investimento imobiliário);</p> <p>d) Se é presumido o dano moral no atraso da entrega de imóvel destinado à moradia ou se é necessária a aferição casuística para que se conclua sobre o dever de indenizar o promitente comprador por danos morais.</p>	
Contr. 294	REsp 1925603/PA	OG FERNANDES	TJPA	Legitimidade ou não de servidor, independentemente de filiação a sindicato representativo da categoria, para propor execução individual de sentença proferida em mandado de segurança coletivo com efeitos prospectivos e retroativos.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1935544/PA	OG FERNANDES	TJPA		
Contr. 295	REsp 1918748/MG	MESSOD AZULAY NETO	TJMG	É possível o reconhecimento da confissão espontânea no procedimento do Tribunal do Júri, ainda que não haja discussão explícita nos debates.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1927692/SP	MESSOD AZULAY NETO	TJSPRGL		
Contr. 297	REsp 1941345/SP	FRANCISCO FALCÃO	TJSP	Nas hipóteses de alienação judicial	Controvérsia Cancelada

	REsp 1904686/SP	FRANCISC O FALCÃO	TJSP	do imóvel, o valor venal para fins de composição da base de cálculo do ITBI é aquele consignado no próprio ato de arrematação.	
Contr. 298	REsp 1924677/RS	NANCY ANDRIGHI	TRF4	Definir se, em virtude do falecimento do consignante, extingue-se a dívida decorrente de contrato de crédito consignado em folha de pagamento.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1915989/SP	NANCY ANDRIGHI	TRF3		
Contr. 299	REsp 1924445/SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJSPCF	A incolumidade do passageiro é ínsita ao contrato de transporte, caracterizando fortuito interno passível de indenização o assédio ou ato libidinoso cometido por terceiro transportado.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1932817/SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJSPCF		
	REsp 1933758/SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJSPCF		
Contr. 301	REsp 1922179/PR	FRANCISC O FALCÃO	TJPR	Aferição da legitimidade ativa para as ações que questionam a ocorrência de dano moral nos casos de falha na prestação de serviço de fornecimento de água, de acordo com a teoria da asserção, se confunde com o mérito e requer a demonstração pelo consumidor de que foi, de alguma forma, atingido pelo acidente de consumo.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1923869/PR	FRANCISC O FALCÃO	TJPR		
Contr. 302	REsp 1925175/MA	FRANCISC O FALCÃO	TJMA	Definir se, nos casos de sentença coletiva ilíquida, aplica-se o termo inicial do prazo prescricional para a propositura de execuções individuais somente a partir do acordo coletivo que fixou os parâmetros da liquidação ou se da data do trânsito em	Controvérsia Cancelada
	REsp 1924777/MA	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TJMA		
	REsp 1955060/MA	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TJMA		
	REsp 1957457/MA	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TJMA		

				julgado da sentença coletiva.	
Contr. 304	REsp 1940297/MG	NANCY ANDRIGHI	TJMG	A pequena propriedade rural, trabalhada pela família, é impenhorável, ainda que dada pelos proprietários em garantia hipotecária para financiamento da atividade produtiva.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1906478/MS	NANCY ANDRIGHI	TJMS		
Contr. 305	REsp 1686597/RS	HERMAN BENJAMIN	TRF4	a) Termo inicial e extensão do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação individual na Justiça Comum Federal postulando diferenças de parcela remuneratória relativas ao período sob o regime estatutário, quando, em ação movida por Sindicato na Justiça Trabalho, sobrevém decisão limitando a execução ao período anterior à Lei 8.112/90, no qual o servidor esteve vinculado ao regime celetista. (Ou, considerando que a matéria já foi objeto de inúmeros julgamentos pelo Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente: Termo inicial e extensão do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação individual na Justiça Comum Federal postulando diferenças de 'adiantamento do PCCS' relativas ao período sob o regime estatutário, tendo em vista a superveniência, na execução da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 8.157/97, de decisão limitando o	Controvérsia Cancelada
	REsp 1687042/SC	HERMAN BENJAMIN	TRF4		
	REsp 1704446/SC	HERMAN BENJAMIN	TRF4		
	REsp 1704831/SC	HERMAN BENJAMIN	TRF4		

				pagamento aos valores referentes ao período em que o servidor esteve vinculado ao regime celetista. b) Se o fato de a entidade pública para a qual foi posteriormente e distribuído o servidor não ter figurado como parte na demanda trabalhista originária resulta, no tocante às diferenças relativas ao respectivo vínculo, na contagem diferenciada do prazo prescricional da pretensão a ela dirigida. c) Termo final do direito aos valores decorrentes do reconhecimento de diferenças a título de 'adiantamento do PCCS'.	
Contr. 310	REsp 1939724/RS	BENEDITO GONÇALVES	TRF4	Definir se a regulamentação administrativa da concessão da licença especial de militar implica renúncia à prescrição (art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, art. 33 da MP n. 2.188/2001 e art. 191 do Código Civil/2002). Possível distinção do TEMA 516/STJ.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1939715/RS	BENEDITO GONÇALVES	TRF4		
	REsp 1939686/RS	BENEDITO GONÇALVES	TRF4		
	REsp 1938731/RS	BENEDITO GONÇALVES	TRF4		
	REsp 1939649/RS	BENEDITO GONÇALVES	TRF4		
Contr. 314	REsp 1942415/PR	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TJPR	Limites para o regular ingresso ao domicílio, considerando a existência de justa causa, crime permanente e/ou consentimento do morador como requisito de validade. Se há ônus estatal em comprovar a voluntariedade do consentimento do morador por meio de documentação idônea, que	Controvérsia Cancelada
	REsp 1951622/RS	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TJRS		
	REsp 1943488/PR	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TJPR		
	REsp 1951627/RS	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TJRS		

				ultrapasse a mera declaração policial.	
Contr. 316	REsp 1946400/PA	HERMAN BENJAMIN	TJPA	1. Da sentença que homologa os cálculos e determina a expedição da requisição de pequeno valor ou de precatório, ainda que não haja menção expressa ao encerramento da execução, cabe apelação? 2. Nessa hipótese, em sendo interposto agravo de instrumento, é possível convertê-lo em apelação?	Controvérsia Cancelada
	REsp 1933215/PA	HERMAN BENJAMIN	TJPA		
Contr. 318	REsp 1942592/SC	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSC	Possibilidade ou não de usucapir área de terra situada em loteamento irregular.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1943767/SC	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSC		
	REsp 1937140/SC	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSC		
Contr. 320	REsp 1950138/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJRJ	Possibilidade de decretação de ofício da prescrição intercorrente em execução fiscal quando decorrer o prazo superior ao quinquênio estabelecido no art. 40 da Lei n. 6.830/80, quando há inércia do fisco antes mesmo da citação do executado e a demora na citação não puder ser atribuída ao Poder Judiciário, afastando a possibilidade de aplicação do disposto no verbete da Súmula n. 106/STJ.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1951063/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJRJ		
Contr. 321	REsp 1946216/DF	OG FERNANDE S	TJDFT	Definir se a Defensoria Pública possui o direito ao recebimento dos honorários advocatícios se a sua atuação se dá em face do ente federativo ao qual é parte integrante, considerando os	Controvérsia Cancelada
	REsp 1950409/SP	OG FERNANDE S	TJSP		
	REsp 1950434/SP	OG FERNANDE S	TJSP		

				reflexos trazidos pela Emenda Constitucional n. 80/2014, que assegurou autonomia funcional, administrativa e orçamentária às Defensorias Públicas da União, Estaduais e do Distrito Federal.	
Contr. 322	REsp 1935566/DF	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJDFT	a) Identificação do responsável por promover a recomposição da reserva matemática dos associados nos casos de revisão do benefício de complementação de aposentadoria, em que houve a incorporação das horas extraordinárias habituais ao salário do participante de plano de previdência privada complementar, por força de decisão da justiça trabalhista, ao argumento de que houve ato ilícito; e b) possibilidade, ou não, do recálculo do Benefício Especial Temporário e do Benefício Especial de Remuneração nessas hipóteses.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1936832/DF	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJDFT		
	REsp 1936264/DF	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJDFT		
	REsp 1937285/DF	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJDFT		
Contr. 324	REsp 1947410/SP	FRANCISCO FALCÃO	TJSPCF	A multa decendial, devida em razão do atraso no pagamento da indenização objeto do seguro obrigatório, nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, é limitada ao valor da obrigação principal, sendo inviável o acréscimo de juros.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1959128/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF		
	REsp 1943884/SC	MARCO BUZZI	TJSC		
	REsp 1953648/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF		
	REsp 1957240/SC	MARCO BUZZI	TJSC		
Contr. 326	REsp 1946388/SP	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	TJSPCF	A responsabilidade solidária entre a instituição financeira e a	Controvérsia Cancelada

	REsp 1948661/SP	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSPCF	concessionária de automóveis somente se perfaz quando existe vinculação entre ambas, isto é, quando a instituição financeira atua como "banco da montadora", integrando a cadeia de consumo e, portanto, sendo responsável pelo defeito no produto.	
	REsp 1953653/SP	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSPCF		
Contr. 327	REsp 1960574/MA	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJMA	As questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha cláusula compromissória devem ser resolvidas, com primazia, pelo Juízo arbitral, de ofício ou por provocação das partes.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1953014/MG	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJMG		
Contr. 328	REsp 1950219/RS	AFRÂNIO VILELA	TRF4	Incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre a parcela correspondente à correção monetária de rendimentos de aplicações financeiras (O Supremo Tribunal Federal, em recentíssima decisão, assentou que a matéria não alcança estatura constitucional - TEMA 1.168/STF).	Controvérsia Cancelada
	REsp 1950177/RS	AFRÂNIO VILELA	TRF4		
	REsp 1949760/SP	AFRÂNIO VILELA	TRF3		
	REsp 1948277/SP	AFRÂNIO VILELA	TRF3		
	REsp 1946630/RS	AFRÂNIO VILELA	TRF4		
Contr. 329	REsp 1946356/SC	BENEDITO GONÇALVE S	TRF4	Possibilidade ou não de inclusão de rubricas que não integram a remuneração do servidor na base de cálculo da licença prêmio convertida em pecúnia.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1953350/RS	BENEDITO GONÇALVE S	TRF4		
	REsp 1946590/SC	BENEDITO GONÇALVE S	TRF4		
	REsp 1953356/RS	BENEDITO GONÇALVE S	TRF4		

	REsp 1945019/SC	BENEDITO GONÇALVES	TRF4		
Contr. 330	REsp 1934952/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF	A fração de imóvel indivisível pertencente ao executado, protegida pela impenhorabilidade do bem de família, não pode ser penhorada sob pena de desvirtuamento da proteção erigida pela Lei nº 8.009/90.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1953655/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF		
Contr. 331	REsp 1953230/AM	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJAM	A perda de até 1/3 (um terço) dos dias remidos, em razão da prática de falta grave, exige fundamentação concreta, consoante determina a LEP, nos arts. 57 e 127.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1953243/AM	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJAM		
	REsp 1953316/AM	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJAM		
Contr. 332	REsp 1925791/PA	ASSUSETE MAGALHÃES	TJPA	1) Possibilidade de aplicação da Lei n. 9.656/1998 a contrato de plano de saúde próprio de servidores públicos, mantido em regime de autogestão; 2) possibilidade de prorrogação do plano de saúde quando, não obstante o advento do termo final do contrato temporário junto à Administração Pública, o beneficiário estiver em tratamento médico.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1948600/PA	ASSUSETE MAGALHÃES	TJPA		
Contr. 333	REsp 1949597/SC	MARCO BUZZI	TJSC	A operadora do plano de saúde é - ou não - obrigada a cobrir tratamento médico e/ou medicamentos que não estejam listados no rol da Agência Nacional de Saúde - ANS.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1950045/MT	MARCO BUZZI	TJMT		
	REsp 1950077/MT	MARCO BUZZI	TJMT		
	REsp 1950735/SC	MARCO BUZZI	TJSC		
	REsp 1950917/SC	MARCO BUZZI	TJSC		
	REsp 1976013/MG	MARCO BUZZI	TJMG		
	REsp 1975819/PA	MARCO BUZZI	TJPA		

	REsp 1975048/CE	MARCO BUZZI	TJCE		
	REsp 1975144/RS	MARCO BUZZI	TJRS		
	REsp 1972011/RS	MARCO BUZZI	TJRS		
	REsp 1975313/RS	MARCO BUZZI	TJRS		
	REsp 1975200/RS	MARCO BUZZI	TJRS		
	REsp 1975195/RS	MARCO BUZZI	TJRS		
Contr. 336	REsp 1944722/RS	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJRS	A indenização decorrente do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do sinistro.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1947422/MG	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJMG		
Contr. 337	REsp 1925740/RN	BENEDITO GONÇALVE S	TRF5	Possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 (que garante na inatividade, o acesso às graduações superiores, limitada à de Suboficial) e do art. 34 da Medida Provisória 2.215-10/2001 (que garante o recebimento de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração, caso preenchidos os requisitos para transferência à inatividade até 29/12/2000) aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992, sem que isso implique em superposição	Controvérsia Cancelada
	REsp 1952479/SP	BENEDITO GONÇALVE S	TRF3		
	REsp 1967397/RS	BENEDITO GONÇALVE S	TRF4		
	REsp 1952792/RJ	BENEDITO GONÇALVE S	TRF2		

				de graus hierárquicos, por tratarem de benefícios jurídicos distintos.	
Contr. 339	REsp 1942898/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF	A alteração introduzida pela Lei 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes de sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.	Controvérsia Cancelada
Contr. 341	REsp 1951445/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS	Não é potestativa a cláusula que estipula os encargos financeiros de contrato de abertura de crédito em percentual sobre a taxa média aplicável aos Certificados de Depósitos Interbancários (CDIs), visto que tal indexador é definido pelo mercado, a partir das oscilações econômico-financeiras, não se sujeitando a manipulações que possam atender aos interesses das instituições financeiras.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1951571/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS		
	REsp 1954194/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS		
Contr. 345	REsp 1955771/PR	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJPR	Necessidade da notificação pessoal do devedor acerca da data de realização do leilão extrajudicial.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1961876/RN	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJRN		
Contr. 348	REsp 1959150/PR	BENEDITO GONÇALVES	TJPR	Possibilidade de incidência da regra excepcional do artigo 535, § 8º, do Código de Processo Civil para determinação do termo inicial do prazo decadencial	Controvérsia Cancelada
	REsp 1959188/PR	BENEDITO GONÇALVES	TJPR		

				para o ajuizamento de Ação Rescisória com base no reconhecimento, pelo Órgão Especial de Tribunal de Justiça, de inconstitucionalidade de norma municipal.	
Contr. 349	REsp 1950951/PE	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5	1) Necessidade ou não de indicação do Supervisor/Coordenador Médico-Pericial da União (Ministério da Economia) no respectivo Estado como autoridade coatora nos mandados de segurança em que se busca a fixação de prazo para a análise, pelo INSS, de requerimento administrativo de benefício previdenciário, quando se exigir a realização de perícia médica na esfera administrativa; 2) Prazo para o INSS analisar pedido administrativo de concessão ou revisão de benefício previdenciário.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1951136/PE	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 1951130/PE	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 1951131/PE	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
Contr. 350	REsp 1957691/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJRJ	1) Definir se a ação coletiva que envolva a prestação de serviço público concedido e o direito do consumidor é prejudicial à demanda individual com a mesma causa de pedir, mas com formulação de pedido de reparação por dano moral; 2) Definir se a suspensão das ações individuais prevista nas Teses 60 e 589 do Superior Tribunal	Controvérsia Cancelada
	REsp 1939190/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJRJ		
	REsp 1939186/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TJRJ		

				de Justiça abrange a pretensão personalíssima de reparação do dano moral.	
Contr. 351	REsp 1953986/PA	FRANCISCO FALCÃO	TJPA	<p>Teses firmadas no IRDR julgado na origem:</p> <p>a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (T01) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada;</p> <p>b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança, daí decorrente, a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução n°. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e, c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução n°. 414/2010, incumbirá à</p>	Controvérsia Cancelada

				concessionária de energia elétrica.	
Contr. 355	REsp 1934693/RJ	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF2	Definir se a técnica de julgamento ampliado prevista no artigo 942 do CPC/15 deve ser aplicada sempre que o resultado do julgamento do recurso for não unânime, sendo prescindível a reforma da sentença.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1957156/RJ	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF2		
Contr. 356	REsp 1963732/SP	HUMBERTO MARTINS	TJSPCF	Os imóveis residenciais de alto padrão ou luxo não estão excluídos, em razão do seu valor econômico, da proteção conferida aos bens de família consoante os ditames da Lei n. 8.009/90.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1963856/SP	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	TJSPCF		
Contr. 357	REsp 1945741/PR	REGINA HELENA COSTA	TJPR	Definir os requisitos de admissibilidade para a instauração do Incidente de Assunção de Competência (interpretação do artigo 947 do Código de processo Civil).	Controvérsia Cancelada
Contr. 359	REsp 1953357/RJ	GURGEL DE FARIA	TJRJ	<p>Teses fixadas pelo TJRJ no julgamento do IRDR:</p> <p>"1 - As progressões por tempo de serviço, e as promoções, consoante previstas no art. 13, 14, 15 e 16 da LC 100/2009 e regulamentadas pela LC 135/2014 terão como termo inicial o capitulado pelo art. 12, incisos III e IV desta última lei complementar municipal; 2 - Em obediência à Súmula Vinculante no. 37, quaisquer enquadramentos, ou reenquadramentos, no cargo ou</p>	Controvérsia Cancelada

				carreira dos integrantes da GM-RIO não poderão ser entendidos de forma retroativa; não sendo devidas quaisquer diferenças remuneratórias entre o termo final de vigência do caput do art. 16 da LC municipal 100/2009 e o termo inicial de vigência da LC municipal 135/2014. 3 - A remuneração dos integrantes da GM-RIO, bem como seu realinhamento, ocorrerá nos exatos termos dos arts. 13 e ss. da LC 135/2014."	
Contr. 360	REsp 1921891/RS	BENEDITO GONÇALVE S	TRF4	Aferir se a expedição do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS importou ou não na interrupção do prazo prescricional para a revisão dos benefícios previdenciários, nos moldes do art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991 e, em caso afirmativo, se tal prazo prescricional recomeçou a correr pela metade, nos termos dos artigos 1º, 8º e 9º, todos do Decreto n. 20.910/1932.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1950264/SP	BENEDITO GONÇALVE S	TRF3		
	REsp 1945011/SP	BENEDITO GONÇALVE S	TRF3		
Contr. 361	REsp 1956461/RN	GURGEL DE FARIA	TRF5	Possibilidade de utilização, pela Administração, de valores do transporte de aplicativo de mobilidade urbana (UBER, 99POP, etc.), para fins de servir como parâmetro para o cálculo do auxílio-transporte.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1956463/RN	GURGEL DE FARIA	TRF5		
	REsp 1956466/RN	GURGEL DE FARIA	TRF5		
	REsp 1956467/RN	GURGEL DE FARIA	TRF5		
Contr. 362	REsp 1929941/AC	BENEDITO GONÇALVE S	TRF1	Necessário definir se: a) perda da condição de	Controvérsia Cancelada

	REsp 1946652/SE	BENEDITO GONÇALVE S	TRF5	dependente da filha solteira somente ocorreria se for ocupante de cargo público permanente, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/1958; ou b) se, conforme defende a União, o dispositivo deve ser interpretado do modo como fez o Tribunal de Contas da união, em seu acórdão 2.780/2016, que o teria adequado aos dias atuais, de modo que a condição resolutive se aperfeiçoaria mediante qualquer outro fato que denote o fim da dependência econômica.	
	REsp 1963908/PA	BENEDITO GONÇALVE S	TRF1		
	REsp 1954999/RJ	BENEDITO GONÇALVE S	TRF2		
	REsp 1955506/PE	BENEDITO GONÇALVE S	TRF5		
	REsp 1954839/RJ	BENEDITO GONÇALVE S	TRF2		
Contr. 363	REsp 1953602/SP	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TRF3	Definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1957526/SP	RIBEIRO DANTAS	TRF3		
	REsp 1957527/SP	RIBEIRO DANTAS	TRF3		
	REsp 1986619/SP	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TRF3		
	REsp 1989537/RS	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TJRS		
	REsp 1987651/RS	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TJRS		
	REsp 1987628/SP	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TRF3		
Contr. 365	REsp 1961971/SP	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TRF3	Definir se o termo para contagem do prazo, para fins de prescrição da pretensão executória, é o trânsito em julgado para a acusação ou o trânsito em julgado para ambas as partes	Controvérsia Cancelada
	REsp 1960149/SP	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TRF3		
	REsp 1970268/SP	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TRF3		
	REsp 1988741/SP	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TRF3		

	REsp 1986722/SP	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TJSPRGL	(art. 112, inciso I, do Código Penal).	
Contr. 367	REsp 1963627/SP	JOEL ILAN PACIORNIK	TRF3	É - ou não - autorizado ao representante do Parquet que oficia no segundo grau de jurisdição apresentar contrarrazões recursais, em substituição ao órgão de acusação originário, no primeiro grau (art. 600, § 4º, do CPP).	Controvérsia Cancelada
	REsp 1958697/SP	JOEL ILAN PACIORNIK	TRF3		
Contr. 368	REsp 1965320/RS	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF4	<p>Teses fixadas pelo TRF4 no julgamento do IRDR:</p> <p>"- Ausente qualquer vício na manifestação de vontade do devedor no ato da contratação, não há impedimento para o desconto de consignações voluntárias em folha de pagamento, respeitados os limites estabelecidos nas normas específicas dos entes federativos aos quais vinculados os servidores públicos. - Ausente legislação específica, o limite a ser observado é de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do mutuário, descontadas as consignações obrigatórias. - No caso específico do Município de Porto Alegre, hígido o Decreto Municipal 15.476, de 26 de janeiro de 2007, o qual, até sua modificação pelo Decreto 20.211, de 13 de março de 2019, estabelecia limitação</p>	Controvérsia Cancelada

				garantindo ao servidor, no caso de consignação voluntária, o direito ao recebimento de ao menos 40% (quarenta por cento) da remuneração, abatidos os descontos compulsórios."	
Contr. 370	REsp 1953555/AL	FRANCISCO FALCÃO	TRF5	Os recursos públicos destinados ao FUNDEF não podem ser utilizados para o custeio de despesas outras não vinculadas ao custeio da educação básica, tais como honorários advocatícios.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1953320/PE	FRANCISCO FALCÃO	TRF5		
Contr. 373	REsp 1948187/RS	LAURITA VAZ	TJRS	Aferir se, além da necessidade de pedido exposto e formal do ofendido ou do Ministério Público, há necessidade de indicação do valor da indenização e de produção probatória específica, a fim de possibilitar a fixação, na sentença condenatória, de valor mínimo para reparação civil dos danos causados à vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Civil.	Controvérsia Cancelada
Contr. 374	REsp 1968077/RS	HERMAN BENJAMIN	TRF4	É dispensável a inscrição no CadÚnico, quando comprovados os demais requisitos, por se tratar de formalidade que não pode ser tomado como impedimento ao reconhecimento do direito ao seguro facultativo de baixa renda, para fins de concessão de	Controvérsia Cancelada
	REsp 1970759/RS	HERMAN BENJAMIN	TRF4		
	REsp 1986750/PR	HERMAN BENJAMIN	TRF4		

				benefício de incapacidade.	
Contr. 377	REsp 1747725/RS	BENEDITO GONÇALVES	TRF4	Definir o enquadramento das atividades desenvolvidas pela sociedade empresária no conceito de produção "cerealista", no sistema agropecuário da soja, para fins de reconhecimento do direito aos créditos presumidos de PIS e COFINS de que trata o art. 8º, § 1º, I, § 4º, I, da Lei n. 10.925/2004.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1945963/RS	BENEDITO GONÇALVES	TRF4		
Contr. 379	REsp 1964401/SP	BENEDITO GONÇALVES	TRF3	Possibilidade de reconhecimento de tempo especial de atividade exercida na qualidade de contribuinte individual.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1966027/SP	BENEDITO GONÇALVES	TRF3		
Contr. 382	REsp 1966901/DF	FRANCISCO FALCÃO	TRF1	Possibilidade - ou não - de se exigir o diploma estrangeiro, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente no país de conclusão do curso, no ato de inscrição no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação (Revalida), conforme previsão editalícia.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1966987/DF	FRANCISCO FALCÃO	TRF1		
	REsp 1967073/DF	FRANCISCO FALCÃO	TRF1		
	REsp 1967068/DF	FRANCISCO FALCÃO	TRF1		
	REsp 1967071/DF	FRANCISCO FALCÃO	TRF1		
	REsp 1967072/DF	FRANCISCO FALCÃO	TRF1		
	REsp 1999732/AL	HUMBERTO MARTINS	TRF5		
REsp 1999812/PR	HUMBERTO MARTINS	TRF4			
Contr. 383	REsp 1948343/PR	RAUL ARAÚJO	TJPR	Possibilidade de ajuizamento de Ação Rescisória, com base nos artigos 485, inciso V, do Código de Processo Civil de 1973, e 966, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015, por pescadores e marisqueiros em face da Petrobras, para discutir o termo inicial dos	Controvérsia Cancelada

				juros moratórios fixados nas ações indenizatórias relativas ao acidente ambiental ocorrido no litoral do Paraná (Paranaguá e Antonina) no ano de 2001.	
Contr. 384	REsp 1972410/MA	FRANCISCO FALCÃO	TRF1	É necessário definir: a) O termo inicial de contagem da prescrição, tendo em mira o teor do art. 6º, §3º, da Lei n. 9.424/96, do art. 3º do Decreto n. 20.910/32 e do art. 3º, §§4º, 5º e 6º do Decreto n. 2.264/97 e b) A forma de incidência da prescrição, se mensal ou anual, ante o texto do art. 6º, §3º, da Lei n. 9.424/96, do art. 3º do Decreto n. 20.910/32 e o art. 3º, §§4º, 5º e 6º do Decreto n. 2.264/97.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1959447/AM	FRANCISCO FALCÃO	TRF1		
	REsp 1972411/PI	FRANCISCO FALCÃO	TRF1		
Contr. 385	REsp 1951148/RS	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJRS	O titular do crédito que voluntariamente se exclui do plano recuperacional da empresa executada detém a prerrogativa de decidir entre habilitar o seu crédito tardiamente ou promover a execução individual, após o encerramento da recuperação judicial.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1959647/RS	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJRS		
Contr. 392	REsp 1961438/SP	HERMAN BENJAMIN	TRF3	Possibilidade, ou não, de o filho inválido, maior de 21 anos de idade ou emancipado, ser considerado dependente para fins de concessão de pensão por morte ou auxílio-reclusão, quando estiver em gozo de aposentadoria por invalidez ou outro	Controvérsia Cancelada
	REsp 1966028/SP	HERMAN BENJAMIN	TRF3		
	REsp 1966660/SP	HERMAN BENJAMIN	TRF3		
	REsp 1973090/SP	HERMAN BENJAMIN	TRF3		

				benefício substitutivo da renda na data do óbito do instituidor.	
Contr. 394	REsp 1968964/SC	FRANCISCO FALCÃO	TRF4	Incidência ou não de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-educação.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1971696/SP	FRANCISCO FALCÃO	TRF3		
	REsp 1971944/SC	FRANCISCO FALCÃO	TRF4		
Contr. 395	REsp 1969485/RJ	PAULO SÉRGIO DOMINGUES	TRF2	Definir se é cabível a fixação de honorários advocatícios nas ações objetivando o cumprimento de decisão condenatória proferida em ação coletiva, quando a parte executada não é a Fazenda Pública (ou a ela não se equipara), independentemente de ter sido ou não apresentada impugnação.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1969818/RJ	PAULO SÉRGIO DOMINGUES	TRF2		
	REsp 1964544/RJ	PAULO SÉRGIO DOMINGUES	TRF2		
Contr. 396	REsp 1972326/RN	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5	Pagamento do adicional noturno nos períodos de férias, licenças para capacitação, tratamento de saúde e demais afastamentos tidos como de efetivo exercício pelo art. 102 da Lei n. 8.112/90.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1972255/RN	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 1972258/RN	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 2033430/RN	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 2033604/PE	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 2033428/RN	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 2033429/RN	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
	REsp 2041316/RN	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF5		
Contr. 401	REsp 1977788/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF2	- Definir qual o efeito da edição do Memorando Circular Conjunto nº 37/DIRBEN/PFE/INSS na fixação do termo a quo da contagem da prescrição da pretensão de cumprimento da	Controvérsia Cancelada
	REsp 1977789/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF2		
	REsp 1977790/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF2		

				<p>sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0533987-93.2003.04.02.510 1.</p> <p>- Uma vez estabelecido que o referido ato administrativo configurou cumprimento da obrigação de fazer e, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 20.910/1932, obistou a fluência do prazo prescricional, definir se o prazo prescricional teve início com a edição do memorando ou com a sua juntada aos autos.</p> <p>- E, caso seja entendido que o citado ato administrativo importou em interrupção da prescrição, definir se o prazo prescricional retomou a sua contagem pela metade ou de forma integral.</p>	
Contr. 402	REsp 1965662/RS	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4	<p>Para percepção de pensão por morte, a habilitação posterior de dependente incapaz, quando houver outro dependente, deverá produzir efeitos a contar do requerimento de habilitação, de modo que não há falar em efeitos financeiros para momento anterior à inclusão do dependente.</p>	Controvérsia Cancelada
	REsp 1957675/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF3		
	REsp 1954005/MG	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF1		
	REsp 1932993/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF3		
	REsp 1959612/RS	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4		
	REsp 2007433/SP	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF3		
	REsp 2012498/PR	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4		
	REsp 2018858/PR	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4		
Contr. 405	REsp 1979206/SP	RICARDO VILLAS	TJSPCF	Definir os diversos desdobramentos	Controvérsia Cancelada

		BÔAS CUEVA		jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes ex-atletas residentes em diversos estados da Federação, nos jogos Football Manager ("FM"), da Sega, bem como daqueles comercializados pelas empresas Eletronic Arts Netherlands Bv, Electronic Arts Limited, Fipro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment, como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexo causal.	
	REsp 1972534/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		
	REsp 1971326/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		
	REsp 1972786/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		
Contr. 407	REsp 1980254/CE	HERMAN BENJAMIN	TRF5	Definir se é possível a inscrição no certame seletivo destinado ao preenchimento das vagas do Programa "Mais Médicos" sem a prévia comprovação da habilitação do exercício da medicina no exterior e do diploma de conclusão da graduação em	Controvérsia Cancelada
	REsp 1981484/CE	HERMAN BENJAMIN	TRF5		

				Medicina, postergando tal exigência até o início das atividades de aperfeiçoamento no Município de lotação, permitindo-se, assim, que os candidatos que não preencheram estes requisitos no início do processo seriado participem de todas as suas fases.	
Contr. 408	REsp 1982158/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF	Definir se é possível a retenção das arras confirmatórias em caso de rescisão contratual.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1981639/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		
Contr. 409	REsp 1977725/SE	GURGEL DE FARIA	TRF5	Definir se o direito do(a) servidor(a) aos efeitos financeiros da progressão ou promoção funcional tem como termo inicial a data do implemento dos requisitos previstos nas normas de regência ou a data do requerimento administrativo ou a data da sua respectiva homologação pela Comissão responsável.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1989587/RS	GURGEL DE FARIA	TRF4		
Contr. 410	REsp 1967418/SC	HUMBERTO MARTINS	TRF4	Definir se os valores recolhidos a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB integram a base de cálculo do PIS e da COFINS.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1972745/RS	HUMBERTO MARTINS	TRF4		
Contr. 412	REsp 1952497/PE	ASSULETE MAGALHÃES	TRF5	Aplicabilidade - ou não - da prescrição prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32 quando decorridos mais de 5 anos entre o indeferimento do ato de concessão	Controvérsia Cancelada
	REsp 1958284/SP	ASSULETE MAGALHÃES	TRF3		
	REsp 1962847/SP	ASSULETE MAGALHÃES	TRF3		

	REsp 2032017/SC	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4	do benefício previdenciário e o ajuizamento da ação.	
	REsp 2032375/PR	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4		
	REsp 2046540/PR	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4		
	REsp 2053169/RJ	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF2		
Contr. 414	REsp 1942276/SP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJSPCF	Obrigação de indenizar o adquirente de imóvel, objeto de compromisso de compra e venda, pelos lucros cessantes decorrentes de atraso na entrega do bem por culpa atribuída ao vendedor.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1972644/SP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJSPCF		
	REsp 1973088/SP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJSPCF		
	REsp 1972640/SP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJSPCF		
Contr. 415	REsp 1988727/RS	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TJRS	Definir se a inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos art. 50, VI, e art. 39, V, da Lei de Execuções Penais.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1981264/RS	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TJRS		
Contr. 417	REsp 1981222/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF	Definir se os honorários advocatícios de sucumbência se enquadram - ou não - nas hipóteses de exceção previstas no § 2º do artigo 833 do CPC/15 a permitir a penhora de verba de natureza salarial.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1977331/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		
Contr. 418	REsp 1985036/RS	RAUL ARAÚJO	TJRS	Definir se o termo inicial do prazo prescricional, na hipótese de ação na qual o mutuário associado pretende rever cláusulas de contrato de empréstimo pessoal firmado com entidade de previdência privada	Controvérsia Cancelada
	REsp 1980730/RS	RAUL ARAÚJO	TJRS		
	REsp 1980997/RS	RAUL ARAÚJO	TJRS		
	REsp 1981001/RS	RAUL ARAÚJO	TJRS		

				fechada, é a data da assinatura do contrato.	
Contr. 419	REsp 1986574/RS	REGINA HELENA COSTA	TRF4	O ato administrativo de averbação de tempo de serviço de qualquer espécie ou concessão de determinada vantagem financeira, seja decorrente de decisão administrativa, seja em cumprimento de ordem judicial, configura-se como termo inicial do prazo decadencial para a Administração rever o ato, tornando-o imutável, ou, considera-se que o prazo decadencial sequer tem início antes de efetivado o ato de inativação e encaminhado o processo de aposentadoria para fins de registro/homologação pelo TCU, inclusive admitindo-se a aplicação, a qualquer tempo, da mudança de entendimento administrativo ou judicial em precedentes de observância obrigatória e vinculante sobre o reconhecimento do direito.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1988254/RS	REGINA HELENA COSTA	TRF4		
	REsp 1986576/RS	REGINA HELENA COSTA	TRF4		
	REsp 2004302/RS	REGINA HELENA COSTA	TRF4		
Contr. 420	REsp 1993643/RJ	MOURA RIBEIRO	TJRJ	Os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação judicial não podem expropriar bens essenciais que afetem a atividade empresarial da sociedade recuperanda.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1993645/SP	MOURA RIBEIRO	TJSPCF		
Contr. 423	REsp 1987914/CE	HERMAN BENJAMIN	TRF5	Aplicação da Resolução n. 35, de 18/12/2019, do Comitê Gestor do	Controvérsia Cancelada
	REsp 1991694/PB	HERMAN BENJAMIN	TRF5		

	REsp 1991251/CE	HERMAN BENJAMIN	TRF5	Fundo de Financiamento Estudantil - CG - FIES, bem como da Portaria MEC n. 535/2020, como causa impeditiva da transferência de contrato de financiamento estudantil (FIES) para outro curso de graduação.	
Contr. 424	REsp 1992227/RS	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJRS	Definir se, no homicídio qualificado, o feminicídio e o motivo torpe são qualificadoras excludentes entre si.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1988170/SP	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJSPRGL		
Contr. 425	REsp 1991656/RO	REGINA HELENA COSTA	TJRO	Definir se na desapropriação a indenização pela cobertura vegetal, de forma destacada da terra nua, está condicionada à efetiva comprovação da exploração econômica lícita dos recursos vegetais.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1987443/RO	REGINA HELENA COSTA	TJRO		
	REsp 1986039/SC	REGINA HELENA COSTA	TRF4		
Contr. 428	REsp 1989328/SP	GURGEL DE FARIA	TRF3	Definir se compete ao alienante comunicar à Secretaria de Patrimônio da União a transferência do imóvel, sob pena de continuar obrigado ao pagamento da taxa de ocupação.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1988330/PE	GURGEL DE FARIA	TRF5		
Contr. 429	REsp 2000906/RS	GURGEL DE FARIA	TJRS	Definir se o seguro de vida VGBL (Vida Gerador de Benefício Leve) integra ou não a base de cálculo ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos).	Controvérsia Cancelada
	REsp 2000903/RS	GURGEL DE FARIA	TJRS		
Contr. 433	REsp 1989082/SP	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSPCF	Definir se é necessária a fase de liquidação da sentença genérica oriunda de ação civil pública que	Controvérsia Cancelada
	REsp 1992205/SP	HUMBERTO MARTINS	TJSPCF		

	REsp 1992168/SP	PAULO DE TARSO SANSEVER INO	TJSPCF	condena a instituição bancária ao pagamento de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, a fim de determinar o sujeito ativo da relação de direito material e o valor da prestação mediante a garantia da ampla defesa e do contraditório pleno à parte executada.	
Contr. 435	REsp 1997860/AC	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TRF1	Definir se é cabível a percepção simultânea de benefício previdenciário e da pensão vitalícia dos seringueiros (soldados da borracha).	Controvérsia Cancelada
	REsp 1999391/AC	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TRF1		
	REsp 1999203/AC	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TRF1		
Contr. 436	REsp 2000879/MS	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TRF3	Exigibilidade de fundamentação específica para justificar a aplicação da causa de redução de pena do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas no patamar mínimo.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2007548/SP	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TRF3		
Contr. 438	REsp 2006460/SP	DANIELA TEIXEIRA	TJSPRGL	Estabelecer se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2004925/SP	DANIELA TEIXEIRA	TJSPRGL		
Contr. 440	REsp 1994424/RS	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TJRS	Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato	Controvérsia Cancelada
	REsp 2000953/RS	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TJRS		

				tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33, da Lei n. 11.343/2006).	
Contr. 443	REsp 1999358/PR	GURGEL DE FARIA	TJPR	<p>Tese fixada pelo TJPR no julgamento do IRDR:</p> <p>A responsabilidade civil do Estado pelos atos praticados por seus agentes durante a denominada 'Operação Centro Cívico' ficará restrita aos casos em que a vítima comprovar, além dos demais requisitos legalmente exigidos, que era terceiro inocente - pessoa que não estava envolvida na manifestação ou na referida operação -, e que não deu causa à reação do agente.</p>	Controvérsia Cancelada
Contr. 444	REsp 1998479/RS	HUMBERTO MARTINS	TRF4	<p>"GRC STJ nº 13 - A (in)competência da Justiça Federal para a execução individual do título executivo coletivo formado nos autos da ACP nº 94.008514-1, quando a parte exequente opta por executar exclusivamente o Banco do Brasil, e o cabimento, em fase de execução, do instituto do chamamento ao processo de entes públicos sujeitos a ritos incompatíveis."</p>	Controvérsia Cancelada
	REsp 1998525/RS	HUMBERTO MARTINS	TRF4		
	REsp 1998530/RS	HUMBERTO MARTINS	TRF4		
	REsp 1998522/RS	HUMBERTO MARTINS	TRF4		
	REsp 2000060/RS	HUMBERTO MARTINS	TRF4		
	REsp 2012263/SC	HUMBERTO MARTINS	TRF4		
	REsp 2012265/RS	HUMBERTO MARTINS	TRF4		
	REsp 2012262/RS	HUMBERTO MARTINS	TRF4		
	REsp 2012360/RS	HUMBERTO MARTINS	TRF4		

Contr. 447	REsp 1992687/MG	BENEDITO GONÇALVES	TJMG	Tese fixada pelo TJMG no julgamento do IRDR: "Em virtude da natureza de despesa processual da consulta aos sistemas conveniados - INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e outros -, a Fazenda Pública não é obrigada ao adiantamento, mas deve realizar o pagamento ao final do processo, caso vencida".	Controvérsia Cancelada
Contr. 451	REsp 1999690/CE	FRANCISCO FALCÃO	TJCE	Possibilidade de restrição dos meios de comprovação da exequibilidade contratual nas licitações públicas à luz da legislação de regência.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1999110/CE	FRANCISCO FALCÃO	TJCE		
Contr. 452	REsp 2003735/PR	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TJPR	Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria em casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente e de sua natureza, caracteriza aumento desproporcional da pena-base.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2004455/PR	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TJPR		
Contr. 454	REsp 2001176/CE	FRANCISCO FALCÃO	TRF5	Possibilidade - ou não - de compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em razão do artigo 74, § 3º, IX, da lei n. 9.430/1996, acrescido pelo artigo 6º da Lei n. 13.670/2018.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2004479/SP	FRANCISCO FALCÃO	TRF3		
	REsp 2010190/SP	FRANCISCO FALCÃO	TRF3		

Contr. 455	REsp 2003066/PA	NANCY ANDRIGHI	TJPA	Qual a base de cálculo para fixação de lucros cessantes no caso do prejuízo decorrente do atraso de entrega de bem imóvel? Valor estabelecido no contrato ou o efetivamente pago pelo adquirente (0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre: o valor do imóvel; o valor atualizado do imóvel; o valor do contrato; o valor do contrato atualizado; o valor pago ou; o valor pago atualizado)?	Controvérsia Cancelada
	REsp 1985727/PA	NANCY ANDRIGHI	TJPA		
Contr. 456	REsp 2004482/SP	HERMAN BENJAMIN	TRF3	Definir se é possível a cobrança da alíquota adicional de 1% (um por cento) da COFINS-Importação para produtos farmacêuticos, após a alteração do art. 8º da Lei n. 10.865/2004 pela Lei n. 12.844/2013	Controvérsia Cancelada
	REsp 1989327/SP	HERMAN BENJAMIN	TRF3		
Contr. 458	REsp 2003468/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF	Definir se a perfectibilização do negócio fiduciário, a permitir a exclusão do credor titular da posição fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, no específico caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, depende de que o correlato instrumento indique, de maneira precisa, os títulos representativos do crédito; ou basta que o crédito, objeto de cessão, esteja suficientemente identificado.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2007879/PR	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJPR		
	REsp 2004547/SP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJSPCF		
Contr. 460	REsp 1971274/SP	REGINA HELENA COSTA	TRF3	Possibilidade, à luz do art. 28, incisos III e VII, da Lei n.	Controvérsia Cancelada

	REsp 2020878/SP	REGINA HELENA COSTA	TRF3	8.906/94, de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dos ocupantes de cargos técnico- administrativos no serviço público, em especial o cargo de Técnico do Seguro Social.	
Contr. 463	REsp 2009841/MG	LAURITA VAZ	TJMG	Definir se o descumprimento das condições impostas por ocasião do deferimento da prisão domiciliar caracteriza falta grave, implicando regressão de regime prisional.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2011337/MG	LAURITA VAZ	TJMG		
Contr. 464	REsp 2015603/SE	MARCO BUZZI	TJSE	Prazo a ser observado pelo consumidor, nos casos de pedido de indenização decorrente de vícios construtivos de bem imóvel.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1994033/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF		
	REsp 2020428/RN	MARCO BUZZI	TJRN		
	REsp 2020423/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF		
Contr. 466	REsp 1990464/RS	FRANCISC O FALCÃO	TRF4	Saber se, na vigência da nova redação do art. 19, § 1º, I, da Lei n. 10.522/2002 (dada pela Lei n. 12.844/2013), está isenta a Fazenda Pública do pagamento de honorários advocáticos de sucumbência, inclusive em embargos à execução fiscal ou exceção de pré- executividade, quando houver reconhecimento do pedido, afastando, nessa hipótese, a regra geral do art. 85 do CPC/2015.	Controvérsia Cancelada
Contr. 467	REsp 2020425/RS	HERMAN BENJAMIN	TJRS	(Im)penhorabilidade e de quantia de até quarenta salários- mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda, em conta corrente, aplicada em caderneta de	Controvérsia Cancelada
	REsp 2015693/PR	HERMAN BENJAMIN	TJPR		

				poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.	
Contr. 468	REsp 2000999/RS	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TJRS	Possibilidade de autorização de ingresso de crianças e adolescentes, para visitas a pais que estejam em cumprimento de pena.	Controvérsia Cancelada
Contr. 469	REsp 2018537/PR	DANIELA TEIXEIRA	TJPR	Se o crime de tráfico de drogas continua equiparado a delito hediondo após a revogação, pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), do artigo 2º, § 2º, da Lei n. 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos).	Controvérsia Cancelada
	REsp 2020096/PR	DANIELA TEIXEIRA	TJPR		
	REsp 2020097/PR	DANIELA TEIXEIRA	TJPR		
Contr. 473	REsp 2026663/SP	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TJSPRGL	Sobre os requisitos necessários para o reconhecimento da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40, III, da Lei 11.343/2006, que trata das infrações cometidas nas dependências ou imediações dos locais e estabelecimentos nele elencados.	Controvérsia Cancelada
Contr. 474	REsp 2028444/GO	HERMAN BENJAMIN	TJGO	Teses fixadas pelo TJGO no julgamento do IRDR:	Controvérsia Cancelada
	REsp 2069310/GO	HERMAN BENJAMIN	TJGO	"1.1. Todos os servidores que exercem função de magistério e cumprem os requisitos estabelecidos pelas Leis n. 9.394/96 e Lei n. 11.738/08 possuem direito ao piso salarial, independentement e da denominação dada ao cargo ocupado pelo profissional. 1.2. Dessa forma, possuem direito ao piso	

				<p>salarial profissional nacional instituído pela Lei n. 11.738/08 todos os monitores de creche (assistentes de educação infantil) que desempenham funções de magistério, quais sejam, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como a direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, e possuam, como formação mínima, aquela oferecida em nível médio, na modalidade normal."</p>	
Contr. 476	REsp 2011252/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF	A) ocorrência de dano moral indenizável,	Controvérsia Cancelada
	REsp 2011265/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF	decorrente do uso de imagem de atleta profissional, sem sua prévia	
	REsp 2036635/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF	anuência, em livro ilustrado e/ou álbum de figurinhas, com fins comerciais; e b)	
	REsp 2036424/SP	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJSPCF	termo inicial do prazo prescricional da pretensão indenizatória.	
Contr. 477	REsp 2023470/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF	A) termo inicial do prazo prescricional da pretensão indenizatória; b)	Controvérsia Cancelada
	REsp 2023407/SP	MARCO BUZZI	TJSPCF	ocorrência de supressão, em razão da demora do jogador em se opor à utilização de sua imagem; c) reconhecimento da validade do contrato firmado com a FIFPRO,	

				para uso e exploração dos direitos de nome, imagem, característica e representações visuais de todos os atletas vinculados às associações desportivas regionais; d) desproporcionalidade do valor arbitrado judicialmente a título indenizatório; e) necessidade ou não de se restituir o lucro da intervenção na hipótese de divulgação não autorizada de imagem em jogo eletrônico.	
Contr. 480	REsp 2023584/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF	Definir a possibilidade de cobrança de taxa de manutenção e conservação de loteamento, por associação de moradores, em razão de vínculo estabelecido em contrato de compra e venda ou escritura registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente, apesar de posterior e inequívoca manifestação do proprietário no sentido da desfiliação da entidade associativa.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2026424/SP	RAUL ARAÚJO	TJSPCF		
Contr. 481	REsp 1997293/RS	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF4	Natureza das verbas a serem incluídas na base de cálculo de licença-prêmio convertida em pecúnia devida a servidor público.	Controvérsia Cancelada
	REsp 1998849/RS	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF4		
	REsp 2052655/RS	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF4		
Contr. 482	REsp 2019161/SC	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4	Possibilidade de equiparação da Zona Franca de Manaus (ZFM) às Áreas de Livre Comércio (ALC),	Controvérsia Cancelada
	REsp 2019325/RS	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF4		

				para fins de aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), instituído pela Lei 12.546/2011.	
Contr. 483	REsp 2020388/SP	BENEDITO GONÇALVES	TJSP	Definir o termo inicial para pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, considerando-se a natureza do laudo pericial.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2020390/SP	BENEDITO GONÇALVES	TJSP		
Contr. 484	REsp 2026286/CE	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF5	Se a entidade sindical possui legitimidade ativa para substituir os sucessores/herdeiros de servidores falecidos, independentemente de o óbito ter ocorrido antes do ajuizamento da execução.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2026294/PE	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF5		
	REsp 2026281/CE	ASSUSETE MAGALHÃES	TRF5		
Contr. 486	REsp 2022030/RS	SÉRGIO KUKINA	TRF4	Interpretação do Tema Repetitivo 995, quanto à sucumbência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando não tiver havido oposição ao pedido de reafirmação da Data de Entrada do Requerimento - DER, nas situações em que a demanda também abarcar outros pedidos.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2021918/RS	SÉRGIO KUKINA	TRF4		
	REsp 2022008/RS	SÉRGIO KUKINA	TRF4		
	REsp 2022429/RS	SÉRGIO KUKINA	TRF4		
	REsp 2022259/SC	SÉRGIO KUKINA	TRF4		
Contr. 487	REsp 2015026/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF2	Definir se os efeitos da decisão condenatória transitada em julgado na ação de rito ordinário atuada sob o nº 0012042-29.2011.4.02.5101, ajuizada pela SINDSPREV/RJ em face da União Federal (Ministério da Saúde, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério da	Controvérsia Cancelada
	REsp 2018850/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF2		
	REsp 2024327/RJ	MAURO CAMPBELL MARQUES	TRF2		

				Previdência Social), alcançam, igualmente, os servidores e/ou pensionistas vinculados ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e ao Ministério da Previdência Social.	
Contr. 491	REsp 2018383/SC	FRANCISCO FALCÃO	TRF4	Impossibilidade de fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, sem a prévia intimação da Fazenda Pública para o adimplemento espontâneo da obrigação.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2019052/RS	FRANCISCO FALCÃO	TRF4		
	REsp 2018976/RS	FRANCISCO FALCÃO	TRF4		
	REsp 2018983/PR	FRANCISCO FALCÃO	TRF4		
	REsp 2019054/RS	FRANCISCO FALCÃO	TRF4		
Contr. 494	REsp 2037387/SC	RIBEIRO DANTAS	TJSC	A definir se, afastada a reincidência em sede de revisão criminal, pode a condenação por fato anterior ao delito, mas com trânsito em julgado posterior, ser valorada como maus antecedentes, considerando-se a vedação da <i>reformatio in pejus</i> .	Controvérsia Cancelada
Contr. 495	REsp 2037447/SC	DANIELA TEIXEIRA	TJSC	Possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, numa mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2037377/SC	DANIELA TEIXEIRA	TJSC		
	REsp 2038872/SC	ANTONIO SALDANHA PALHEIRO	TJSC		
Contr. 496	REsp 2035300/PA	ASSUSETE MAGALHÃES	TJPA	Possibilidade de negativa de renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em razão da conclusão de processo administrativo - que se encontrava pendente quando	Controvérsia Cancelada
	REsp 1995753/PA	ASSUSETE MAGALHÃES	TJPA		
	REsp 2026462/PA	ASSUSETE MAGALHÃES	TJPA		

				da concessão da CNH definitiva -, instaurado para apurar a prática de infração prevista no art. 148, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cometida durante o período da Permissão para Dirigir (PPD), e no qual tenham sido observados o contraditório e a ampla defesa.	
Contr. 499	REsp 2035623/RJ	BENEDITO GONÇALVES	TJRJ	Definir o critério a ser utilizado para a fixação dos honorários advocatícios nas ações que visem ao fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médico, considerando-se as disposições do art. 85 do Código de Processo Civil.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2036193/RJ	REGINA HELENA COSTA	TJRJ		
	REsp 2035621/RJ	FRANCISCO FALCÃO	TJRJ		
	REsp 2035619/RJ	PAULO SÉRGIO DOMINGUES	TJRJ		
	REsp 2035617/RJ	GURGEL DE FARIA	TJRJ		
Contr. 504	REsp 2036760/DF	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJDFT	O consentimento da vítima tem o condão de afastar o dolo do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).	Controvérsia Cancelada
Contr. 508	REsp 2048687/BA	REYNALDO SOARES DA FONSECA	TJBA	a) Se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia.	Controvérsia Cancelada
Contr. 511	REsp 2050396/MG	JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF)	TJMG	Se a adulteração grosseira de sinal identificador de veículo automotor (placa do veículo), incapaz de ludibriar alguém, exclui a	Controvérsia Cancelada

	REsp 2051170/MG	JESUÍNO RISSATO (DESEMBA RGADOR CONVOCA DO DO TJDFT)	TJMG	tipicidade da conduta prevista no art. 311 do Código Penal.	
Contr. 513	REsp 2053170/MG	HERMAN BENJAMIN	TJMG	Tese fixada pelo TJMG no julgamento do IRDR: É necessária a comprovação do dano moral decorrente da localização de ossada humana em reservatório de água distribuída para consumo da população do Município de São Francisco - MG, afastando-se a tese do dano presumido.	Controvérsia Cancelada
Contr. 515	REsp 2041714/PI	REGINA HELENA COSTA	TJPI	Prazo prescricional aplicável às ações de cobrança de faturas de energia elétrica decorrentes de serviços prestados por concessionária de serviço público.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2042779/PI	REGINA HELENA COSTA	TJPI		
Contr. 516	REsp 2034846/GO	MARIA ISABEL GALLOTTI	TJGO	Tese fixada pelo TJGO no julgamento do IRDR: a) Não se pode imputar ao loteador encargos de infraestrutura básica não previstos no Decreto municipal n. 1.776/2002, na Lei municipal n. 7.222/93, na Lei federal n. 6.799/79 e no contrato de compra e venda, tal como o asfaltamento. b) A propaganda veiculada pelo loteador, desde que capaz de induzir o consumidor a erro, violando a legislação consumerista, pode ensejar a	Controvérsia Cancelada

				<p>obrigação de entrega da infraestrutura prometida, em razão do princípio da boa-fé objetiva, questão esta, porém, que deve ser analisado em cada caso concreto, por se tratar de matéria fática.</p> <p>c) Muito embora a legislação federal exija o esgotamento sanitário como requisito de infraestrutura básica dos parcelamentos (artigo 2º, § 5º, da Lei federal n. 6.766/79), a Lei municipal n. 7.222/93 não atribuiu essa responsabilidade ao loteador, de forma que, se o Decreto municipal aprovar o loteamento também sem atribuir tal obrigação à empresa loteadora, não há a obrigação de construção de rede de esgoto, notadamente quando não há a possibilidade de a empresa de saneamento coletar tal esgoto para dar-lhe a destinação adequada, competindo ao loteador encontrar alternativa (fossa séptica) aceita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.</p>	
Contr. 518	REsp 2052194/MG	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	TJMG	Licitude da prova produzida em inquérito penal decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de	Controvérsia Cancelada

				transmissão de mensagens.	
Contr. 520	REsp 2052120/DF	GURGEL DE FARIA	TJDFT	Tese fixada pelo TJDFT no julgamento do IRDR: A Gratificação de Movimentação - GMOV, instituída pela Lei Distrital n. 318/1992 e destinada aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, é assegurada somente ao servidor residente no Distrito Federal em região administrativa diversa daquela na qual está localizada a unidade em que está lotado, não podendo ser assegurada a servidor residente fora do Distrito Federal.	Controvérsia Cancelada
Contr. 523	REsp 2051587/RS	GURGEL DE FARIA	TRF4	Obrigatoriedade de o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT figurar em ação de reintegração ou de manutenção de posse de faixa de domínio de ferrovia submetida a contrato de concessão, não obstante manifestação expressa da autarquia quanto ao desinteresse no feito.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2054088/RS	GURGEL DE FARIA	TRF4		
	REsp 2057664/RS	GURGEL DE FARIA	TRF4		
Contr. 524	REsp 2067783/TO	FRANCISC O FALCÃO	TJTO	1. Se as universidades gozam de liberdade (autonomia) para dispor acerca da revalidação de diplomas expedidos por	Controvérsia Cancelada
	REsp 2068279/TO	FRANCISC O FALCÃO	TJTO		
	REsp 2067633/TO	FRANCISC O FALCÃO	TJTO		

				<p>universidades estrangeiras, não podendo lhes serem impostas a adoção do procedimento simplificado, quando estas, gozando de sua autonomia didático-científica e administrativa, garantida pela Constituição Federal, preveem a impossibilidade de fazê-lo;</p> <p>2. sobre a possibilidade de aplicação da teoria do fato consumado por ocasião do julgamento do feito, quando acolhida a pretensão liminar postulada pela parte impetrante, conforme fixado no IAC n. 05/2022 pelo órgão julgador de origem; e 3. se a ausência de intimação do Ministério Público, para a emissão do seu parecer na ação mandamental, embora oportunizada sua manifestação em sede de 2º grau de jurisdição, constitui causa apta a determinar a nulidade do feito.</p>	
Contr. 528	REsp 2056198/PR	GURGEL DE FARIA	TJPR	<p>Teses jurídicas firmadas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0055823-40.2020.8.16.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Paraná:</p> <p>A pessoa presa é parte legítima para figurar no polo ativo de demanda ajuizada no Juizado Especial</p>	Controvérsia Cancelada

				da Fazenda Pública.	
Contr. 529	REsp 2055968/RS	HUMBERTO MARTINS	TJRS	A verba decorrente de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) deve integrar a base de cálculo da prestação alimentícia.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2060666/SP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJSPCF		
	REsp 2060676/SP	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TJSPCF		
	REsp 2057903/SP	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	TJSPCF		
Contr. 533	REsp 2035113/RS	GURGEL DE FARIA	TRF4	Inclusão, na base de cálculo dos honorários sucumbenciais, dos valores referentes a benefícios previdenciários inacumuláveis, pagos administrativamente, antes da citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2028329/RS	GURGEL DE FARIA	TRF4		
	REsp 2034894/RS	GURGEL DE FARIA	TRF4		
	REsp 2036402/PR	GURGEL DE FARIA	TRF4		
Contr. 534	REsp 2067489/TO	REGINA HELENA COSTA	TJTO	Definir se a eficácia do título judicial formado em ação de natureza coletiva, ajuizada por sindicato, pode ser estendida a servidor que não integrou a ação coletiva, de modo a autorizar o ajuizamento de cumprimento individual de sentença, ainda que o título judicial tenha limitado expressamente sua abrangência subjetiva diante das particularidades do direito tutelado.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2073812/TO	REGINA HELENA COSTA	TJTO		
	REsp 2073810/TO	REGINA HELENA COSTA	TJTO		
Contr. 538	REsp 2085903/MG	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TJMG	Necessidade do laudo toxicológico definitivo, elaborado por perito oficial, para a comprovação da materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas.	Controvérsia Cancelada

Contr. 542	REsp 2077569/BA	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TRF1	Aplicação do princípio da insignificância ao delito de desenvolver, clandestinamente, atividades de telecomunicação (art. 183 da Lei n. 9.472/1997).	Controvérsia Cancelada
Contr. 543	REsp 2059576/MG	RIBEIRO DANTAS	TJMG	Se a natureza e a quantidade de droga apreendida são suficientes ao afastamento da fração máxima da minorante do tráfico privilegiado.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2059577/MG	RIBEIRO DANTAS	TJMG		
Contr. 546	REsp 2076984/DF	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TJDFT	Se a existência de uma única circunstância judicial desfavorável pode justificar o agravamento do regime inicial de cumprimento da pena, além de impedir a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.	Controvérsia Cancelada
Contr. 551	REsp 2086831/MA	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJMA	Definir se despesa médica, com tratamento realizado fora da rede credenciada, deve ser reembolsada pelo plano de saúde, de forma integral, ou dentro dos limites previstos em contrato.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2086848/MA	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	TJMA		
Contr. 556	REsp 2042624/MG	HERMAN BENJAMIN	TJMG	O termo inicial da contagem do prazo prescricional para redirecionamento da execução fiscal ao sócio cujo nome consta da Certidão de Dívida Ativa (CDA).	Controvérsia Cancelada
	REsp 2042326/MG	HERMAN BENJAMIN	TJMG		
Contr. 559	REsp 2077314/SC	REGINA HELENA COSTA	TRF4	Possibilidade de liquidação do seguro-garantia antes do trânsito em julgado dos embargos à execução fiscal.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2093036/SP	REGINA HELENA COSTA	TRF3		
	REsp 2093033/SP	REGINA HELENA COSTA	TRF3		

Contr. 562	REsp 2090556/SP	SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	TMSP	Competência da Justiça Militar para decidir sobre o arquivamento do feito nos crimes dolosos contra a vida de civil, praticados por militar em serviço, quando presente excludente de ilicitude.	Controvérsia Cancelada
Contr. 563	REsp 2075042/SP	HERMAN BENJAMIN	TJSP	Equiparar as penhoras sobre crédito e sobre faturamento, para fins de aplicação da suspensão determinada no Tema Repetitivo 769, do Superior Tribunal de Justiça.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2077188/SP	HERMAN BENJAMIN	TJSP		
Contr. 567	REsp 2069650/MG	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TJMG	Se o valor devido a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em virtude da declaração de inconstitucionalida de da LCE 100/2007, pode ser efetuado por meio de depósito em conta vinculada ou ser pago diretamente ao trabalhador.	Controvérsia Cancelada
	REsp 2069653/MG	PAULO SÉRGIO DOMINGUE S	TJMG		
Contr. 579	REsp 2100577/SP	NANCY ANDRIGHI	TJSPCF	Se a vaga de garagem, que possui matrícula própria no registro de imóveis, constitui bem de família para efeitos de penhora.	Controvérsia Cancelada